

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

André Pereira Rocha

**A Hierocracia e a constituição da Inquisição Medieval: uma análise do Manual do
Inquisidor de Bernard Gui (1261?-1331)**

Guarulhos
2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

André Pereira Rocha

**A Hierocracia e a constituição da Inquisição Medieval: uma análise do Manual do
Inquisidor de Bernard Gui (1261?-1331)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Poder, Cultura e Saberes.

Orientador: Dr. Fabiano Fernandes.
Pesquisa fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Guarulhos
2016

ROCHA, André Pereira

A Hierocracia e a constituição da Inquisição Medieval: uma análise do Manual do Inquisidor de Bernard Gui (1261?-1331) / André Pereira Rocha. Guarulhos, 2016, p. 139.

Dissertação de Mestrado – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, Departamento de Pós-Graduação, 2016.

Orientação: Dr. Fabiano Fernandes

Hierocracy and the constitution of the Medieval Inquisition: an analysis of the Manual of the Inquisitor by Bernard Gui (1261?-1331). André Pereira Rocha, Guarulhos, 2016, p. 139.

1. Idade Média. 2. Bernard Gui. 3. Hierocracia. 4. Manual do Inquisidor. 5. Análise do Discurso

André Pereira Rocha

**A Hierocracia e a constituição da Inquisição Medieval: uma análise do
Manual do Inquisidor de Bernard Gui (1261?-1331)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) como requisito para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: Poder, Cultura e Saberes.

Orientador: Dr. Fabiano Fernandes.

Pesquisa fomentada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Aprovação: ____/____/____

Prof. Dr. Glaydson José da Silva – UNIFESP/EFLCH

Prof. Dr. Marcelo Cândido da Silva – USP/FFLCH

Prof. Dr. Marcelo Santiago Berriel – UFRRJ (Suplente)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à minha família, pelo suporte e apoio. Anos de formação pautados sob a base que eles construíram. Agradeço também ao meu orientador Dr. Fabiano Fernandes por exercer o papel de orientador com maestria, por todos os ensinamentos, pelas sugestões e críticas, e por partilhar seu conhecimento e tempo nesta pesquisa.

Agradecimentos também aos professores que participaram e tiveram grande influência nesta pesquisa, principalmente ao professor Dr. Anderson, do Departamento de Letras da Universidade Federal de São Paulo e ao professor Dr. João Adolpho Hansen, pela formação teórica. Agradeço também a convivência da turma de pós-graduação do Departamento de História da Universidade Federal de São Paulo, que culminou na construção da revista acadêmica discente, a Revista Hydra.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar as estruturas de composição do discurso hierocrático presente no *Manual do Inquisidor*, de Bernard Gui (1261?-1331). No início do século XIV, os processos inquisitoriais se consolidaram dentro da sociedade medieval europeia e constituíram um núcleo jurídico que expressava o poder da Igreja de Roma. Contudo, mais que fazer parte de um desenvolvimento normativo, a base destes processos foi sustentada por uma tradição política que pressupunha a figura do papa como maior representante de Deus na terra, conhecida como hierocracia. Concebida desde as Reformas propostas na instituição no século XI, direcionadas às mudanças *na* Igreja e *da* Igreja, teve sua maior força de expressão no século XIII, com o papa Inocêncio III (1198-1216). O poder hierocrático defendido pelo clero constituía o mundo de uma forma diferente da proposta pelo poder temporal, no papel dos monarcas. Esta tradição atravessou as transformações políticas deste século e convergiram na reconfiguração das expressões de poder das esferas temporal e espiritual, por meio dos conceitos latinos de *auctoritas* e *potestas*. Desta forma, mais que consolidar a forma e o espaço do ofício inquisitorial, o *Manual* pressupõe expressar um determinado discurso político, pautado sob uma tradição política específica.

Palavras-chaves: Inquisição Medieval, Bernard Gui, Hierocracia, Manual do Inquisidor, Análise do Discurso

ABSTRACT

This research aims to analyze the hierocratic discourse's structures in the Inquisitor's Manual of Bernard Gui (1261? -1331). In the early fourteenth century, the inquisitorial processes were consolidated in the European medieval society and constituted a legal nucleus of the expressing power to the Church of Rome. However, rather than being part of a regulatory development, the basis of these processes was bolstered by a political tradition that presupposed the pope's figure as most representative of God on earth, known as hierocracy. Designed from the reforms proposed in the institution in the eleventh century, directed to the changes *in* the Church and *of* the Church, had its greatest strength of expression in the thirteenth century, with Pope Innocent III (1198-1216). The hierocratic power advocated by the clergy has a different perception of the world, a different form of the proposal by the temporal power, the role of monarchs. This tradition crossed the political changes of this century and converged on the reconfiguration of expressions of power of the temporal and spiritual spheres, through the Latin concepts of *auctoritas* and *potestas*. Thus, more than consolidate the shape and space inquisitorial *officium*, the Manual express a certain political discourse, based on a specific political tradition.

Keywords: Medieval Inquisition, Bernard Gui, Hierocracy, Inquisitor's Manual, Speech Analysis

Sumário

Introdução	9
Capítulo 1 – A Inquisição Medieval e o Languedoc	18
1.1 – A formação do processo inquisitorial nos séculos XII e XIII	21
1.2 - Para além da <i>persecutio</i>: a <i>caritas</i> e a <i>potestas</i> como pontos centrais de análise	38
1.3 - A <i>inquisitio</i> e a estruturação do processo jurídico da Igreja de Roma	45
1.4 O Languedoc e a sua especificidade	54
Capítulo 2 – Bernard Gui, a produção do <i>Manual do Inquisidor</i> e o Languedoc	59
2.1 – Bernard Gui e a sua história de vida	59
2.2 - A produção escrita de Bernard Gui	71
2.3 - <i>Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis</i>	76
Capítulo 3 – <i>Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis</i> e a composição do discurso hierocrático no século XIV	83
3.1 – Definição das fontes e seus usos	83
3.2 - Discurso, escrita inquisitorial e hierocracia	87
3.3 - O discurso hierocrático e o <i>Manual do Inquisidor</i>	108
Conclusão	126
Bibliografia	133

Introdução

O *Manual do Inquisidor*, obra de Bernard Gui, datada do início da década de 1320, expõe a singularidade da produção inquisitorial medieval e também das abordagens historiográficas iniciadas no século XIX. Inserida em um contexto de consolidação de um discurso de poder religioso, denominado na teoria política como *hierocracia*, expressou constituição deste poder até a sua perda gradual de importância a partir do papa João XXII (1316-1334)¹. Para a atualidade, as duas questões pontuam partes fundamentais e imprescindíveis de compreensão deste dado processo histórico.

No século XVIII, diversos autores iniciaram pesquisas que culminariam na produção historiográfica inquisitorial sobre a Idade Média. Mas como especificado por Edward Peters em seu *Inquisition*, criou-se o *mito da Inquisição*². Este mito fez com que inúmeros processos históricos distintos e percepções da realidade construídas em contextos muito diferentes fossem colocados dentro de um mesmo tipo de construção histórica, envolvendo um amplo espectro temporal que se iniciaria no fim do século XII e terminaria com o fim dos autos inquisitoriais na Europa no século XIX. Esta base de pesquisa bastante heterogênea envolveu estudos históricos da Idade Média, História da Igreja, Filosofia Medieval e Teologia. Grande parte das obras escritas neste contexto eram compilações de documentação produzida nas mais diferentes épocas, com análises simples ou muitas vezes apenas pouco representativas em relação à documentação revelada.

Uma historiografia consistente sobre o tema teve sua consolidação somente com Henry Charles Lea, com sua obra *A History of the Inquisition of Middle Ages*, de 1888. A obra representou a síntese de uma tradição de língua inglesa e francesa da história da Inquisição, com uma predominância muito maior da primeira. Somente a partir deste ponto é que se iniciou um processo de crítica acerca da composição da documentação inquisitorial como da própria cronologia tradicionalmente posta desde o século XVIII.

Bernard Gui teve a sua obra compilada, em um primeiro momento com Célestine Douais em 1886, sob o título *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Ela ainda

1

As datas apresentadas nesta pesquisa se referem aos anos de pontificado e não a data de nascimento e morte dos papas.

2 PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 8.

representa substancialmente a produção escrita de seu tempo: expositiva, arquivística e pouco analítica. A própria autora francesa se limitou à poucas palavras em um prefácio introdutório de simples apresentação. Somente em 1926, Guillaume Mollat fez sua própria organização do material escrito pelo inquisidor dominicano, assim como a consequente tradução do livro V, acerca da história e da tradição das dissidências mais conhecidas, com o título de *Manuel de l'Inquisiteur*. Sua crítica envolvia não somente a compilação realizada por Douais décadas antes, mas a própria revisão de todo o contexto histórico que delimita os eventos do fim do século XIII e início do XIV, culminando em uma de suas mais famosas obras sobre o papa João XXII³.

Assim, a partir da década de 1960 e 1970, inúmeras abordagens que reconfiguravam as propostas construídas tradicionalmente desde o século XIX foram sendo desenvolvidas. Diferentemente desta perspectiva, as pesquisas tornaram-se menos abrangentes, mas mais analíticas. Substituíram os grandes recortes temporais, de análises expositivas e cronológicas, por questões que envolviam as concepções mais profundas e pontuais acerca dos problemas que os processos religiosos causavam em diferentes contextos. Esta crítica e a nova abordagem fizeram com que os limites do campo do conhecimento histórico fossem alargados, no sentido de se aproximarem de discussões que envolviam a Filosofia da Linguagem e a Teoria Política de uma forma não antes utilizada. Esta aproximação trouxe mais possibilidades de desenvolvimento analítico ao mesmo tempo em que adentrava um terreno repartido em processos históricos bastante distintos entre si.

A historiografia acerca da história da Inquisição foi se consolidando em torno de autores como Carlo Ginzburg, inicialmente, Edward Peters e Robert Moore na década de 1980, em um primeiro momento, e James Given e Julien Théry a partir dos anos 2000. Esta construção da tradição, mantendo a heterogeneidade constitutiva da própria aceção histórica dos processos inquisitoriais, culminaram nos mais diferentes trabalhos sobre o tema. Contudo, além das especificidades e das abordagens de cada um, havia um caminho pelo qual todos passavam quando o assunto se voltava à origem de tais processos: o Languedoc. Esta regularidade geográfica, presente em todas as obras, circunscreve não somente o âmbito tradicional historiográfico, na qual todos se referem, mas também constitui a composição discursiva de suas pesquisas. A centralidade da região francesa é crucial para a compreensão dos eventos que se sucederam no período medieval. Contudo, há relações ainda importantes

3 Cf. MOLLAT, Guillaume. *Lettres communes de Jean XXII (1316-1334): la collation des bénéfices ecclésiastiques à l'époque des papes d'Avignon (1305-1378)*. Paris: E. De Boccard, 1921.

que delimitam o âmbito institucional tão importantes quanto o florescimento endêmico de suas características.

Dois pontos apareceram e influenciaram as análises em relação aos processos inquisitoriais, apesar de o impacto de cada um ter sido diferente. O primeiro deles está ligada à *Linguistic Turn* e a aproximação das análises que objetivavam a linguagem como ponto fundamental. Desenvolvidas a partir das discussões em torno das Filosofia Analítica e Continental, a semiologia, Roland Barthes, a hermenêutica, e Paul Ricoeur, e o pragmatismo, em Ludwig Wittgenstein, fundamentaram a base teórica de sustentação das novas abordagens.

Os diferentes temas, a ampliação de perspectivas historiográficas e o aprofundamento em objetos com aspectos até então não relacionados diretamente ao ofício do historiador, mudaram a dinâmica de muitas pesquisas. Gunzburg e Quentin Skinner iniciaram um processo profundo de desenvolvimento analítico, culminando em inúmeras referências distintas, mas pautados ainda em recortes temporais posteriores ao contexto medieval. Umberto Eco, dentro da recém configuração semiótica, propôs possibilidades sutis em relação ao mundo medieval, apesar da magnitude de sua teoria.

Mas principalmente em Skinner e Eco, a importância pragmática do texto, enquanto fundamento base da composição discursiva, abarcava um espaço marcado da teoria linguística posta até então. A influência de suas obras determinou uma forma de postura frente ao texto ao mesmo tempo que delimitava a ação do historiador. O historiador inglês, em sua obra *Visões da Política*, concebeu que a análise fundamental do trabalho do historiador está na aproximação e compreensão da dimensão “ilocucionária” do autor, na aceção do que o ele estava pensando quando produzia⁴. Eco, por outro lado, intensifica o trabalho sobre o texto, construindo uma perspectiva de texto mais profunda que a relação entre o autor e a contexto de produção⁵.

Ambas as concepções, pragmáticas em sua constituição, desenvolvem-se e direcionam-se a questões específicas. Mas a amplitude de questões fundamentais como autoria e originalidade são colocadas em uma categoria inferior dentro da perspectiva analítica. Carlo Ginzburg, em seu famoso artigo *O inquisidor como antropólogo*, fez uma profunda reconfiguração acerca das possibilidades de aproximação em relação à documentação escrita inquisitorial. Aproximando-se de autores como Keith Thomas e Hildred

4 SILVA, Ricardo. “História intelectual e teoria política”. In: *Rev. Sociol. Pol. Curitiba*, v. 17, n. 34, p. 301-318, out 2009, p. 129. Cf. SKINNER, Quentin. *Visions of politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 170.

5 ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 4

Geertz, compôs uma abordagem que ultrapassasse os limites historiográficos, pegando emprestado instrumentos de análise antropológica⁶. Esta aproximação, contudo, que buscava entender a relação entre diferentes acepções de mundo, e inseridas em um ambiente de dominação e representação de poderes extremamente conflitantes, tomou por base as concepções de configuração de discursos sob a ótica de Roman Jakobson e Mikhail Bakhtin, ambos com perspectivas dialógicas da linguagem⁷. Os documentos são compreendidos pelos historiadores em um processo que leva em consideração a observação do pesquisador e do documento, em um campo onde os dois universos se completam. Contudo, a afirmação mais contundente de Ginzburg, ao postular acerca das dificuldades em se trabalhar com a escrita inquisitorial, esta na especificação monológica da composição destes escritos⁸. A própria produção escrita era tida como impassível ao diálogo, seja ele na relação com a dissidência medieval ou com as possíveis leituras posteriores.

Annete Pales-Gobilliard, André Vernet e Jacques Paul desenvolveram perspectivas de análise e leitura da produção escrita de Bernard Gui entre o fim da década de 1970 e início de 1980. Todos focaram na vasta produção do dominicano que, em sua proporção mais significativa, é constituída de obras historiográficas e hagiográficas. Ele próprio, estava inserido em um contexto de produção bastante diverso e espaços e relações muito diferentes entre si se configuravam dentro da sociedade. Contudo, as análises feitas enriquecem a compreensão dos processos internos de produção, que visam diretamente o contexto de escrita, mas não as relações externas, de forma mais significativa.

O intuito desta pesquisa é propor uma mudança de aproximação com as fontes inquisitoriais como o *Manual*. Produzida em um âmbito de circulação restrito, tendo um público-alvo muito bem definido e com uma constituição interna bastante delimitada, e apesar da completude deste ponto ter sido definitivamente colocado pela historiografia na modernidade, a documentação tem os padrões esperados para a produção normativa da Igreja de Roma no início do século XIV. Porém, referindo-se diretamente à circulação, o livro IV da obra, instituída dentro de uma tradição que evoca não somente debates historiográficos acerca do tema, mas, principalmente de sua autoria, o documento revela nuances mais complexas e sutis que somente a mera reprodução de escritos inquisitoriais anteriores.

O livro IV é constituído como um tratado filosófico-normativo acerca da

6 GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 284.

7 *Ibidem*, p. 286.

8 *Idem*.

legitimação do poder e de ação dos inquisidores contra as conhecidas dissidências da fé cristã promulgada por Roma. Desde Mollat há uma crítica profunda acerca da produção inicial das obras inquisitoriais de Gui, assim como diretamente o questionamento da autoria destes escritos. Atualmente, poucos são os efetivos esforços de análise sobre o *Manual*, já que tradicionalmente, concebe-se os processos inquisitoriais como documentos predominantemente sentenciais, envolvendo diretamente um processo de julgamento. Sob uma perspectiva quantitativa, a documentação gerada a partir dos julgamentos é maior que outros tipos de escrita que os inquisidores produziam, como os tratados, por exemplo. Contudo, mesmo que as sentenças representem a maior parcela, elas se voltam a uma dinâmica específica e dicotômica constituída entre clero e dissidência.

Mas os inquisidores não se restringiam a somente a julgar e a sentenciar, como também não tinham no processo inquisitorial uma atividade constante. Principalmente entre séculos XIII e XIV sabe-se que os inquisidores de “ofício” não tinham exclusividade na atividade, vindo a realizar outras que fossem necessárias ou designadas ao longo do tempo. No mesmo período, o estabelecimento de autos estavam ligados a contextos específicos, por tempo determinado e com objetivos traçados. A figura do inquisidor medieval, diferentemente de seu sucessor moderno, é muito mais diluída entre o clero cristão ocidental, não se diferenciando em demasia de outros, de uma forma geral.

Neste contexto de fluidez, que envolve não somente a figura do inquisidor enquanto parte importante do clero, mas também a própria produção escrita que circunscrevia o raio de acesso e de ação destes religiosos, a consolidação das atividades normativas e jurídicas postas naquele momento também estavam relacionadas à movimentos turbulentos. Desde o século XI, com a conhecida Reforma da Igreja de Roma, cresceu as tensões entre as diferentes esferas de poder, delimitadas neste período em duas: a esfera monárquica, temporal, e a esfera papal, espiritual.

Estes dois mundos atravessaram séculos de disputas que se voltavam diretamente à composição e à legitimação de seus poderes. Ambos defendiam discursivamente uma configuração de mundo centralizada nos desígnios de Deus, o criador do mundo conhecido. Como criador do Céu e da Terra, caberia à sua figura a delimitação dos líderes que conduziriam o Seu rebanho no mundo terreno, temporário e pecaminoso. Assim, o arranjo dos poderes temporal e espiritual pressupunham uma ordenação cósmica que justificava e legitimava suas posições. Mais que somente a disputa entre diferentes poderes, as

tensões pressupunham uma delimitada e sutil relação a partir das ordens de Deus.

Historiograficamente, as disputas entre monarquias e papado na Idade Média pouco delimitaram as nuances entre os diferentes aspectos. Muitas vezes, como a tradição francesa, postula-se somente a conceituação entre *teocracia papal* e *teocracia régia*, como pontos suficientes de análise do período. A tradição de língua inglesa, sobretudo, acabou por desenvolver instrumentos que buscavam aprofundar as relações entre estas diferentes esferas, na medida em que ambas se reconheciam como detentoras dos poderes definidos por Deus. A Filosofia, assim, desenvolveu um profundo aparato instrumental, de valor teórico e discursivo, que se preocupava em delimitar os movimentos sutis e as nuances que construíram as diferentes instituições na Europa Medieval.

Os historiadores Walter Ullman⁹ e João Morais Barbosa¹⁰ têm em suas obras o desenvolvimento do conceito de *hierocracia*, como ponto fundamental de compreensão das diferenças postas entre as duas acepções de poder. Nele, há a relação imprescindível dos conceitos latinos de *auctoritas* e *potestas*, pertencentes a Deus, mas direcionados por Ele aos representantes do poder temporal e espiritual. A *auctoritas*, base de identificação da figura de autoridade de Deus, baseada em sua magnitude e tradição, não era utilizada por nenhuma das esferas de poder terrenas, pois havia a pressuposição que agiriam somente a partir desta ideia. Diretamente, não questionavam o poder de Deus.

Porém, a *potestas* representava o poder de fato, a capacidade de agir diretamente na realidade. Mesmo sendo parte Dele, este poder era direcionado ao representante terreno, no intuito de ordenar o rebanho de acordo com os Seus desígnios. Deste modo, há uma diferenciação entre a configuração proposta para a teocracia, ligada à ideia de poder monárquico, e a hierocracia, voltada ao poder clerical. Esta diferença aparece na configuração da ordem de Deus sob critérios diferentes em relação à realidade.

Neste tipo de estruturação de poderes, ambas partes lutavam pela legitimação de suas próprias configurações, pressupondo que a autoridade constituída em seus espaços ligava-se rigorosamente a Deus. O ápice do discurso hierocrático se deu com o papa Inocêncio III (1198-1216). A sua produção escrita papal, a organização do direito canônico e as delimitações postas a partir de IV Concílio de Latrão, de 1215, edificaram a estrutura

9 Cf. *Principles of Government and Politics in the Middle Ages* (1966). Traducción española: Principios de Gobierno y Política en la Edad Media. Madrid, Revista de Occidente, 1971.

10 Cf. BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p. 149-165. e SOUZA, José Antônio de C. R. E BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997.

essencial de sustentação dos papas posteriores. Entretanto, a hierocracia não se mostrava como um programa de continuidade, estabelecendo um parâmetro conciso de funcionamento da instituição religiosa cristã. Pelo contrário, a hierocracia estabelecia pontos fundamentais de legitimação do poder terreno do papa. Cada um dos diferentes pontífices que ocuparam o lugar máximo entre os padres da Igreja de Roma construiu sua própria base de funcionamento dentro desta tradição de poder.

Tendo raros momentos de efetivo embate, no início de século XIV, a tradição hierocrática novamente entrou em confronto direto com a acepção teocrática monárquica nas disputas que envolveram o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e Philippe IV de França (1285-1314). Na segunda metade do século XIII, o Sacro Império Romano Germânico vinha perdendo seu espaço de protagonismo, especificamente a partir dos movimentos políticos de Inocêncio III com o concílio de 1215. Esse vácuo de representação, aprofundado com o interregno de 1245 a 1274, fez com que, paulatinamente, o reino francês fosse colocado neste lugar de primazia. Em uma tradição que remontava os posicionamentos de Philippe Augusto e Luís IX, a monarquia de França representava uma forte oposição à crescente defesa hierocrática de Bonifácio. Estas disputas se refletiram, posteriormente, no Concílio de Viena e na dissolução da Ordem do Templo, em 1314. O papa Clemente V (1305-1314) não criou uma continuação direta e lógica do pontificado de seu antecessor, mas criou um ambiente na qual expunha os aspectos fundamentais de legitimidade e autoridade de seu poder.

A produção de Bernard Gui abarca justamente este período de conturbação política entre os poderes temporal e espiritual. Como integrante da instituição religiosa, seu discurso perpassa a acepção hierocrática, definidora da legitimidade de ação do espaço jurídico. Assim, mais que compor a constituição normativa da Igreja romana, a obra de Gui, inevitavelmente, cumpre o dever de configuração do poder de fato do processo inquisitorial a partir do discurso hierocrático.

O importante deste dado se relaciona com as críticas dadas tradicionalmente à composição à obra de Gui, baseada desde Guillaume Mollat sobre critérios que ligados à autoria e a originalidade. Desde então, sabe-se que o livro IV do *Manual* é diretamente ligado a outro tratado filosófico-normativo da década de 1260 ou 1270, de autoria desconhecida. Mas somente o dado de autoria e legitimidade não são suficientes para cumprir as análises possíveis sobre o documento, na mesma medida que se perde parte substancial da organização do texto na década de 1310. Gui fazia parte de um núcleo de ação específico da instituição,

que representava e se fazia representar por meio da ação direta na sociedade medieval. A continuidade dada à tradição eclesiástica não pode ser compreendida somente como um ato passivo de perpetuação, mas um ato ativo de legitimação em um meio necessitado e propício a isto.

Desta forma, a pesquisa está dividida em três momentos diferentes. No primeiro deles, o objetivo é analisar a concepção de construção do processo inquisitorial, assim como a sua representação dentro do movimento de constituição do discurso hierocrático da Igreja de Roma, consolidado no início do século XIII. Este início pôs em movimento estas duas características do clero cristão ocidental, mesmo que em contextos e de discussão por vezes diferentes. Contudo, ambas eram direcionadas dentro de um mesmo objetivo, a legitimação da *potestas* como parte constitutiva do poder papal.

Em um segundo momento, há a preocupação de delimitar o próprio espaço de vivência de Bernard Gui, como um homem do clero na região sul da França. O Languedoc foi o local principal da maior parte das ações diretas de Gui, seja a sua formação intelectual e religiosa, sua liderança regional na ordem, sua posição inquisitorial ou seu episcopado. As especificidades deste mundo dentro do mundo medieval, que em inúmeros momentos se confunde com a própria história da construção dos processos inquisitoriais medievais, refletem diretamente na produção escrita do dominicano, expressando não somente sua posição na hierarquia na Igreja mas a sua própria concepção de mundo.

Por último, há a análise do *Manual do inquisidor*, preocupando-se em estabelecer os parâmetros de dialogicidade circunscritas dentro de um documento predominantemente monológico. Como parte da legitimação do poder da Igreja, e o autor como parte fundamental disso, o documento não possibilita brechas de interpretação e revela ao leitor um discurso direto, construído sobre bases determinadas e sustentado por aspectos fundamentais à própria composição do espaço na qual estavam inseridos. O *Manual* é uma obra de inquisidores para inquisidores, como habitual dentro de seus próprios ofícios. Eles inseriram na cultura ocidental, assim como a cultura universitária do período, práticas que pressupunham uma relação específica entre a escrita e o escritor, assim como entre os escritos e seus leitores. As nuances existentes na produção do texto revelam possibilidades de trabalho historiográfico, não somente por meio de pontos fundamentais para a compreensão acerca das disputas de poder no início do século XIV, mas principalmente na relação e na posição do ofício do historiador. Assim, é mobilizado todo um instrumental que relaciona questões

concernentes à História, à Filosofia e à Análise do Discurso com o objetivo de revelar a profundidade de produção envolvendo a escrita medieval, ainda mais no que se refere à escrita inquisitorial.

Capítulo 1 – A inquisição medieval e o Languedoc

A inquisição teve diferentes acepções ao longo de sua existência, tanto através dos parâmetros que a norteavam dentro da Igreja romana quanto pela sociedade na qual estava inserida, assim como também no contexto histórico que circunscrevia seu raio de ação e nos trabalhos da historiografia, que começaram a ser desenvolvidos após seu fim formal, ao final do século XIX. Estes diferentes pontos sobre o mesmo tema revelam não apenas a magnitude das ações inquisitoriais, tal qual seu impacto, mas as disparidades provenientes de um processo consideravelmente complexo, envolvendo inúmeras esferas e instituições distintas.

Assim, a Inquisição é uma instituição e um conceito histórico, delimitada sob os períodos de sua existência e pelas percepções e usos que teve. Entretanto, usa-se a mesma ideia para compor diferentes formas de expressão da Igreja Católica, principalmente jurídica, dando, comumente, o mesmo nome a processos históricos próximos, mas distintos. Processos estes que têm inúmeros momentos de convergência, traçando uma linha entre os séculos XII e XIX, o que não significa uma continuidade ininterrupta dentro de um processo de longa duração. Pelo contrário, há cisões significativas na ideia de “inquisição”, seja no âmbito jurídico, institucional ou conceitual. Pode-se tomar dois parâmetros historiográficos para conceber este ponto.

Um dos mais importantes parâmetros vem do historiador francês Georges Duby, o qual em seu texto *Heresias e sociedade na Europa pré-industrial, século XI-XVIII*¹¹, apresentado para o encerramento do *Colóquio de Royaumont*, em 1968, fez significativas discussões do papel da historiografia na percepção da inquisição enquanto fenômeno histórico. A mais significativa proposição apontada por ele, destacando expressivamente o seu distanciamento dos estudos inquisitoriais, pauta-se na compreensão e na conformação historiográfica das diferenças essenciais entre os processos inquisitoriais ocorridos na Idade Média com os da Modernidade. Assim, mesmo utilizando-se das mesmas palavras, no que se refere ao estudo dos processos inquisitoriais, é marcadamente significativa as diferenças conceituais presentes em cada uma das diferentes abordagens dos historiadores. Isto acarreta, conseqüentemente, estruturas metodológicas distintas para lidar com questões e problemas

11

DUBY, Georges. “Heresias e sociedade na Europa pré-industrial, século XI-XVIII”. In: *Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 206-216.

específicos de cada uma delas em seu próprio tempo.

Todavia, mesmo que a historiografia tenha considerável percepção de sua posição frente às diferentes concepções históricas, ainda há o problema da homogeneização decorrente dos estudos dentro de um largo espaço de tempo. Edward Peters, em sua importante obra *Inquisition*, da década de 1980, salientou uma característica peculiar existente da inquisição, reproduzida principalmente pelo senso comum, mas que gera consequências para a recepção dos estudos sobre inquisição em cada tempo. Assim, o autor trabalha com a ideia da criação do mito da “*inquisitio*”¹².

O mito da “inquisição” é concebido a partir de dois pontos, que decorrem um do outro: a criação do mito e seu uso em determinado tempo. Desde os primeiros litígios contra hereges, a partir dos movimentos de reestruturação religiosa, política e jurídica da Igreja que estruturam os processos inquisitoriais, no fim do século XII e início do XIII, até o fim institucional dos tribunais eclesiásticos no século XIX, existiram movimentos que se constituíam como uma contraposição crítica a essa constituição judiciária. No início do século XIV, o franciscano Bernard Délicieux foi protagonista e centralizador da insatisfação de determinado setor da sociedade que se posicionava contra a ação inquisitorial¹³. O religioso questionava não somente a forma pela qual a Igreja agia no mundo como também desconstruía a próprio conceito de “heresia”, como aspecto constitutivo da posição da instituição religiosa e de seus acólitos e não como característica emergente dos próprios dissidentes.

A partir do século XVI, os movimentos protestantes iniciaram uma campanha que visava a crítica ferrenha às estruturas da Igreja de Roma, focando principalmente em seus atos violentos e no uso da esfera política. No XVIII, a Filosofia e a História cumpriram o papel advindo com o desenvolvimento constante do pensamento iluminista: a desconstrução da esfera religiosa como fonte de poder no mundo temporal. Então, a Inquisição passava a ser um dos pontos focais de tal desaprovação, sendo representante das forças que inibiam a liberdade¹⁴.

Porém, mesmo com o fim da Inquisição enquanto estrutura jurídica de Roma, sua apropriação através do passado foi utilizada em inúmeros momentos, na tentativa de legitimar, justificar ou deslegitimar determinados pontos que eram discutidos, principalmente,

12 PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p.1.

13 FAVIER, Jean. *Philippe le Bel*. France: Libraire Arthème Fayard, 1978, p. 342.

14 PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 3

por regimes autoritários no decorrer do século XX¹⁵. Tornou-se um instrumento de constituição de memória e de crítica às posturas ideológicas. A base teórica de Peters é sustentada pela premissa de Leonard Thomas, citada diretamente em seu texto:

*“By a political myth I mean a tale told about the past to legitimate or discredit a regime; and by a political mythology, a cluster of such myths that reinforce one another and jointly constitute the historical element in the ideology of the regime or its rival.”*¹⁶

Desta forma, a ligação mitológica com o passado cria um outro vínculo de significações, diferente do que é proposto através da historiografia, mas tão contundente quanto.

A Inquisição, então, teve diferentes significações construídas por estruturas epistemológicas distintas. Como fenômeno histórico, inserido em contextos específicos, circunscreve as características inerentes de seu tempo concomitantemente à sua ressignificação a cada nova abordagem. Dentro desta perspectiva, a própria historiografia foi influenciada por estas questões, como as primeiras pesquisas produzidas ao fim do século XVIII e início do XIX, concebidas como frente de oposição à Igreja católica.

Assim, compreender as acepções que possibilitaram o surgimento dos processos inquisitoriais ultrapassa concepções abrangentes, tanto no que se refere às questões temporais como nas espaciais. Também, abarca uma complexidade de relações, de disputas de poder e de institucionalizações que fazem com que a comumente dicotomia entre ortodoxia e heterodoxia religiosa seja apenas uma das várias esferas analíticas possíveis dentro de determinado contexto. Como concluído por Jean-Louis Biget, a Inquisição foi considerada por muito tempo como uma resposta lógica à uma ameaça heterodoxa, estrangeira ao cristianismo e definida como uma realidade positiva, sendo que, na verdade, ela apareceu como uma evolução complexa da própria Cristandade e de numerosos fatores, intimamente inter cruzados¹⁷.

A proposta, afinal, é conceber a inquisição medieval dentro de suas inúmeras facetas, resultados de processos históricos convergentes e divergentes que se relacionavam às mais variadas esferas da atividade humana. Da mesma forma, busca-se compreender seu papel dentro do reino de França, principalmente, nos eventos que permearam a região do Languedoc entre os séculos XIII e XIV. A intensidade e a frequência com a qual as ações

¹⁵ *Ibidem*, p. 4

¹⁶ PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 4.

¹⁷ BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 172-173.

inquisitoriais aconteceram nesta região delimitaram, em demasia, o direcionamento em outros reinos. O *Midi* francês não foi apenas palco da estruturação europeia da inquisição medieval, mas teve em seu contexto uma das mais significativas expressões de seu tempo.

1.1 – A formação do processo inquisitorial nos séculos XII e XIII

A formação dos litígios inquisitoriais da Igreja latina medieval foram processos constituídos dentro de um longo período, do qual sua regularidade e sua presença espacial são de difícil delimitação. Apesar da possibilidade da construção de uma linha de raciocínio - que se inicia com os movimentos da Reforma Gregoriana em meados século XI, atinge seu auge no pontificado de Inocêncio III (1198-1216) e tem sua consolidação no início do século XIV –, essa percepção linear privilegia aspectos comuns normalmente ligados à Inquisição como a luta da Cristandade contra a heresia. Em seu sentido mais amplo, abrangendo a existência inquisitorial como um todo, o sentido dado à dicotomia ortodoxia e heterodoxia é uma das várias complexidades referentes à construção legislativa canônica. Os diferentes contextos e ações de cada tempo, direcionaram de formas distintas o que atualmente se percebe como a “Inquisição”.

A inquisição medieval pode ser compreendida, historiograficamente, por meio de dois parâmetros específicos. Eles se confundem, a partir do momento em que aconteceram em um mesmo período. Contudo, os resultados de cada um foram diferentes e trouxeram características distintas ao ofício inquisitorial medieval. Primeiramente, a reestruturação da escrita e da formação intelectual. Em um segundo momento, a Reforma da Igreja. Ambos decorrentes das transformações em meados do século XI e que obtiveram seus primeiros resultados cem anos depois, mesmo que esparsos e distintos nos diferentes reinos europeus.

A escrita veio acompanhada de transformações na língua latina pela cultura medieval. Desde o século VIII, com os carolíngios, o latim gradualmente ultrapassou os limites estritos da esfera religiosa e novamente era tomada como parâmetro de estruturação de ações no mundo secular¹⁸. Até o século XI, a educação, conseqüentemente, também mudava seus métodos. Existia a necessidade de uma formação consistente, uma que desse conta das novas demandas. Esta busca pela formação educacional, principalmente para o clero mas também acessível para os laicos, fez com que a leitura e a produção de conhecimento dentro

18 BLOCH, Marc. *La société féodale*. Paris: Éditions Albin Michel, 1969, p. 120-121.

fossem colocadas de uma dinâmica distante dos séculos anteriores. A educação era vista como parte do *status* social hierárquico em um mundo de poucos letrados, mas a partir do século XII a relação com a Filosofia e com o Direito se aprofundaram consideravelmente.

Como exposto pelo historiador francês Jean-François Lemarignier, da Antiguidade até o século IX, a Igreja romana tinha como autoridades representativas a Bíblia, os eclesiásticos e determinados escritores latinos. A partir de então, consolidando-se em meados do século XII, o retorno da Filosofia, da Lógica, da dialética aristotélica, do direito romano e da técnica jurídica, fez com que houvesse uma maior produção e busca por essa documentação, gerando uma produção escrita maior e distinta dos séculos anteriores¹⁹. O autor ainda pontua três fatores decisivos na representação desta diferença. Primeiramente, e como já discutido, a cultura escrita não era mais parte exclusiva do clero²⁰, tendo os leigos acesso às novas estruturas educacionais, fossem elas ligadas aos conventos, às universidades ou aos antigos mosteiros.

Segundo, a articulação do acesso à cultura entrava em atrito com as tradições monacais dos séculos anteriores, não apenas pelas divergências entre as discussões e as documentações utilizadas e pesquisadas, mas devido à própria questão da jurisdição eclesiástica²¹. Os mosteiros e seus abades, em sua grande maioria, detinham privilégios e usos do poder temporal advindos da tradição feudal. Isto, dentro dos limites das novas dinâmicas de relação, entrava em conflito com os episcopados, o que gerou uma gradativa adaptação dos espaços de ação de cada uma das esferas.

Por último, Lemarignier pontua as mudanças de métodos de pensamento procedentes dos séculos XI e XII, que ele especifica como “renascença”²². No século IV, o pensamento de Agostinho, a filosofia grega e o direito se juntaram em uma mesma linha de pensamento, sendo a base de autoridade dos séculos subsequentes. Como o desenvolvimento progressivo da dialética aristotélica no século XI, houve um movimento contrário, onde a composição das diferentes esferas eram postas em lugares distintos, principalmente ao que se referia aos poderes temporal e espiritual e seus raios de ação no mundo²³. Isto favoreceu o aparecimento de novos gêneros textuais, que constituíam parte significativa da dinâmica

19 LEMARIGNIER, Jean-François. *La France Médiévale – Institutions et Société*. Paris: Armand Colin, 2010, p. 232.

20 *Idem*.

21 *Ibidem*, p. 233.

22 *Idem*.

23 *Ibidem*, p. 234.

intelectual daquele momento. Houve o aparecimento de novos comentadores e as *sumae* e *speculi* tornaram peças fundamentais da difusão destas discussões.

Neste aspecto, em meados do século XIII, já com os processos inquisitoriais papais em funcionamento, os inquisidores desenvolveram ainda mais esta particular questão da escrita dentro de seus ofícios. A historiadora Jessie Sherwood, em seu artigo “*The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthlles efficiency in the archives*”, buscou analisar esse problema, direcionando-se ainda, à questão dos arquivos medievais. Como ela mesmo afirma, “*drawn from the ranks of the friars, particularly the Dominicans, inquisitors were at the forefront of emerging technologies of textuality*”²⁴.

A dinâmica textual dos inquisidores, então, está ligada diretamente às suas práticas. A maior parte da documentação inquisitorial era constituída pelos autos, interrogatórios, confissões, sentenças, etc. Todos eles, em distinção ao trabalho teológico nas universidades, era composto diretamente das dinâmicas orais, majoritariamente realizadas na língua vernácula da região na qual haviam ocorrido às ações. Assim, como afirma a historiadora, “*Inquisitors and their archives were born of a confluence of textuality, religious dissent, and repression*”²⁵ e ainda conclui: “*documents became less symbolic and more practical in function*”²⁶. Nas universidades medievais este tipo de relação entre a oralidade e a escrita, da mesma forma que o seu arquivamento e posterior acesso, também acontecia, mas em outra escala. Com o ressurgimento dos debates dialéticos, que culminaram na produção de sínteses, e a reestruturação educacional, a própria formação intelectual visava o constante acesso aos textos e às autoridades, algo que já acontecia com os Textos Sagrados, apesar de estarem em outro contexto. O acervo dos inquisidores tinha a perspectiva prática de informação e verificação de dados, principalmente no que envolvia os depoimentos. Isto mostra a sua especificidade dentro do contexto das novas dinâmicas desenvolvidas em meados do século XII.

A Igreja de Roma, inserida neste contexto de reformulações e dinâmicas que se iniciaram com a Reforma Gregoriana, sendo muitas delas fundamentadas por causa de sua estrutura e de sua posição na sociedade europeia, redirecionou e ressignificou sua postura frente aos diferentes poderes, principalmente, ao que se referia ao Império cristão e às

24 SHERWOOD, Jessie. “The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthlles efficiency in the archives”. In: *The American Archivist*. Vol. 75, 2012, p. 58.

25 *Ibidem*, p. 59.

26 *Idem*.

monarquias. Assim, o período que circunscreve os séculos XI a XIV são percebidos pela historiografia, também, como o momento em que o poder temporal, em posse dos monarcas, e o poder espiritual, com a Igreja, se reorganizam, provocando diversas tensões, em vários níveis, entre as diferentes instâncias.

Em determinados pontificados, como os dos papas Gregório VII (1075-1085), Inocêncio III (1198-1216) e Bonifácio VIII (1294-1303), questões substanciais acerca da relação da Igreja e o seu poder sobre o mundo terreno foram consideravelmente discutidas com os detentores do poder temporal, os monarcas europeus. As tensões criadas por tais disputas, apesar dos contextos distintos, aconteciam sobre as mesmas bases de sustentação argumentativa. Em suma, o ponto decisivo posto pelo papado neste cenário era de que a figura do papa detinha posse dos poderes espiritual e temporal, ambos pertencentes e instituídos diretamente por Deus. A essa ideia de organização, historiograficamente, deu-se o nome de *hierocracia*²⁷.

Este conceito, que circunscreve o poder dos eclesiásticos sobre a regência do mundo terreno, assim como a responsabilidade das questões espirituais, entrava em conflito direto com a perspectiva teocrática referente às monarquias europeias e tradicionalmente transmitida entre as gerações desde séculos anteriores²⁸. Desta forma, os conceitos de *Imperium* e *Sacerdotium* estavam sendo reconfigurados, mas neste momento, voltando-se para as possibilidades de ação do clero.

A conhecida Reforma Gregoriana entre meados do século XI até aproximadamente 1150, apesar das críticas historiográficas acerca de sua validade enquanto percepção histórica²⁹, teve um impacto significativo sobre a estrutura da Igreja de Roma, justamente pelos seus pressupostos de visavam aspectos da vida na Igreja e da Igreja³⁰. Assim, inúmeras instâncias internas e suas bases de sustentação foram redirecionadas sob novas perspectivas e o pensamento teológico, principalmente ao que se referia à reorganização do

27 Cf. BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992 ; GOMES, Francisco José da Silva. “A Igreja e o poder: representações e discursos”. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na idade média*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997; SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997.

28 SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997. p. 9.

29 Cf. RUST, Leandro. *Colunas vivas de São Pedro: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval (1046-1215)*. Universidade Federal Fluminense, 2010. (tese de doutorado)

30 GOMES, Francisco José da Silva. “A Igreja e o poder: representações e discursos”. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na idade média*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 51.

clero, tinha como ponto central a Ordem de Cluny.

Mas muito mais que somente revitalizar a Cristandade, seja ela leiga ou parte do clero, a Reforma desestabilizou as percepções de autoridade que se voltavam à representatividade dos monarcas e do papado. Essa revitalização fez com que muitos dos aspectos da cultura feudal presente dentro da estrutura eclesiástica fosse repensada³¹. Por outro caminho, mesmo que as monarquias europeias do Ocidente passassem por readaptações, grande parte dos pressupostos de legitimidade de seus poderes estavam sob a égide feudal.

Com o objetivo de conseguir lidar com a complexa relação deste contexto, na qual havia a busca por uma definição acerca dos poderes, o historiador português João Morais Barbosa, em seu artigo *Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média*, focou seus esforços sobre os conceitos de *Imperium* e *Sacerdotium*. Ele faz um balanço historiográfico em relação aos usos e aos desenvolvimentos destas ideias em relação ao pensamento político medieval e as formas de expressão colocadas sobre as principais instituições de autoridade naquele dado contexto. A questão principal está entorno da prerrogativa de que tanto Igreja quanto monarquias pautavam-se suas possibilidades de ação sobre o mundo terreno para estabelecer seu lugar na sociedade, este, legitimado e estabelecido através do poder divino de Deus. Contudo, a forma de expressão, assim como a linha de raciocínio política, jurídica e teológica de cada umas delas eram distintas. Ambas construía seus pressupostos sobre bases de compreensão cosmológica distintas, na qual Deus teria constituído a organização do mundo terreno de forma diferente. Por este motivo, os conceitos de *auctoritas* e *potestas* tornam-se substanciais para a compreensão destas nuances, pois são o cerne de discussão desta configuração posta pelo Criador

Como exposto por Risto Saarinen, estes conceitos latinos estavam ligados à figura do Imperador Romano na Antiguidade, originalmente³². Sua apropriação pelo mundo latino medieval, séculos depois, trouxe poucas mudanças substanciais na concepção essencial, pois era usado como base de sustentação de outras esferas da realidade. O que ocorreu de forma mais expressiva foi o seu desenvolvimento e adaptação às questões relativas ao dado contexto do papado e das monarquias da Idade Média. Deste modo, a *auctoritas* representava a autoridade divina, intransferível e diretamente ligada ao Criador do mundo e dos homens, e a *potestas* era o poder instituído através de Deus aos homens, legitimando não apenas as ações

31 NETO, Jônatas Batista. *História da Baixa Idade Média – 1066-1453*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p. 48.

32 SAARINEN, Risto. “Authority”. In LACOSTE, Jean-Yves (ed). *Encyclopedia of Christian Theology*. New York/London : Routledge, 2005, p. 130.

dos que o possuíam, mas a própria existência da posição que ocupavam. Robert Moore é ainda mais incisivo, afirmando que “*power is a fact, authority is a construct*”³³.

Este prisma auxilia na compreensão da perspectiva de legitimação do poder medieval. Todos os poderes são de posse de Deus e somente ele tem a superioridade absoluta de lidar com todos eles. Mas mesmo os possuindo, ele têm funcionamentos distintos. A *auctoritas*, assim como a designação do poder criador, não era questionada. Tanto o poder temporal quanto o poder espiritual se alocavam a partir dessa autoridade, que condicionava a possibilidade de suas existências. As questões, os problemas e as tensões surgiram no âmbito da *potestas*, tradicionalmente colocado sobre a responsabilidade do *Imperium*. Como Barbosa pontua, o *Sacerdotium* não se equivalia junto ao *Imperium* enquanto instância de poder instituída³⁴, por conter direcionamentos específicos da Sagrada Escritura que eliminavam a possibilidade de manutenção da *potestas* pelos eclesiásticos³⁵.

Mas o próprio desenvolvimento do pensamento político medieval ampliou as possibilidades, aumentando as distinções e estabelecendo uma rede de instâncias de poder dentro do âmbito do mundo cristão. A *potestas*, delegada aos homens, estaria posta sob uma divisão simples: *potestas ordini*, que representaria a consubstância entre Deus e a humanidade, e *potestas regia*, poder de coerção no mundo terreno³⁶. Entretanto a *potestas regia* seria distinta ainda por três subdivisões: *potestas regia spiritualis*, *potestas jurisdictionis* e *potestas regia temporalis*³⁷. A partir deste ponto, o poder de regência do âmbito espiritual e o poder de regência do mundo temporal estariam postos em lugares diferentes. Assim, a posse e a legitimidade de uso destas ideias é que o distinguem os pressupostos levantados pelas teocracias régias e a hierocracia papal, pois era a por meio desta fundamentação que determinavam o espaço de disputa entre as suas instâncias. O foco, como propõe Barbosa, está entre o poder temporal da Igreja e poder temporal das monarquias e não na amplitude

33 MOORE, Robert. *The Formation of a Persecuting Society*, Oxford: Blackwell Publishing, 2nd Ed, 2007, p. VIII.

34 BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p.155.

35 A passagem contida em João 18:10-12 era utilizada como argumento para o não uso ou posse da *potestas* pela Igreja de Roma. “Simão Pedro, que tinha uma espada, puxou dela e feriu o servo do sumo sacerdote, decepando-lhe a orelha direita. (O servo chamava-se Malco.). Mas Jesus disse a Pedro: Enfia a tua espada na bainha! Não hei de beber eu o cálice que o Pai me deu? Então a coorte, o tribuno e os guardas dos judeus prenderam Jesus e o ataram.”

36 BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p.155.

37 *Idem*.

das ideias de *Imperium e Sacerdotium*³⁸.

A partir da minúcia desta distinção é possível perceber o papel dos inquisidores inseridos em um contexto de tensões que envolviam a reorganização não somente dos poderes no mundo terreno, mas da própria concepção de existência do cosmos a partir das designações do Criador. As disputas entre as concepções teocráticas e as hierocráticas, tinham na prática o objetivo de ação direta na realidade, mas se sustentavam através de uma concepção distinta acerca da organização divina das diferentes instâncias. A consolidação do direito canônico e o estabelecimento do ofício inquisitorial do papado, a partir de 1231, fez com que a Cúria romana expressasse de forma mais contundente as estruturas que sustentavam a gradual reorganização da instituição sob a égide de posse do poder temporal. Isto, delimitava aspectos fundamentais de toda a percepção da Cristandade e do papel dos herdeiros de Pedro frente à frente deste movimento

Assim, a própria organização das estruturas institucionais foram modificadas dentro de uma largo espectro temporal, com avanços e retrocessos dentro do próprio processo na qual estavam inseridos. A historiografia ainda debate de forma profunda os significados e as realizações da *reformatio*, proposta e defendida majoritariamente pelos prelados que ocuparam o sumo sacerdócio neste contexto, por abranger inúmeros pontos distintos da cultura cristã europeia ocidental. Contudo, as tensões políticas e as construções legais promulgadas a partir de meados do século XI delimitaram o caminho de sustentação da Igreja no poder papal e, conseqüentemente, do ofício inquisitorial.

Um dos principais resultados que se sucederam após as querelas entre Gregório VII e Henrique IV (1056-1105), tendo na bula *Dictatus Papae*³⁹, de 1075, sua maior expressão, foi a gradativa separação entre as instituições religiosas e as leigas, apesar de elas acontecerem de formas relativamente distintas entre os reinos europeus. Grande parte da consolidação das afirmações político-teológicas e da superação das querelas desse contexto somente se concretizaram posteriormente, na Concordata de Worms, em 1122, com o papa Calisto II (1119-1124) e o imperador Henrique V (1111-1125), quando da diminuição do poder secular frente às investidas religiosas. Deste modo, a partir dos primeiros movimentos que apareceram de modo gradativo - como, por exemplo, o decretal de 13 de abril de 1159, do papa Nicolau II (1059-1061), intitulada *In nomine domini*, que delimitava a eleição pontifical através do colégio de cardeais -, por fim, eles trouxeram como consequência a paulatina

38 *Idem*.

39 NETO, Jônatas Batista. *História da Baixa Idade Média – 1066-1453*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p. 45.

afirmação de superioridade da missão e dos direitos⁴⁰ frente aos propósitos de zelo e responsabilidade eclesiástica para com a Cristandade e o alicerçamento da organização e da hierarquia interna.

Mas como foi colocado por Francisco Gomes, a Questão das Investiduras fez com que os poderes espiritual e temporal se distinguissem sem questionar o sistema na qual estavam inseridos, mantendo a ideia de único *orbis Christianus*⁴¹. Logo, essa distinção ocorria através de uma relação e de um posicionamento assimétrico⁴², ambos acentuados com os processos subsequentes. A *sancta Ecclesia* era posta no lugar que anteriormente era tradicionalmente posto como do *sacro Imperium*, desenvolvendo o pressuposto hierocrático herdado das pressuposições gelasianas⁴³.

Terminado os processos das Investiduras, e com uma menor pressão externa, gradualmente os pontífices começaram a se organizar sobre um mesmo direcionamento, mas isso não ocorreu sobre critérios programáticos. Como colocado por John Watt, em seu texto “*The Papacy*”, produzido para a *The New Cambridge Medieval History*, o século XIII foi o zênite da efetividade do poder papal sobre os reinos da Europa ocidental, como, pelos mesmos processos, foi o início de seu declínio⁴⁴. O papa Inocêncio III pode ser considerado a figura central dentro desse processo, a partir do momento em que suas ações foram determinantes para os direcionamentos eclesiásticos tomados no fim do século XII e início do século XIII, ao mesmo tempo em que colocava a sua posição pontifícia em um patamar de superioridade frente ao poder temporal. Esta mesma política foi continuada, ininterruptamente, pelos sumos pontífices posteriores, até o início do século XIV. Watt propõe duas características substanciais para essa continuidade, todas elas consequência das atividades do Colégio de Cardeais: o exercício dos poderes de autoridade jurídica, administrativa e legislativa, intensificando-se nesse período, e a regularidade e os longos períodos de pontificado e de cardinalício, acentuado pelo nepotismo na cúria romana⁴⁵.

Como o próprio Inocêncio afirmou na no IV Concílio de Latrão, de 1215, seus

40 SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997. p. 20.

41 GOMES, Francisco José da Silva. “A Igreja e o poder: representações e discursos”. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na idade média*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 51

42 *Idem*.

43 Gelásio I (?-496) foi um dos primeiros a sustentar a existência de dois poderes que convergiriam e se integrariam como parte fundamental da existência do reino de Deus.

44 WATT, J. A. “The Papacy”. IN: ABUFAZIA, David (edited). *The New Cambridge Medieval History – Vol. 5 - 1198-1300*. Cambridge: Press Cambridge University, 2008, p. 107.

45 *Ibidem*, p. 110.

maiores desejos frente à posição máxima da Igreja estavam focados especificamente sobre a Cruzada para retomada de Jerusalém e a *reformatio*⁴⁶. Segundo o historiador Collin Morris, o papa tinha uma inabitual habilidade para lidar com as questões políticas e conseguiu as concentrar na questão da perda da Terra Santa, na heresia e nos problemas regionais na Itália Central com a família Hohenstaufen⁴⁷. Entretanto, suas proposições legais e a construção de um aparato de ação direto da Igreja naquele momento foram fundamentais para a estruturação do instrumental inquisitorial que surgiria década e meio depois, assim como a elevação de sua figura enquanto ordenador do mundo.

O fortalecimento do direito canônico e a criação das ordens mendicantes exemplificam a tomada de postura e o caminho que foi seguido pela instituição religiosa ao longo do século XIII. Ambos aconteceram pela pressão que a Igreja sofria e a necessidade de buscar caminhos que se adequassem àqueles problemas, desde as questões que envolviam a tensa relação com os soberanos e até o crescimento da tensão em relação aos movimentos heterodoxos dentro da própria instituição. Assim, o desenvolvimento da concepção da hierocracia tinha como pressuposto a *plenitudo potestatis*, pois tal pretensão estava no centro das disputas políticas entre as lideranças das diferentes esferas. As ameaças internas à unidade da Cristandade, e principalmente ao poder dos eclesiásticos, vieram primeiramente das monarquias, de príncipes e chefes, como colocado por Biget⁴⁸. É a partir dessa configuração baseada em um princípio de controle dos poderes e da organização da vida cristã, inserida na percepção de mundo hierocrática, que ela constitui a base de sua ação e posição na realidade terrena.

Partindo deste prisma, frente às necessidades que advinham ainda do conteúdo proposto pelos movimentos da reforma, assim como os aspectos da transformação do conhecimento através das instituições de ensino e da nova perspectiva em relação à escrita, o direito canônico se consolidou, especificamente com o papa Gregório IX (1227-1241) na década de 1230. O documento mais importante desta estrutura legal é o *Concordia discordantium canonum*, do monge João Graciano, produzido entre as décadas de 1130 e 1140 e que ficaria conhecido posteriormente simplesmente como *Decretum*⁴⁹. Com a força

46 *Concilium Lateranense III – 1215*. (http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1215-1215_Concilium_Lateranense_III_Documenta_LT.pdf, p. 4. (acesso em 01/07/2015))

47 MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon Press, 1989, p. 413

48 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 174.

49 SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997. p. 56.

crescente das ações neste contexto, a importância de bulas, decretais e concílios na construção do aparato do direito canônico foi contundente, pois haviam se tornado instrumentos imprescindíveis da representação e reconhecimento da autoridade pontifical. Inocêncio III, em seu tempo, havia somado à documentação existente sua produção enquanto papa, sendo finalizada, por fim, uma das grandes compilações legais com Gregório IX. Obviamente, muitas mudanças ocorreram dentro da estrutura legislativa da Igreja de Roma, ainda mais quando se leva em consideração uma instituição que estava em processo de construção e adaptação. Contudo, as modificações que vieram a partir de então intensificaram seus discursos, tanto ao conteúdo de teor administrativo, voltado à ideia do aparato normativo, quanto político, no que se refere à relação entre os diferentes poderes. Neste universo, o processo inquisitorial acabou por tomar uma centralidade importante para a manutenção de determinados pressupostos.

A estruturação do direito canônico que culminou na inquisição ocorreu em um espaço de tempo relativamente amplo. Ela apareceu na substituição de processos legais utilizados principalmente pelo âmbito laico sobre questões que envolviam a fé. Como posto por James Given, o alto clero do século XII e XIII, com a experiência adquirida através de sua Reforma e das tensões com as monarquias, tinha uma consciência bastante consistente de si⁵⁰. Somado a este ponto, a instituição romana tinha se tornado um foco de unidade e regularidade para a cultura europeia. Isto, trouxe uma concepção de onipresença e onipotência⁵¹, mesmo que mais virtuais que efetivas de fato.

Como consequência disto, os cânones conciliares e decretais foram os principais instrumentos políticos deste momento, assim como as bulas, que nortearam grande parte dos direcionamentos pretendidos e reforçavam os pressupostos ortodoxos da fé⁵². Distintamente dos grandes concílios ecumênicos da Antiguidade, que sustentaram a base dogmática cristã, os do século XI até o século XIII tinham por objetivo servir de suporte para a resolução de inúmeras questões pontuais, grande parte delas envolvendo o espaço temporal. Foi a partir deles que foram estipuladas ações de sustentação da hierocracia frente aos reis, que delimitaram os aspectos da heresia vigente naquele contexto e os movimentos de acolhimento do rebanho cristão dentro dos parâmetros de salvação promulgados pela

50 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 6

51 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 173.

52 PETERS, Edward. *Heresy and Authority in Medieval Europe*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1980.2

instituição. Deste modo, o direito canônico, agrupado e promulgado neste período, não tinha uma construção legislativa moldada para uma ampla de discussão, envolvendo grande parte da hierarquia eclesiástica, mas estava diretamente colocada sob às mãos daqueles que direcionavam a instituição através da posição pontifical e dos anseios da Cúria Romana.

As ordens mendicantes, ao fim desse processo, tornam-se a representação de mudanças substanciais e inevitáveis dentro da Igreja Católica e que repercutiram contundentemente na dinâmica religiosa, social e política do século XIII. Elas são herdeiras de um processo de mudança ocorrido conjuntamente às ações que promulgavam a reorganização da estrutura eclesiástica e da pregação dos séculos anteriores. Diferentemente das estruturas legais, as quais têm uma maior linearidade quando vistas através do ponto de vista historiográfico, as ordens nasceram de críticas e movimentos dentro do corpo eclesiástico. Como afirmado por Biget, desde o século X, o crescimento das cidades e a disseminação da leitura modificaram práticas essenciais do mundo cristão⁵³. Assim, tornaram-se demandas pontuais

“(…) la recherche d'un contact direct avec l'Évangile, le besoin d'une parole d'échange et non plus d'autorité, le rejet du ritualisme pour une vie spirituelle personnelle et intériorisée, le souci que les préceptes de l'Église s'harmonisent avec les aspects nouveaux de l'économie et de la société.”⁵⁴

E o historiador francês ainda conclui: *“ces demandes sont mal satisfaites par l'Église dont la réforme grégorienne a accentué le cléricalisme et dont la hiérarchie appartient socialement et culturellement à une aristocratie qui méprise le monde urbain.”⁵⁵*. Assim, estas novas posturas entravam em conflito com as tradicionais lideranças, principalmente regionais, sejam elas temporais ou religiosas, constituídas entre a nobreza e os episcopados.

O aparecimento das ordens mendicantes e a delimitação dos aspectos acerca da heresia estão intimamente ligados, pois a linha entre ambas era extremamente tênue e lugar de constantes debates e inquietude. A heresia apareceu novamente como um problema real para os eclesiásticos da Cristandade no século X em diante, movida pelos mesmos critérios postos pelas transformações pretendidas pela Reforma, que buscavam renovação dentro das linhas cristãs corrompidas. Desta forma, lidar com as questões que envolviam a retomada da vida

53 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 173.

54 *Idem*.

55 *Idem*.

cristã monacal e purificada, representada pela Ordem de Cluny, fazia com que houvesse a necessidade de pontuar os respectivos desvios.

A Reforma Gregoriana tinha dois desvios como fundamentais em relação à estrutura da Igreja: a simonia e o nicolaísmo⁵⁶. Até então, grande parte do clero tinha uma formação insuficiente ao que se referia às suas dadas posições na instituição e na sociedade. Esse desvirtuamento das convicções cristãs favoreceu uma série de práticas heterodoxas em cada região, adaptando-se às necessidades e demandas de cada espaço. A retomada de uma vida considerada como mais pura, do ponto de vista ortodoxo, criou uma gradativa tensão com relação às práticas e aos dogmas.

Deste modo, a heresia toma sua importância para a Igreja cristã no século XII e deve ser percebida como parte do movimento de mudanças na cultura religiosa europeia⁵⁷. Essa progressiva importância da heresia para a Igreja fez com que a dicotomia heterodoxia e ortodoxia também começasse a ser posta. A força de construção dogmática desse momento era a partir das promulgações conciliares e decretais. O resultado disso, foi a aproximação da heterodoxia do campo jurídico e civil, consequência da própria conjectura daquele contexto⁵⁸. Não existiam postulados legais que sustentavam ações na sociedade. Elas eram concebidas a partir da jurisprudência, herdada da ação do ordálio, de caráter regional e circunscrito. A inserção desse instrumental para lidar com as dissidências aumentou ainda mais o tenso espaço de disputas de legalidade da sociedade medieval, envolto em diferentes âmbitos de jurisdição. Desta forma, os processos inquisitoriais preencheram esta área de definição de sua ação possível, delimitando as fronteiras do lícito e ilícito⁵⁹.

No texto “*Heresias na Idade Média: considerações sobre as fontes e discussão historiográfica*”, do historiador brasileiro José d’Assunção Barros, através dos pressupostos de outro pesquisador da área, o italiano Raoul Manselli, ele desenvolve a noção da heresia medieval nos séculos XII e XIII pautada sobre duas vertentes possíveis: primeiramente, uma heresia de pregação, pautada sobre a ideia de difusão da Palavra concomitante à crítica acerca da decadência da Igreja de Roma, e a outra que se sustentava através do questionamento de dogmas basilares do fundamento cristão latino⁶⁰. Os principais representantes dessas

56 NETO, Jônatas Batista. *História da Baixa Idade Média – 1066-1453*. São Paulo: Editora Ática, 1989, p. 50

57 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13.

58 PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 2.

59 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13. 173.

60 BARROS, José D'Assunção. *Papas, Imperadores e Hereges na Idade Média*. Petrópolis: Editora Vozes,

dissidências foram os cátaros, que envolviam práticas sustentadas por uma visão divina dualista, e os valdenses, pregadores cristãos que viam suas possibilidades de pregação do Evangelho ligadas às liberações e às sanções do papado.

O movimento canônico para lidar com tais desvios avançava diretamente de encontro com os pressupostos de centralização da estrutura eclesiástica a partir da figura do sumo pontífice. Frente às necessidades capitais postas em seu pontificado, Inocêncio III via no desenvolvimento das ordens mendicantes a possibilidade de por em prática pressupostos de difusão da pregação cristã de forma mais eficiente e diretamente ligada à instituição. A Ordem dos Menores e a Ordem dos Pregadores, diretamente ligada aos seus líderes São Francisco e São Domingos, apesar de terem em suas essências aspectos que não se conciliavam diretamente à Cúria de Roma, como a pobreza, tinham em suas concepções básicas a fundamentação para o objetivo de formação e de pregação para a hierarquia eclesiástica e para os leigos: a obediência⁶¹.

Tal questão retoma os pressupostos reformistas do século XI, além de consolidar neste contexto aspectos representativos da organização feudal, pautada pela concepção de *ordo*. Duby desenvolve a construção deste conceito em sua obra *As três ordens ou o imaginário do feudalismo*, da qual o conceito de *corpus* é o pilar deste prisma. A organicidade da estruturação do mundo, com base na funcionalidade das três ordens, era baseada no equilíbrio cósmico posto por Deus no mundo a partir da Criação. Este equilíbrio, por sua vez, acontecia de forma plena através da ação direta de cada uma das diferentes ordens: dos *laboratores*, dos *belatores* e dos *oratores*. A perspectiva de corpo pontuava a necessidade de todos na funcionalidade em benefício do todo, importante pela ligação direta dos desígnios Dele⁶². A ideia de comunidade cristã, de *Christianitas*, ganha força e torna-se referência para os pressupostos de desenvolvimento a partir da Cúria⁶³. Todos estão inseridos em um mesmo mundo, do qual o desvio de uns significa a condenação do *corpus*. Em consequência destes alicerces, a obediência à cabeça do corpo, à liderança escolhida por Deus, é essencial para a Salvação⁶⁴.

2012, p. 60.

61 FALBEL, Nachman. *Os espirituais franciscanos*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 196.

62 DUBY, *As três ordens ou o imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982, p. 90.

63 SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997. p. 23

64 A noção de cabeça do corpo como analogia à liderança da comunidade cristã terrestre aparece deste a Antiguidade e é retomada e reformulada constantemente pelo pensamento hierocrático entre os séculos XI e XIV. Cf. SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997., MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*.

As ordens mendicantes aparecem no fim do século XII modificando e tencionando pontos delicados das críticas à Igreja romana. Inicialmente, implicavam uma escolha de *vita apostolica* conflitiva pelas bases católicas daquele dado contexto, sendo o voto de pobreza um problema significativo. Não havia, diretamente, a crítica dogmática da fundamentação da religião, mas o desejo de se voltar diretamente à ação no mundo terreno, na qual acreditavam estar o fim último de suas funções. Isto, trouxe em consequência, a dissonância em relação às antigas ordens monásticas, ao crescente impulso universitário, ao clero paroquial e à hierarquia episcopal secular⁶⁵, o que questionava o estabelecimento tradicional do *corpus* da própria instituição.

O crescimento demográfico e urbano, principalmente no século XII, foram decisivos para o sucesso das ordens mendicantes⁶⁶. Eles se colocaram ao lado da Igreja, mas em grande medida, caminhando de forma paralela e intervindo em pontos que ela ainda não alcançava de forma satisfatória. Segundo Jacques Le Goff, apesar dos movimentos de renovação e revitalização direcionados pelos pontífices até então, a instituição ainda estava presa a determinados aspectos da tradição do mundo feudal, sustentada principalmente pelo caráter agrário. O historiador francês conceituou esta situação como a evolução no sentido de “novas estruturas paralisantes”⁶⁷. Enquanto os desdobramentos da Reforma traziam reestruturações fecundas no campo do ensino, da formação e da estruturação jurídica, estes mesmos aspectos abriam um expressivo distanciamento do mundo leigo⁶⁸.

As ordens mendicantes, nascidas sob outros prismas de ação evangélica, criaram um afastamento da estrutura hierárquica tradicional religiosa, tanto da regular quanto da secular, já que o sentido estava na pregação e nos atos fora da igreja⁶⁹. Isto criou uma oposição de duas formas distintas de vida religiosa e ministério pastoral⁷⁰. Na mesma medida, esta posição trouxe benefícios diretos para a vida religiosa laica e sobretudo na inserção das mulheres neste espaço⁷¹.

Oxford: Clarendon Press, 1989, BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992.

65 SALTMAN, Avrom. “Prefácio”, In: FALBEL, Nachman. Os espirituais franciscanos. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. XII

66 LE GOFF. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010, p. 23.

67 *Ibidem*, p. 33.

68 *Ibidem*, p. 34.

69 *Ibidem*, p. 190-191.

70 VICAIRE, Marie-Humbert. "Le développement de la provinc dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 9

71 *Idem*.

A formação institucionalizada da Ordem dos Frades Menores e a da Ordem dos Pregadores, ocorrida em 1209 e 1214, respectivamente, estava intimamente ligada às propostas postas em desenvolvimento por Inocêncio III em seu pontificado. Ambos os líderes das ordens, mas principalmente São Domingos, haviam se aproximado consideravelmente da Cúria romana. Assim, como parte da ação pastoral evangelizadora, os dois novos grupos eclesiais apareciam como apóstolos comunitários, centralizados, letrados e versados na estrutura sacerdotal⁷². Existiam diferenças nas questões que envolviam a evangelização dentro das próprias ordens. Ao mesmo tempo, elas ocuparam lugares distintos em relação ao mundo laico. Os dominicanos, inicialmente, ocuparam as zonas urbanas e as universidades, onde muito focaram-se na formação eclesial. Os franciscanos, por outro lado, intensificaram ações nas pequenas cidades e vilas, criando novos espaços públicos de interação e difusão da Palavra⁷³.

Após a institucionalização, tanto menores quanto pregadores tiveram paulatinos desvios de sua concepção original⁷⁴, intensificados após a morte de suas lideranças espirituais. Comandadas através da autoridade papal, elas estavam naquele momento inseridas no mesmo âmbito de definição da *potestas* da instituição. No século XII, mas consolidado efetivamente no século XIII, a Igreja reservou o monopólio de evangelização como uma ação pastoral⁷⁵ e isto foi posto através das ordens mendicantes, direcionadas, neste contexto, através da obediência fundamentada nas bases de cada uma delas desde a concepção.

A obediência, base de sustentação das novas ordens, se espalhavam com o objetivo de pregação nas mais diferentes regiões europeias, no intuito de trazer para a Palavra os que não tinham acesso de forma satisfatória ou estavam supostamente a distorcendo. A ideia de submissão à Roma se voltava a dois pontos fundamentais, então: manter o monopólio da difusão da evangelização, através de ordens estritamente ligadas à instituição romana, e erradicar os pressupostos hereges que desde o século XI cresciam em determinadas regiões, trazendo-os novamente para âmbito da Igreja católica.

O Languedoc foi uma das primeiras regiões a ganhar uma ação direta e

72 VICAIRES, Marie-Humbert. "Le développement de la province dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants en pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 9.

73 LE GOFF. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010, p. 189.

74 FALBE, Nachman. *Os espirituais franciscanos*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. XIII

75 VICAIRES, Marie-Humbert. "Le développement de la province dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants en pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 10.

específica dentro dessa perspectiva, na qual o próprio São Domingos foi enviado para a resolução de conflitos e difusão da Palavra cristã⁷⁶. A intensificação destas ações gerou diferentes consequências para a região do reino francês ao mesmo tempo em que delimitou possibilidades distintas de alcance da Igreja frente às necessidades evangelizadoras. Neste prisma, três ações distintas podem ser compreendidas neste contexto: a Cruzada albigense, as ações pastorais e os processos inquisitoriais. Todos estes processos aconteceram diretamente e simultaneamente, com exceção do movimento cruzado que acabou logo com a resolução de determinados conflitos e acordos em relação à nobreza local.

Assim, os processos inquisitoriais foram um aspecto de ação da Igreja no século XIII inseridos em um amplo contexto que envolvia disputas regionais, consolidação de cânones conciliares, disputas de jurisdição dentro da própria instituição - no que se referia às tensões criadas entre as antigas e novas tradições e ordens, assim como a posição episcopal inicialmente diminuída frente à Inquisição papal - e distensões entre o quadro de posicionamento tradicional entre as monarquias e o papado. Em 1231, com a bula *Excommunicamus*, o papa Gregório IX cria definitivamente a Inquisição papal, ligada diretamente à instituição e fundamentada dentro de toda a paulatina consolidação aparato jurídico vinda de séculos anteriores. A partir desse momento, o julgamento de heresias fica exclusivamente sob a responsabilidade da Igreja de Roma e sob a sua estrutura jurídica. Inúmeras bulas sucessivas são promulgadas no intuito de espalhar as ações pelos reinos da Europa, todas elas com o *incipit* idêntico, afirmando a universalidade do magistério pontifical: *ille humani generi*⁷⁷.

Ainda no mesmo ano, Gregório passa diretamente estes processos legais para a ordem dos dominicanos, sendo eles os responsáveis, em sua grande maioria, pelas ações postas a partir de então. Justamente através da bula *Ille humani generi*, a responsabilidade dos processos inquisitoriais fica sob alçada do prior da Ordem dos Pregadores em Regensburg⁷⁸. Em abril de 1233, foi solicitado pelo papado a eleição de inquisidores pelos priores da ordem para a primeira ação de inquisição papal⁷⁹, precisamente para o sul do reino de França. Tais ações estavam voltadas nas questões que envolviam os cátaros e valdenses, após a Cruzada

76 THOUZELLIER, Christine. "L'inquisitio et saint Dominique". In: *Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, Tome 80, N°87, 1968. p. 128.

77 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 183.

78 PETERS, Edward. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989, p. 55.

79 GIVEN. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997, p. 14.

Albigense. Posteriormente, as beguinhas tornaram-se o principal alvo dos processos.

As tensões existentes com as ordens mendicantes e sua posição dentro das cidades cresceram, em conjunto com os conflitos advindos dos processos jurídicos em certas questões. Em princípio, muitos destes processos não tinham apoio regional e muitos sofreram resistências significativas. Exemplo disso foram as ações de Conrad de Marbourg, enviado à região ao Sul da atual Alemanha em 1233, na primeira onda de ações. O extremismo de seu ofício inquisitorial fez com que houvesse intervenções de bispos e até mesmo de Roma, gerando um descontentamento significativo da população. Não aceitando abrandar a perseguição imposta em seus atos, foi afastado da função no mesmo ano. Dias depois de sua dispensa, o inquisidor foi assassinado ainda na região⁸⁰. Com este caso é possível perceber que as primeiras ações deste âmbito do direito canônico foram bastante ineficazes, tomando como parâmetro os próprios objetivos colocados nelas. O processo inquisitorial foi tomando corpo apenas a partir da ação direta e da experiência acumulada nos anos subsequentes.

O direito canônico e as ações inquisitoriais ganharam, então, dentro deste contexto, os seus principais contornos, das quais pouco foram as mudanças substanciais até o século XVI, com a Inquisição Moderna. Mas dois pontos ainda podem ser levados em relação a este primeiro momento da Inquisição: a bula *Ad Extirpanda*, de 1252, e a aproximação dos inquisidores em relação os bispos, no fim do século XIII e início do XIV, dentro da estrutura hierárquica.

A bula *Ad Extirpanda*, promulgada por Inocêncio IV (1243-1254), confirmou a possibilidade e a validação legal de se obter confissão através da tortura física. Esta postura afirmava práticas existentes em outros contextos legais que não somente no inquisitorial, mas que se tornavam, neste momento, válidas no processo fechado. Apesar da legalidade colocada, na prática, poucos inquisidores viam com bons olhos as confissões obtidas através deste método. Diretamente, a bula estruturou a legalidade de um instrumento visto com distanciamento para grande parte dos ofícios inquisitoriais até o século XVI.

Já ao final do século XIII, a concebida extinção de determinados grupos heréticos pela Igreja fez com que alguns movimentos tomassem outras direções. Isto teve também como consequências as altas tensões entre o monarca Philippe IV, o belo, de França e o papa Bonifácio VIII. Inicialmente, as questões dos dízimos no reino de França acabaram por se transformar em uma larga disputa em relação a dominância temporal de cada uma das

80 ARNOLD. "Repression and Power". In: *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Press Cambridge University, 1995-2005, p. 356.

posições. Mesmo com a morte do papa, muito havia restado em relação à demarcação do raio de ação de cada um. Da mesma forma, o processo inquisitorial e os inquisidores, carregados com a experiência das décadas anteriores, foram postos em um lugar jurídico e de ação política similar ao dos bispos, mesmo que as possibilidades de ação, as responsabilidades e os objetivos de cada uma das posições fossem distintas. Cada vez mais ambos eram postos em um trabalho conjunto no processo judicial e em um patamar de equidade, diferentemente do que acontecia nos primeiros processos.

1.2 - Para além da *persecutio*: a *caritas* e a *potestas* como pontos centrais de análise

Os processos inquisitoriais foram formados a partir de um imbricado contexto de relações, tensões e consolidações de diferente patamares e estruturas da sociedade europeia do medievo. A questão das reformas internas, da confirmação da ortodoxia, a relação com o mundo laico e as transformações inerentes aos séculos XII e XIII, como o crescimento de cidades e o fortalecimento das universidades, convergiram em inúmeros novos aspectos que entravam em discrepância com a tradição religiosa, política e cultural até então. A crescente potência dos concílios e dos decretos papais, as ordens mendicantes, a centralização religiosa e política pretendida pela Sé romana estruturaram uma posição muito bem definida da Igreja, a qual teve a Inquisição como uma de suas mais importantes expressões.

A historiografia também trouxe diferentes questões acerca deste ponto, variando suas perspectivas com o passar dos anos. A tradição acerca da histografia inquisitorial do fim do século XIX e início do século XX, capitaneada por Henry Charles Lea, Jean-Marie Vidal e George Gordon Coulton via a Inquisição como um movimento específico sobre o contexto religioso europeu que foi eficiente em seu intento de oposição às heresias. Havia, praticamente, centralização das questões dicotômicas entre ortodoxia e heterodoxia, tida como suficientes para as análises preteridas sobre tais eventos. Como afirma Given, havia a percepção que a Inquisição venceu a heresia⁸¹, em um sentido historiográfico positivo.

Estudos mais contemporâneos contemplam um número maior de variáveis possíveis e plausíveis dentro do complexo contexto de relações e tensões dos séculos XIII e XIV. O reajustamento de posições entre papado e monarquias gerou conseqüentemente a justificação e a construção de um instrumental que respaldasse as ações e a jurisdição de cada

81 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13. p. 203.

um deles. Assim, mais que somente pautados pela questão da ortodoxia, os processos inquisitoriais estavam intimamente ligados à consolidação do poder de fato da Igreja de Roma.

James Given, em seu capítulo *A case study of the exercise of medieval political power*, da obra *Inquisition and Medieval Society*, trabalha diretamente dentro desta perspectiva. Baseado em pressupostos de Michel Foucault, principalmente, concebe o poder como uma entidade que circunda a sociedade e que se relaciona mais com o exercício do poder do que com a posse de fato⁸². Esta preocupação viria da tentativa de desenvolver aspectos da expressão de poder diferentemente de um viés que o enxerga como uma emanção exclusiva do indivíduo. Assim, o autor pressupõe aproximações possíveis em relação à documentação inquisitorial, que, diretamente, tem poucos registros diretos das relações entre papado e monarquias. Atualmente, a historiografia contemporânea trata essa documentação como uma expressão direta da Igreja, diferentemente da produção do século XIX e início do século XX, que a direcionava como a manifestação da realidade dicotômica do período medieval. Tal percepção de contextualização daria a “*opportunity to examine closely how a medieval governing institution interacted with the people it sought to control*”⁸³. O poder é visualizado como parte integrante das relações que compõe a sociedade e não mais como uma relação hierárquica linear e institucional apenas.

Obviamente, dar espaço para as questões políticas dentro do âmbito inquisitorial não significa abandonar seu papel dentro da construção da ortodoxia religiosa do período. Os autos desse âmbito tiveram um espaço de ação jurídica bastante específico e os processos históricos que os compuseram foram bastante complexos e foram refletidos de formas e expressões distintas em diversas localidades. Da mesma forma, os processos inquisitoriais eram uma dessas formas de expressão e de transformação da Igreja Católica ocorridas no século XIII, exteriorizando um movimento normativo que vinha sendo constituído nos séculos anteriores.

Nesta medida, compreendendo a inquisição de forma mais profunda, que não apenas a partir tradicional dicotomia entre ortodoxia e heterodoxia, há a possibilidade de se ampliar a análise por meio de dois campos fundamentais, o que pode auxiliar a compreensão do desenvolvimento de seus instrumentos de funcionamento: primeiramente, a percepção da

82 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. p 13.

83 *Ibidem*, p. 3.

concepção de “perseguição” feita a partir do combate às dissidências, que foi se desdobrando desde o século XI, e, por outro lado, a construção do aparato jurídico pelo direito canônico neste mesmo período, que especificou o raio de ação e as possibilidades de processos legais dentro da esfera religiosa. A partir desta perspectiva, a perseguição e a construção do processo inquisitorial devem ser entendidas como questões diferentes, com dimensões distintas, que convergiram para um mesmo ponto: a consolidação do processo inquisitorial como expressão de poder na sociedade.

Historiograficamente, as discrepâncias de leituras entre estes dois pontos é que determinam grande parte das bases da produção histórica acerca da Inquisição. A produção do fim do século XIX criou uma consistente produção do tema, até mesmo para a atualidade, mesmo que suas bases de pretensa generalização e universalização sejam a regra. Desta maneira, a partir das concepções teóricas atuais, muitas discussões e documentação foram mal analisadas ou mesmo não analisadas. Uma das principais preocupações de historiadores, a partir de meados do século XX, foi reavaliar análises, aproximações e conclusões obtidas em estudos que envolviam as estruturas inquisitoriais.

Com base nesses parâmetros, autores como John Arnold, Peter Biller, James Given, Robert Moore, Collin Morris, Edward Peters, John Kelly, Jean-Louis Biget, Julian Théry fazem parte de um movimento que estuda articulações e movimentos dentro de uma perspectiva que veio sendo construída desde as primeiras críticas ao mundo inquisitorial e às primeiras produções sobre o tema. Contudo, suas pesquisas não seguem os mesmos caminhos e não partem, necessariamente, dos mesmos parâmetros. Muitas delas visam e destrinchar casos específicos ao invés de articularem grandes arcos de explicação histórica. Quando o fazem, trazem para a argumentação uma série de questões e problemas que apontam justamente para a fragilidade de determinadas concepções simplistas.

O problema com a dissidência religiosa e a construção do aparato do direito canônico são aspectos fundamentais para a compreensão dos processos inquisitoriais entre os séculos XIII e XIV. A heresia, com importância crescente no Ocidente latino a partir do século XI, fez com que a Igreja Católica defendesse dogmas, cânones e percepções que ainda não eram totalmente consolidados para aquele dado momento. Na mesma medida, o direito canônico se separava paulatinamente do mundo secular e do raio de ação de suas lideranças. Ainda, a Igreja utilizava-se da autoridade da escrita como fundamento substancial de seu aparato, diferentemente da jurisprudência vigente para aquele período. Assim, o

desenvolvimento do processo inquisitorial não pode ser compreendido como um “programa”, no sentido de haver uma linha lógica de raciocínio que orientava todos os aspectos da Igreja latina sob um viés universalizante, ainda que inserido dentro da esfera de desenvolvimento da teologia-política. Este pressuposto, na verdade, se dissolvia na prática e no ofício dos inquisidores assim como no contexto regional e transitório do tribunal.

Nesta direção, as inferências postas por Robert Moore na década de 1980 atingiram consideravelmente as análises possíveis na historiografia. Dentre suas várias obras, *The forming of a persecution society*, de 1984 mas reeditada em 2007, converge de forma substancial a consolidação de desenvolvimento de suas análises sobre o tema. Em linhas gerais, Moore propõe uma análise que parta da perseguição e não do perseguido. Ele estabelece um recorte temporal que abarca os principais eventos do fim do século XII até meados do século XIII focando, ainda, em movimentos dissidentes que surgiram neste contexto e em grupos que tinham uma posição frágil e ambígua na sociedade medieval, como os leprosos⁸⁴.

Contudo, seu objetivo se sustenta na crítica de pontos cruciais e equívocos cometidos no discernimento do papel da perseguição para o período⁸⁵. Assim, ele pontua três bases específicas de sustentação. Em primeiro lugar, em sua concepção, a Igreja não foi a única, muito menos a principal, agente de perseguição na Idade Média, sendo ela também submetida e direcionada pelas percepções políticas, religiosas, culturais e sociais como outras instituições. Em segundo, não pretende propor um balanço geral acerca da sociedade medieval, por isto esbarrar em inúmeros problemas da especificidade regional das ações inquisitoriais. Por último, não assume ou sugere que a perseguição, enquanto conceito, foi mais característica no continente europeu durante o medievo do que em outros momentos de sua história⁸⁶.

Deve-se, também, conceber os conceitos de perseguição e heresia em sua amplitude e em seu uso naquele dado contexto. Como posto por Collin Morris,

“The term persecutio did not mean persecution in the modern sense, but any sort of programme against heresy including peaceful preaching, and in the language of the inquisition the word ‘heretic’ was the technical expression for a Cathar perfect”⁸⁷.

84 Cf. MOORE, Robert. *The Formation of a Persecuting Society*, Oxford: Blackwell Publishing, 2nd Ed, 2007, p. 43-56.

85 *Ibidem*, p. VIII-IX.

86 *Ibidem*, p. VIII.

87 MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon Press,

Então, compreender os processos que envolvem a consolidação da prática jurídica e do direito canônico medieval -sendo o poder de ação dos autos inquisitoriais uma das formas principais de sua expressão - é também compreender que este processo foi paulatino, desigual, regional e temporário, mesmo quando inserido nas disputas que envolviam as possibilidades de ação das monarquias e do papado. Contudo, a construção de seu aparato instrumental visa a possibilidade efetiva mais que a ação concreta. A construção teórica da concepção hierocrática, difundida desde os primeiros movimentos da reforma proposta no século XI, se estabelece como critério fundamental de sustentação da elaboração dos processos inquisitoriais enquanto possibilidade legítima da Igreja do Ocidente. Os diferentes discursos construídos e espargidos nas diferentes esferas e níveis de poder buscavam a legitimação e a autoridade de suas posições e poderes, mesmo que isto fosse de forma virtual, ou seja, mesmo que a Igreja de Roma ou as monarquias buscassem uma extensão de poder que elas mesmo não poderiam garantir ou manter de fato.

Visando direcionar as análises que se voltam ao estudo dos manuais de inquisidores, dois são os pontos centrais nesta pesquisa: a *caritas* e a *potestas*. Pode-se perceber através dos instrumentos inquisitoriais a convergência de aspectos que são tratados comumente como separados dentro das dinâmicas da Igreja. Ambas delimitam não somente os aspectos contextuais acerca da religião como também convergem inúmeros pontos de referências dos aspectos políticos e jurídicos. A Igreja, concebida como *Ecclesia*, previa a comunhão e a ordem dos homens na terra como fator fundamental de sua existência, presumindo que seu papel de liderança e sua autoridade posta fossem instrumentos da vontade direta de Deus. Na mesma medida, os mesmos conceitos também estão ligados à mudança de uma estrutura legal pautada em decisões efêmeras e pessoas específicas vinculadas às lideranças regionais, que passaram a ser estabelecida sobre a égide da escrita e da universalização. Uma das formas de expressão dessa mudança é o poder dos ordálios, locais e jurisprudentes, sendo diminuídos frente ao avanço de consolidação dos processos inquisitoriais, inseridos em um amplo aparato jurídico⁸⁸.

Os dois conceitos também não devem ser percebidos através de um viés dicotômico em oposição. Um e outro fazem parte de um espectro de composição historiograficamente bastante rico, no que se refere à Igreja católica inserida no mundo

1989, p. 495.

88 Cf. MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon Press, 1989, p. 505-511.

ocidental europeu, mas concebidos em amplitude e em configurações que os põe em diálogo e não necessariamente em exclusão ou sobreposição. Foram contemplados em momentos historicamente distintos, mas gradativamente, a partir do fim do século XII, aproximaram-se e tornaram-se parte da concepção teórica do processo inquisitorial. O amálgama fabricado através dessa aproximação de aspectos teológicos e jurídicos é o que coloca o ofício inquisitorial como uma das principais representações da hierocracia em meados do século XIII, já que eles representam a ação do poder de fato, da capacidade de julgamento no mundo terreno.

Entretanto, é importante ressaltar as disputas criadas pelos movimentos anticlericais e anti-inquisitoriais, que obtiveram seu maior espaço de representação entre o fim do século XIII e início do XIV. Os rearranjos concretizados pela Igreja, principalmente os que se sucederam após a criação das ordens mendicantes e a Cruzada Albigense, postularam novas dinâmicas da estrutura religiosa. As tensões entre as novas ordenações com a tradição existente geraram movimentos internos e externos contra a Igreja. Os internos culminaram nas posições assumidas por muitos menores e pregadores frente às disposições de bispos e abades. Os externos, contra o lugar ocupado pelo papado e contra a paulatina consolidação do processo jurídico canônico, escrito e pretensamente universal na Cristandade, que retirava poder de ação dos leigos, antes basicamente exclusivos através do ordálio - regional e ligado a lideranças específicas.

Esta tensão entre as consolidações de desenvolvimento da Igreja, no início do XIII, e a tradição de séculos anteriores fez com que, gradualmente, a *caritas* e a *potestas* fossem vistas em âmbitos distintos e como ações distintas. O movimento pastoral e o movimento inquisitorial tiveram, dentro de sua própria lógica interna, características parecidas, apesar serem constituídos a partir de formas de ações diferentes. Ambos foram fundamentais no tratamento que foi dado aos heréticos pelo poder religioso⁸⁹. Contudo, o acirramento da *coertio* através da *potestas*⁹⁰, expressadas através da cruzada e da *inquisitio*, fez com que, sobretudo historiograficamente, a *caritas* fosse posta de lado como uma ideia menor.

Assim, o movimento pastoral e o movimento inquisitorial se consolidaram como ações distintas com o passar do tempo, mesmo tendo aspectos muito próximos e,

89 PETERS, Edward. *Heresy and Authority in Medieval Europe*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1980, p. 7.

90 *Ibidem*, p. 166.

teoricamente, os autos legais compreendidos parte fundamental dessa aproximação com a população cristã. O próprio desenvolvimento da posição da Igreja de Roma frente à heterodoxia também é importante para a compreensão desta perspectiva. Como afirmado por Edward Peters em seu capítulo *The Way of Caritas: preaching, penitence and pastoralism*, presente na obra *Heresy and Authority in Medieval Europe*, o acirramento das ações religiosas contra hereges contrastava com os movimentos de zelo de São Francisco e São Domingos⁹¹, e isto acontecia, justamente, pela falta de sistematização da estrutura dogmática desse contexto. A coerência doutrinal progressiva, principalmente através do IV Concílio de Latrão e dos escritos de São Tomás de Aquino, fez com que houvesse a sistematização dos dogmas⁹². Isto resultou, internamente, no desenvolvimento e incremento do ensino, deficitário nas linhas eclesíásticas até aquele contexto, mas criou conseqüentemente uma cisão entre os pertencentes ao mundo da Cristandade e o “outro”, entre a ortodoxia e a heterodoxia. Justamente essa cisão fez com que houvesse um acirramento maior entre os propósitos da Igreja e os considerados dissidentes da comunidade cristã.

Como postulado por Gillian Evans, “just as a liturgy carries a theology in every time, so canon law and law at large in the Middle Ages rode upon theology, and theology provides a rationale and underpinning and challenge to its principles”⁹³. Edward Peters, ainda, complementa esta argumentação, passando pelas principais ideias dos historiadores Robert Grosseteste e Christine Thouzellier, quando afirma que trabalhar historiograficamente com os aspectos que envolvem a dissidência religiosa e a heresia na Idade Média é trabalhar diretamente com o ponto de vista promulgado pela Igreja⁹⁴. É importante perceber que tanto o movimento pastoral quanto os processos inquisitoriais passam pelas mesmas bases de sustentação religiosa, teológica e dogmática, mas tinham seu desenvolvimento delimitado pelas especificidades do contexto na qual estavam inseridos seus agentes.

Historicamente, a *caritas* e a *potestas*, tiveram sua maior importância em momentos distintos. Ambas tiveram seu início com os movimentos reformadores de meados do século XI, contudo, a amplitude de suas ações faz com que haja a necessidade de se voltar a aspectos específicos de seu desenvolvimento, seu embasamento e de sua efetuação na

91 PETERS, Edward. *Heresy and Authority in Medieval Europe*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1980, p. 167.

92 *Idem*.

93 EVANS. *Law and Theology in the Middle Ages*. New York: Routledge, 2002.p. VII.

94 PETERS, Edward. *Heresy and Authority in Medieval Europe*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1980, p. 5.

realidade medieval. Neste contexto, deve-se levar em consideração a crescente promulgação de bulas, decretais e concílios, seguindo as tendências de efetivação da autoridade religiosa através da afirmação escrita. Enquanto isso, a *inquisitio* tornava-se a representação do poder de fato enquanto a formação das ordens mendicantes contrastava com o rigor difundido pela organização papal frente à concepção de *Ecclesia* e Cristandade.

Desta forma, a *caritas* e a *persecutio* tinham grande proximidade. Havia o objetivo comum de resguardar a fé ortodoxa e mesmo a perseguição previa a retomada do rebanho perdido. Assim, tanto o trabalho de evangelização itinerante de franciscanos quanto a abertura de um processo por inquisidores estavam inseridos dentro de uma mesma ideia de salvação, mesmo que na prática eles obtivessem resultados bastante distintos. Contudo, tradicionalmente, o poder de condenação de dissidências estava nas mãos dos representantes do poder temporal, circunscritas nas ações dos ordálios. Então, a Igreja de Roma buscava sua legitimidade de ação da *potestas* como parte integrante e fundamental de manter coerência em sua representação no mundo terreno: ser a liderança, a ponte e o caminho para a salvação em Cristo. Assim, a *caritas* não é colocada de lado, mas utilizada como parte da legitimação da *potestas*.

1.3 - A *inquisitio* e a estruturação do processo jurídico da Igreja de Roma

A *inquisitio*, vista como parte substancial da representação da *potestas* da Igreja de Roma é ainda no contexto do século XIII, algo que se estrutura em um largo espectro temporal. Sua consolidação se dá somente após o fim das grandes heresias, na mesma época em que cátaros e valdenses estavam desaparecendo no início do século XIV. Entretanto, a força obtida pelos autos religiosos tiveram relativa regularidade desde que esteve sob a responsabilidade dos dominicanos, a partir da década de 1230.

Esta ferramenta jurídica não aparece como instituição, como veio a ser chamada tradicionalmente de “Inquisição”, o que aconteceria somente no século XVI⁹⁵, mas sim como um método de andamento jurídico. Ela era mais um entre outras, como a *accusatio* e a *denuntiatio*, que se estruturavam dentro do aparato do direito canônico. Assim, este instrumento está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento da prática judicial e seu papel de inovação tencionava poderes e jurisdições tradicionais, permeando consideravelmente a

95 Cf. DUBY, Georges. *Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 206-210.

cultura eclesiástica relação do clero com os leigos.

Mas, considerando o recorte de fim do século XII, no qual bulas e decretais pontificais deram os primeiros indícios da estrutura da prática inquisitorial, até o início do século XIV, quando as consideradas ameaças cátara e valdense estavam em franco declínio frente à consolidação dos julgamentos, a *inquisitio* tem dois aspectos basicamente constantes de concepção: a ideia de controle e a redenção pela pena.

O controle posto pela Igreja através da promulgação de diversas bulas desde meados do século XII previam a intervenção na forma como as relações ocorriam na sociedade, mesmo quando isto acontecia de forma indireta. Como colocado por Given, analisando os aspectos de difusão do processo inquisitorial no Languedoc, os inquisidores buscavam o controle do comportamento⁹⁶. O que inicialmente era um pressuposto direcionado acerca da relação com os considerados heréticos, lentamente direcionou a espaços mais amplos, tornando-se base legal a ser utilizada na Europa.

A imprecisão da definição de heresia, que a partir do século XI não se relacionava mais diretamente com as definições da tradição religiosa da Antiguidade, trazia a mesma característica quando da promulgação de documentos oficiais acerca do tema. Como colocado por Collin Morris, “it is significant that in the early twelfth century attacks by the authorities were almost always directed against a ‘heresiarch’, a word which is more common in the sources than ‘heretic’⁹⁷. Pelo mesmo critério de procurar lideranças, neste mesmo período, “heresia” era um sinônimo de simonia⁹⁸, considerado um dos males da Igreja daquele momento.

Então, o que diretamente estava vinculado à tentativa de regular às relações com os hereges, passou a ser paulatinamente voltado ao controle do comportamento dos cristãos. O II Concílio de Latrão, de 1139, condenava em um de seus cânones a usura com excomunhão e a proibição da extrema unção aos condenados. Consequentemente, os concílios de Reims, em 1157, e de Tours, em 1163, confirmaram as promulgações contra os hereges envolvidos com a simonia, nicolaísmo e usura, mas adicionaram questões que culpabilizavam também os indivíduos que os sustentavam. Tal postura ainda estava relacionada às questões concernentes às questões das investiduras, na qual papado e império disputavam o espaço de

96 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13.p. 4.

97 MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon Press, 1989, p. 435.

98 *Ibidem*, p. 434.

nomeação de bispos. As dissidências de um ou outro partido buscavam auxílio e proteção de suas respectivas contrapartes. Isto, portanto, ampliava a questão da heresia para além do âmbito teológico, pois aspectos que criavam tensões entre os diferentes poderes estavam sendo inseridas dentro das discussões legais.

Os papados de Alexandre III (1159-1181), de Lúcio III (1181-1185) e Inocêncio III (1198-1216) podem ser considerados como os mais relevantes em relação à ideia de controle das relações sociais, políticas e religiosas. Nesse período embrionário dos processos inquisitoriais, eles deram início a um processo que se consolidou apenas IV Concílio de Latrão em 1215. Este recorte, diferentemente do tratamento dado às heresias até então, direcionou os temas para os movimentos de pregação, notadamente os cátaros e os valdenses, visando regular todo um setor do âmbito religioso na qual a Igreja vinha perdendo seguidores. Conseqüentemente, dos problemas da Reforma e das querelas envolvendo o Sacro-Império voltavam-se, neste momento, para a região do Languedoc, na região meridional da atual França, onde se encontrava uma considerável concentração de ambas as dissidências.

O papa Alexandre III, no início deste recorte temporal, direcionou os cânones do III Concílio de Latrão para às especificidades da região meridional francesa. A partir de então, pela crescente força dos movimentos dissidentes, assim como a participação de alguns deles em determinados eventos da Igreja - pois o líder valdense participou do concílio e teve a autorização de pregação em lugares específicos-, as ações de regulamentação começaram a se voltar a parâmetros específicos de representação e ação na comunidade cristã. Entretanto, foi com o documento *Ad Abolendam*, de 1184, com Lúcio III, que promulgaram ações específicas, algumas delas em conjunção a interesse relacionados ao Sacro-Império. Dois pontos cruciais podem ser levantados dessa documentação e que representam de forma contundente o desenvolvimento do aparato de perseguição até então: o reconhecimento de que pregações não autorizadas seriam tidas como heresias, e assim passíveis de processos, e a possibilidade de aplicação de penas baseadas no conceito medieval de *fama*⁹⁹.

A partir de então, cada nova proposição papal promulgada fazia com que novas características fossem colocadas, delimitando paulatinamente o espaço de ação e interesse da Igreja de Roma. Em 1199, a *Vergentis in Senium*, de Inocêncio III, estrutura uma das bases

99 Cf. THÉRY, Julien. "Fama: l'opinion publique comme preuve judiciaire aperçu sur la révolution médiévale de l'inquisitoire (XII^e-XIV^e siècle)". In: LEMESLE, Bruno. *La preuve en justice de l'Antiquité à nos jours*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2003, p. 120-125.

fundamentais da percepção jurídica do processo inquisitorial. Através da bula, Inocêncio fez com que a heresia fosse aproximada da ideia de lesa-majestade, reconhecendo que o desvio religioso feria aspectos fundamentais da legitimidade da autoridade terrena. Foram adicionados, ainda, instrumentos e procedimentos da lei romana que circunscreviam as questões de condenação e punição dos considerados réus nestes processos.

Em 1215, o IV Concílio de Latrão deliberou inúmeros aspectos para o aprofundamento desses procedimentos dentro da estrutura da Igreja ao mesmo tempo em que expandia o raio de ação dos eclesiásticos na Europa. Segundo Morris, este documento revela a mais alta expressão da autoridade papal na Idade Média¹⁰⁰. Além da confirmação de dogmas sacramentais, como o batismo, logo no cânone 1º há a definição de fé cristã e a luta contra as heresias¹⁰¹. A posição combativa, frente as dissidências, avança ainda para outros cânones presentes no corpo do documento. Os cânones 3º, 8º, 18º, 21º, 38º, e 47º revelam as principais características que se manteriam como base fundamental da aplicabilidade de processos inquisitoriais nas décadas posteriores, sendo, a noção de direcionamento das ações da Igreja de Roma contra as heresias, a proibição de derramamento de sangue por parte do clero, a resolução de dificuldades em relação às pregações, às missas e às confissões auriculares e a mudança de fundamentos da cultura oral para o registro escrito as principais características firmadas neste momento.

Entretanto, apesar da fundamentação estrutural direcionada para as décadas posteriores, o IV Concílio de Latrão foi o ponto inicial de consolidação que aconteceria posteriormente e que colocava a *inquisitio*, processo jurídico instrumental no mesmo nível que a *denunciatio* e a *accusatio*, como principal forma de expressar o direito canônico do clero naquele contexto¹⁰². Alguns historiadores, como Henry Kelly, entendem a reformulação dos procedimentos jurídicos do início do XIII como o desenvolvimento plausível e a revitalização da lei romana em sua expressão mais clara¹⁰³. Contudo, não se pode confundir o desenvolvimento do instrumental jurídico dentro de sua coerência interna e histórica com o desenvolvimento de sua estrutura moral. A lógica processual daquele dado momento foi

100 MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Clarendon Press, 1989, p. 439.

101 *Concilium Lateranense IV – a. 1215*, p. 4. Último acesso em 01/07/2015.
<http://www.internetsv.info/Archive/CLateranense4.pdf>

102 LEA, Henry Charles. *The Inquisition of the Middle Ages: its organization and operation*. USA: Barnes & Noble, 1954, p. 6.

103 KELLY, Henry Ansgar. "Inquisition and the Prosecution of Heresy: Misconceptions and Abuses". In: *Church History*, vol. 58, n° 4 (dec., 1989), p. 450-451.

fundamental para o desenvolvimento de certos aspectos do direito nos séculos posteriores.

Dessa forma, a estrutura jurídica e normativa feita até Inocêncio III consolidava o poder eclesiástico sobre a resolução de querelas que envolviam o âmbito religioso, anteriormente pertencentes ao poder do ordálio¹⁰⁴. Diretamente o processo estipulado até então não criava algo novo, mas reconfigurava os espaços de poder dos agentes que detinham autoridade para sua execução. O ordálio, baseado na tradição feudal de julgamentos pautados sob a lealdade vassálica, tinha em seu juízo as autoridades regionais, nobres e abades, a qual tinha seus processos orais em público, pautando-se consideravelmente no apelo e na comoção popular, tinham suas sentenças baseadas na vontade e na jurisprudência de seus senhores.

A concepção hierocrática, base das mudanças e parâmetro de referência na constituição e no desenvolvimento da Igreja a partir do século XI, infiltrava-se na tradicional concepção de justiça do período e trazia premissas anteriormente ignoradas pelos senhores feudais. Não houve apenas o realocamento da autoridade legítima, do poder laico para o espiritual, mas a inversão de aspectos fundamentais de um processo para outro. Houve a transição do processo oral para o processo escrito. Ainda, a estruturação legislativa baseada em uma concepção universal e não local. Houve também a mudança dos testemunhos e julgamentos abertos à população para os trâmites reclusos e confidenciais e, também, a mudança das sentenças isoladas para os *autos* públicos, para a exposição do culpado¹⁰⁵. E isto demandava uma postura específica por parte dos inquisidores.

Assim, as sentenças tinham diferenças significativas entre as diferentes concepções de justiça. Através dos preceitos do direito canônico, a punição, *poena*, era tida como algo construtivo, já que seu sentido estava voltado à mostrar o erro e a redimir os pecados dos dissidentes. Tal percepção retoma diretamente os cânones do IV Concílio de Latrão, como exposto anteriormente. A luta contra a heresia buscava não o seu extermínio direto, mas a sua redenção e retorno para o rebanho de Deus. As penas infringidas, sentenciadas após todo o andamento de processos iam das mais leves - quando se especificavam as penas de novenas e peregrinações curtas- até as mais graves, calcadas na execução dos acusados. Sabe-se, com as análises de grande parte dos arquivos que sobreviveram até à atualidade, que grande parte das sentenças inquisitoriais medievais, em um

104 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997, p. 13.

105 Cf. SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013, p. 126.

quantitativo bruto, estão circunscritas entre as penas leves¹⁰⁶.

Com as mudanças na forma usual de se fazer justiça, apontando novos caminhos e novas diretrizes, com a reconfiguração da jurisdição dos poderes temporal e espiritual e o caráter pastoral e de redenção que foi aproximado do processo inquisitorial, a documentação papal promulgada ganhou mais importância do que em períodos anteriores. Consequentemente, estas mudanças trouxeram a necessidade de se criar a especificação de uma jurisdição que ultrapassasse os limites da estrutura interna da Igreja católica que deveria ser baseada em sob uma concepção legislativa consistente, da qual os ofícios inquisitoriais representavam não somente a autoridade divina presente nas mãos do clero mas, principalmente, o poder de fato para realizar as devidas intervenções. A partir deste ponto de concepção, os inquisidores estavam inseridos diretamente nas questões que envolviam as tensões entre os poderes, sendo eles a expressão de poder que confrontava a ideia de *potestas regia temporalis*, justamente por tensionarem as linhas de jurisdição e a legitimidade de julgamento.

O desenvolvimento legal dos procedimentos inquisitoriais tomou rumos mais direcionados após a influência considerável das ordens mendicantes. A sua institucionalização a partir da década de 1210, principalmente com os Menores e os Pregadores, fez com que a inquisição fosse cada vez mais direcionada a elas. Em princípio, a ação pastoral foi a principal forma de expressão destas ordens, revitalizando não somente a dispersão da Palavra cristã, mas trazia uma reformulação do próprio corpo do clero. A contradição inicial entre as premissas dos fundadores São Francisco e São Domingos e os procedimentos jurídicos deram lugar a uma aproximação definitiva na década de 1230, após a morte de ambos.

O papa Gregório IX foi decisivo para a consolidação da inquisição papal, o que acabou sendo conhecido historiograficamente como a Inquisição Medieval, a ligação destes procedimentos com as ordens mendicantes e a consolidação do direito canônico. A bula *Excommunicamus*, promulgada em 1233, foi o ponto central de consolidação do processo inquisitorial. Ela deu início ao funcionamento da inquisição papal, com jurisdição diferente da inquisição episcopal e fez com que a ordem dominicana ficasse a cargo diretamente dos trâmites inquisitoriais, sendo eles os principais representantes deste braço pontifical. Neste momento, inquisidores diretamente ligados à Roma abririam processos pela Europa em concordância às jurisdições e consensos regionais. Dentro da perspectiva hierocrática

106 Cf. LEA, Henry Charles. *The Inquisition of the Middle Ages: its organization and operation*. USA: Barnes & Noble, 1954, p. 38.

desenvolvida, houve a afirmação do poder papal através de clérigos específicos: os inquisidores. Os bispos continuavam tendo seu poder de abertura e julgamento de processos inquisitoriais, mas cada vez mais era necessária a presença de um inquisidor papal, que além de sua figura jurídica também era reconhecido, dentro de certos limites, como um delegado papal¹⁰⁷.

Gregório, ainda, finalizou o que foi concebido como o corpo legal do direito romano, que sofreria mudanças significativas somente séculos depois. Na década de 1230, ele reuniu as compilações realizadas anteriormente por Inocêncio III e adicionou documentação papal considerável, composta principalmente por promulgações feitas por ele mesmo em seu pontificado¹⁰⁸. A base de decretais e bulas, desta forma, consolidava-se no âmbito hierocrático, sobretudo no que se referia aos espaços jurídicos e em sua relação com o poder temporal. Historicamente, após estes movimentos, as disputas jurídicas possíveis, envolvendo monarcas e papado, estavam restritas a uma delimitada jurisdição. O procedimento inquisitorial substituiu o ordálio no que se referia às querelas religiosas, mas isto não significou a cisão completa entre os diferentes poderes. Na mesma medida, a consolidação do direito canônico também não significou a isenção completa da Igreja ou o apoio unânime de seu raio de ação no mundo europeu. Pelo contrário, o ofício de inquisição, e conseqüentemente o direito canônico, era um instrumento complexo e discutível dentro de seu próprio tempo¹⁰⁹.

De cunho geral, somente a bula *Ad Extirpanda* da papa Inocêncio IV (1243-1254), de 1252, adicionou a possibilidade do uso de tortura como parte legal do processo inquisitorial modificou significativamente este ofício. Após isto, grande parte da discussão envolvendo as possibilidades, avanços e limites dos procedimentos estavam voltados aos espaços de discussão e à produção textual dos próprios inquisidores. Em suma, os manuais de inquisição, que continham o grosso do material produzido por eles, não traziam afirmações diferentes do que era posto pela Sé romana, pois seu objetivo era justamente reforçar a posição já firmada. Este tipo de produção interna tornou-se predominante a partir da década de 1240, quando as ações inquisitoriais tornaram-se mais direcionadas no Languedoc e a

107 O ofício inquisitorial no período medieval envolvia uma posição específica, mas não a exclusividade. Eles eram, principalmente, representantes da Igreja e ligados diretamente ao papa.

108 SOUZA, João e BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997. p. 88.

109 A consolidação do processo sobre a responsabilidade dos dominicanos trouxe um aumento de movimentos anticlericais pela Europa, principalmente em lugar onde a ação inquisitorial era mais intensa. Ainda, religiosos como o franciscano Bernard Délicieux expressam um movimento interna da própria instituição que não via com bons olhos a tomada da *potestas* como parte integrante de responsabilidade do papal.

experiência dos inquisidores os capacitavam a relatarem suas experiências de forma embasada.

Os I Concílio de Lyon e o II Concílio de Lyon, de 1245 e 1274, respectivamente, inseriram poucas discussões diretas para o desenvolvimento da *inquisitio* no contexto de meados do século XIII. Ambos estiveram voltados mais à resolução de problemas internos da Igreja romana, como a questão da pobreza e mendicância e a posição das ordens mendicantes dentro do quadro geral do clero¹¹⁰. As demandas conciliares só foram ter real importância novamente no século XIV, no Concílio de Viena, iniciado em 1311. Sua prominência frente a outros eventos anteriores está calcada na forma, e o concílio discutiu inúmeras questões específicas que permearam os diversos poderes na Europa ocidental no fim do século XIII e início do século XIV.

No fim do século XIII, grande parte das consideradas ameaças heréticas estavam em franco declínio, dadas como extintas em determinados pontos do continente europeu. Os procedimentos inquisitoriais, sustentados pelas décadas de ações contra dissidentes mantinham um corpo instrumental consideravelmente regular, apesar de sua temporária existência quando funcional. Havia também uma significativa expressão do movimento anticlerical e, principalmente, anti-inquisitorial, emergente no Languedoc e que manteve seu foco sobre a figura de Bernard Delicieux.

Contudo, as querelas envolvendo o papa Bonifácio VIII (1294-1303) e o monarca francês Philippe IV (1285-1314), o Belo, trouxeram discussões significativas para a posição de cada um dos poderes dentro do mundo ocidental. O que inicialmente foi um descompasso em relação aos dízimos no reino de França evoluiu para o acirramento, defesa e afirmação da posição de cada um dos poderes dentro da perspectiva cosmológica posta por Deus. Ambos os lados discutiram, demasiadamente, questões teológicas, mas, principalmente, legais acerca da representação de cada um. A consequência disto para a estrutura legal da Igreja, em defesa e reforço da hierocracia, foi a consolidação de certos argumentos dentro da própria concepção teológico-filosófica do processo inquisitorial.

Em dois documentos distintos, Bonifácio assimila séculos de desenvolvimento hierocrático em um nível de disputa não antes posto em questão. A bula *Clericis laicos*, de 1296, e a *Unam Sanctam*, de 1302, circunscrevem tanto o movimento de separação da estruturação legal da Igreja em relação ao mundo laico, da tradição reformista -do século XI

110 Cf. METZ, René. *Histoire des conciles*. Paris: Presses Universitaires de France, 1964, p. 43-46.

mas que ainda permanecia vivo na fluidez das instituições medievais- e a afirmação contundente da superioridade do poder espiritual, designado diretamente pelo Criador ao hierofante maior na Terra, o papa.

As disputas entre os dois soberanos levaram, conseqüentemente, aos eventos que culminaram no Concílio de Viena e na dissolução da Ordem do Templo. Clemente V (1305-1314) assumiu uma posição delicada em seu pontificado, ao se estabelecer como sucessor da tradição hierocrática ao mesmo tempo que tinha uma proximidade com o Philippe IV^{us}. Desta forma, as posições tomadas no concílio, que tinham dentre as várias discussões a centralização do caso dos Templários, reafirmavam ainda mais os posicionamentos de Bonifácio VIII promulgados em suas bulas. A confirmação desta postura, calcada na tradição hierocrática, sustentava diretamente, em uma mesma documentação, conjuntamente aos procedimentos legais da Igreja¹¹¹. A importância para a concepção inquisitorial, a partir de então, estaria intimamente ligada aos aspectos do desenvolvimento hierocrático, mesmo quando se inicia seu declínio no fim da década de 1320.

A monarquia francesa, desde meados do século XIII, vinha substituindo em relevância o Imperador cristão do ocidente. Os embates do início do século XIV com a Igreja fez com que a cúria saísse bastante desgastada. Nessa conjuntura, a estrutura eclesiástica reforçou aspectos internos, considerados de fator indispensável para sua reformulação. As consolidadas ordens mendicantes, principalmente os franciscanos, tinham alas de ramificações dissidentes consideradas complicadas para a perspectiva clerical, expressas pelos franciscanos espirituais. Assim, ao mesmo tempo que em resolviam problemas referentes a esses religiosos, confirmavam, novamente, aspectos fundamentais da concepção de *persecutio* e *reformatio*, preponderantes no início do século anterior.

O papa João XXII (1316-1334), considerado uma figura controversa em seu próprio tempo, também revelou seus posicionamentos na tradição decretal dos papas. Em três documentos específicos é possível perceber o direcionamento de reformulação interna. Em *Quorum exigit*, de 1317, o papa intensificou as noções de obediência relacionadas à Igreja e à figura pontifical, principalmente em relação às ordens mendicantes. Já na *Sancta Romana* e na *Gloriasam ecclesiam*, de 1317 e 1318, há a preocupação direta de repreensão e condenação de franciscanos espirituais em regiões do sul da França e da Toscana italiana. Naquele momento, o movimento cátaro era dado como acabado, sendo os espirituais uma das poucas

111 FAVIER, Jean. *Philippe le Bel*. France: Libraire Arthème Fayard, 1978, p. 418.

112 *Ibidem*, p. 475-478.

preocupações diretas da Santa Sé.

O início do século XIV, assim, reúne características substanciais do desenvolvimento hierocrático até aquele dado momento. Ao mesmo tempo em que reforça a posição proeminente do pontífice frente aos outros poderes também o faz nas questões que envolvem a obediência, direcionada abertamente às ordens clericais, mas vinculada a toda a perspectiva que envolvia a sociedade cristã ocidental. O desaparecimento de determinadas alas dissidentes, como cátaros e valdenses, trouxe uma produção documental significativa, toda ela pautada sobre a experiência dos ofícios inquisitoriais. Pois as ações judiciais trouxeram experiência de uso do maquinário legal da Igreja e isto serviu de base para a composição de escritos que desenvolviam a consolidação destes instrumentos, pois eram tidos como parte da pretensa universalidade jurídica do direito canônico.

1.4 - O Languedoc e a sua especificidade

Dentro do contexto inquisitorial, a região do Languedoc, que envolve as províncias meridionais da atual França, teve um caminho específico frente ao desenvolvimento dos movimentos dissidentes e a forma como foram suprimidos em cada época. Grande parte da expressão do ofício inquisitorial no Ocidente teve sua consolidação e seus direcionamentos pautados nas experiências oficiais, sejam elas episcopais ou ligadas diretamente à Roma. Consequentemente, a produção documental sobre o tema é significativa, mesmo que parte considerável não tenha resistido a passagem dos séculos. Esta produção, ainda, é sustentada basicamente por documentação eclesiástica.

A região entra diretamente no processo histórico que desenvolve a inquisição medieval logo no início do século XIII. Como posto por Given, a heresia foi bem estabelecida no sul do reino de França, desde o fim do século XII¹¹³. E como o autor ainda desenvolve, a dinâmica regional do Languedoc foi bastante receptiva aos movimentos hereges¹¹⁴, o que não significa que a população fosse necessariamente próxima aos pensamentos e afirmações dos dissidentes. Região autônoma até os eventos da Cruzada Albigense, era mais populosa e urbana se comparada ao aspecto geral da Europa ocidental, tendo seus maiores pontos de

113 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13. p. 6.

114 *Ibidem*. p. 9.

referências as cidades de Toulouse, Narbonne e Carcassonne¹¹⁵. Toulouse manteve sua importância mesmo após o controle posto pela monarquia de França a partir de 1229, ao fim da cruzada e com a tentativa de implementação de uma organização jurídica que pudesse restabelecer os alicerces destruídos no conflito, o que intensificou tensões já existentes.

O Languedoc é influenciado por forças diferentes, compostas por lideranças tanto internas quanto externas. Jacques Le Goff, em seu texto *France du Nord et France du Midi dans l'implantation des ordres mendiants au XIIIe siècle*, presente na obra *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*, apresenta um cenário vasto de poderes e especificidades. No início do século XIII, existia uma presença inglesa forte, referente à Aquitânia; existiam as lideranças da casa nobiliárquica de Toulouse, inicialmente com o governo de Alphonse de Poitiers e posteriormente ligada à coroa francesa; existia a região de Provença, ligada aos reis de Nápoles e Sicília; por último, a monarquia de Aragão e o papado também tiveram forças significativas na região, estabelecendo províncias ligadas diretamente a eles¹¹⁶.

Os diferentes lugares de poder e a representatividade delas nas dinâmicas políticas da região colocam as dissidências e as heresias em um lugar singular. Primeiramente, apesar da superficial receptividade estrutural das províncias, já que o grande número populacional e o florescimento de dinâmicas cidadinas concebiam melhor as práticas heterodoxas, estes movimentos não tinham isenção. Como exposto por Biget, a sociedade do Languedoc não era neutra¹¹⁷, assim, ela mostrou uma paulatina repulsa destes grupos e, com o passar do tempo, passou a apoiar consideravelmente a presença eclesiástica de Roma na região. Como o autor analisa, no “*Languedoc (...) élites citadines et petite noblesse rurale, mais les cisterciens qui conduisent la lutte contre elle, la constituant em phénomène général.*”¹¹⁸. Progressivamente, a região tornou-se mais conservadora à presença dos considerados dissidentes religiosos e a receptividade das novas ordens religiosas aumentou.

Contudo, mesmo com o crescimento de conventos¹¹⁹ e a importância dos

115 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13. p. 6.

116 LE GOFF, “France du Nord et France du Midi dans l'implantation des ordres mendiants au XIIIe siècle (Résumé)”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 134.

117 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 206.

118 *Ibidem*, p. 175.

119 CAZENAVE, Annie. “Les ordres mendiants dans l'Aude et l'Ariège”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 145. Declínio dos cátaros se opõe ao crescimento dos mendicantes ao longo do século XIII.

mendicantes na região, a relação entre o apoio à presença e ao movimento pastoral se contrapõe, em diversos momentos, aos levantes contra às ações inquisitoriais. A Cruzada Albigense, uma ação que levou duas décadas a partir de 1209, trouxe uma série de conflitos que não neutralizaram os movimentos heréticos e ainda fez com que a própria noção de heresia, antes aberta e publicamente reconhecida dentro da sociedade medieval, fosse reconfigurada pelo ocultamento de identidades e práticas. Até o fim do século XII, não havia necessidade de ocultar a heterodoxia religiosa pois era considerada parte do contexto da região, como ocorreu aos valdenses e cátaros. Contudo, no início do século XIII, movimentos pastorais específicos, os primeiros contaram com a presença de São Domingos no auxílio de pregações, e a reforma do clero impulsionada com os movimentos mendicantes, tiveram resultados sutis frente ao objetivo da Igreja de fazer com que eles retornassem ao rebanho cristão¹²⁰. Assim, os instrumentos de *persecutio* foram intensificados e a atividade pastoral tornou-se mais ampla, a ponto de processos religiosos serem entendidos como parte deste movimento.

Seguindo os pressupostos de intensificação da presença cristã na região, representada e expressada por meio destas ordens, em 1204, Inocêncio III delibera poderes para delegados específicos, com o objetivo de extirpar a heresia das cidades do Languedoc¹²¹. Ao mesmo tempo em que aumentava a repressão contra a dissidência religiosa, havia a necessidade de representar o poder de fato através dos processos, por estarem inseridos em um campo limítrofe entre várias jurisdições. As estruturas processuais deste início do século XIII eram muito variadas e pouco criteriosas. Foi somente após a Cruzada no Languedoc que as ações esparsas e mais violentas deram lugar a processos jurídicos de fato. Algo que foi posteriormente reproduzido por outras esferas de poder.

Em 1229, houve o Concílio de Toulouse, que sistematizou a procura e a punição da heresia na região¹²². Diferentemente dos movimentos anteriores, passou-se a utilizar um aparato mais organizado e objetivo, centralizado na postura normativa da Igreja, mesmo que ainda não houve a estruturação legal definitiva que viria a ser construída posteriormente. Porém, este tipo de estabelecimento institucional, focado na culpabilização de setores específicos das camadas sociais, movimentava não somente aspectos estritos definidos pelos critérios de perseguição, mas reconfigurava espaços de poder consolidados. Mais que

120 GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997. 13. p. 11.

121 BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007, p. 178.

122 *Ibidem*, p.179

isso, representava a quebra de privilégios e direitos, jurisdições anteriormente exclusivas do poder temporal.

Enquanto em 1234 as ordens mendicantes aumentavam seu espaço de ação na região e os inquisidores eram oficialmente enviados para a abertura de processos que visavam o controle religioso e social, o mesmo espaço era disputado pelo poder temporal, a partir de instrumentos diferentes. O Languedoc sempre teve uma relação distante com a monarquia de França, centralizada em Paris. As aproximações e distanciamentos, dados ao longo de todo o século XIII, estipularam os meios pelas quais as aproximações de ambos ocorriam, pontuando dicotomicamente, e de forma muitas vezes inconcludente, intenções e direcionamentos políticos. O parlamento de Toulouse, principalmente, assim como a influência das cidades de Narbonne e Carcassonne fundamentaram a centralidade dos posicionamentos construídos, mantido e consolidados neste início de século.

Em meados deste século, a intensificação de uso dos poderes de ambas as esferas criou um clima de tensões, fazendo com que as estruturas legais constitutivas de ambas partes fossem alteradas de acordo com os movimentos de efetivação preteridas. Houve aumento da perseguição, em um sentido amplo. Os mendicantes alcançavam espaços geográficos mais profundos entre as diferentes cidades, mas constituindo suas bases centrais nas principais delas. Ao mesmo tempo, os sentenciamentos e as arbitrariedades também aumentaram. Ocorreram levantes contra inquisidores e movimentos anticlericais que ultrapassaram os limites do que o próprio clero concebia como dissidência. A insatisfação mostrava-se clara acerca dos métodos utilizados através dos processos. Por outro lado, a monarquia de França interferia cada vez mais nos direcionamentos do Parlamento de Toulouse, mais que o foco de posição tida pela Igreja, as instituições temporais acabaram por se tornar o foco.

Apesar das diferenças de ação de cada uma delas, ao mesmo tempo que Toulouse perdia o poder do Parlamento para Paris, sendo as decisões tomadas diretamente da capital¹²³, a Igreja de Roma iniciou a intensificação das ações das ordens e a construção de inúmeros conventos. Até a década de 1280, os conventos já haviam se tornado parte fundamental da vida do Languedoc e o Parlamento de Toulouse começou a ganhar novamente importância, apesar das diferenças em comparação à estruturação de décadas anteriores.

Definitivamente, em 1287 o Parlamento de Toulouse voltou a ser estabelecido,

123BOUTARIC, Edgard. "Organisation judiciaire du Languedoc au Moyen Âge (troisième article)". In: *Bibliothèque de l'école des chartes*. 1856, tome 17, p. 119-120.

contando com quatro membros em sua base¹²⁴. Contudo, o seu funcionamento não seria mais autônomo. Em 1293, Languedoc perdeu definitivamente a sua soberania em detrimento da centralidade de Paris, após mudanças fechamentos e aberturas do mesmo parlamento. Em 1303, Philippe o Belo o estabeleceu novamente, submetendo diretamente sua jurisdição ao Parlamento de Paris¹²⁵. Assim, a dominação da região iniciada pela movimentação da Cruzada Albigense foi se consolidando através da composição legal do direito romano concebido por meio da monarquia de França.

De 1215 a 1295 foram fundadas os principais conventos do Languedoc, abrangendo as principais cidades e pontos fundamentais de seu interior. Efetivamente, em 1245, houve a multiplicação de conventos, decorridos da multiplicação de recrutamento das ordens mendicantes e do desenvolvimento de estudos eclesiásticos, centralizados nas cidades de Toulouse e Montpellier¹²⁶. Em sessenta anos de construções, foram fundados 49 conventos¹²⁷. Com o crescimento das fileiras religiosas, em 1295 ainda existiam planos que só foram se cumprir em 1305, com Philippe IV. A continuidade deste movimento visava a consolidação da presença da instituição religiosa na região. Apesar da centralização dos processos religiosos a partir da década de 1330, ainda havia a relação próxima entre poder espiritual e temporal para a resolução dos conflitos. Estabelecer a presença direta das ordens na região representava a possibilidade de manutenção do poder através da jurisdição, principalmente, pelo caráter conflitivo de ambas concepções de poder.

124BOUTARIC, Edgard. "Organisation judiciaire du Languedoc au Moyen Âge (troisième article)". In: *Bibliothèque de l'école des chartes*. 1856, tome 17, p. 119.

125 *Ibidem*, p. 120.

126 VICAIRE, Marie-Humbert. "Le développement de la provinc dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 39.

127 *Idem*.

Capítulo 2 – Bernard Gui, a produção do *Manual do Inquisidor* e o Languedoc

Bernard Gui aparece como uma das figuras mais peculiares da história medieval francesa. Enquanto há uma considerável documentação produzida por ele mesmo - seja ela historiográfica, administrativa, legislativa ou religiosa-, há, em contrapartida poucos estudos aprofundados sobre tais textos e sobre seu papel naquele dado contexto. Ele é tido como uma referência historiográfica, administrativa e inquisitorial. Grande parte de seus estudos auxiliaram no desenvolvimento de pesquisas atuais acerca da presença dominicana no Languedoc. Entretanto, também, é referenciado como um alguém que não se destacava de outros de sua ordem, não tomando lugar de destaque frente a outros religiosos mesmo quando elevado aos bispados de Tùy e Lodève.

Apesar da disparidade com que tratam sua produção escrita e sua vida no final do século XIII e início do século XIV, Gui estava inserido em um momento bastante específico para a monarquia francesa, para o papado de Roma e para a própria região do Languedoc. Assim, perceber os pontos cruciais deste momento da História da França é fundamental para a contextualização de inúmeras ações de Bernard Gui, enquanto parte da ordem dos Pregadores na França Meridional, ao mesmo tempo em que suas ações concretizam a consolidação e centralização de inúmeras práticas eclesiásticas.

2.1 – Bernard Gui e sua história de vida

O dominicano francês passou toda a sua vida na região do Languedoc, ao sul da França, com exceção de poucos momentos em que viajou para outras regiões como procurador da Igreja de Roma, em ações diplomáticas e no momentâneo episcopado em Túy, na Galícia. Foi um homem que viveu em sua terra e em favor dela, aspecto bastante comum entre os membros mendicantes da Igreja entre os séculos XIII e XIV, principalmente ao sul do reino da França. Sua formação intelectual e seus ofícios circundaram inúmeras cidades de uma região precisa de cidades no Languedoc.

Historiograficamente foi estipulado seu nascimento entre os anos de 1261 e 1262, em Royère, em Limoges. As poucas referências biográficas do período não relacionam datas precisas e dão importância narrativa a Gui já como dominicano. Essa afirmação vem sendo carregada desde o século XIX, desde Célestin Douais e Leopold Delisle, passando por

Guillaume Mollat, na década de 1920, e por Bernard Guenée e todos os autores que estiveram envolvidos no *Cahiers de Fanjeaux*¹²⁸, a partir da década de 1970. Apesar da considerável documentação existente sobre a vida do dominicano, como afirmado por Guenée, ela tem datas precisas a partir de sua entrada na Ordem dos Pregadores no convento de Limoges, com aproximadamente 18 anos de idade, em 18 de setembro de 1280¹²⁹.

É possível verificar a relativa posição de parentes seus durante sua maturidade e velhice, como seu sobrinho, Pierre Gui, também dominicano e que escreveu uma biografia sua. Todavia, é difícil definir parâmetros precisos de sua origem e de sua família antes da aproximação com a Ordem de São Domingos. Bernard Guenée pontua dois momentos de importância: a aproximação com um tio materno padre e o tonsuramento aos 10 anos¹³⁰.

De acordo com Guenée, apesar de não se saber nada de consistente sobre a mãe de Gui, sabe-se que ela tinha um irmão que era padre secular, Bertrand *Auterii*. Esse tio teria exercido certa influência sobre seu sobrinho desde pequeno, sendo o evento mais significativo o dinheiro deixado para compra de livros, em torno de 10 *livres*¹³¹. Não é possível definir o grau de influência de tal ato no desenvolvimento posterior de formação entre os dominicanos, mesmo quando o próprio autor estimula conclusões acerca destas informações.

O momento do tonsuramento com aproximadamente 10 anos, que teria acontecido entre os anos de 1265 e 1275 reflete a posição em que Bernard Gui estava. Teria sido tonsurado por Pierre de Saint-Astier, bispo de Périgueux, em um convento dominicano de Limoges. São poucas as referências acerca deste evento, sendo que, tanto para laicos quanto para religiosos, não havia a necessidade de datas precisas de determinados eventos de suas vidas. O próprio Gui, posteriormente, preocupado com as precisões históricas dos eventos as quais pesquisava e escrevia, não determinou tais pontos do passado.

Conquanto, é possível inferir algumas poucas, mas importantes, informações destes dados supracitados. O primeiro pressuposto é a posição social na qual a família *Guidonis*¹³² tinha no contexto de meados do século XIII. Segundo Guenée, a família se situava

128

Cf. AMAGIER, Paul (ed.). Bernard Gui et son monde. Toulouse: Privat Éditeur, 1981.

129 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 53. Esta data também varia, sendo que na cronologia construída por Amargier e nos textos de Vicaire aparece a data de 16 de setembro.

130 *Ibidem*, p. 52.

131 *Idem*.

132 Referências do nome da família em latim.

em uma posição de relativo reconhecimento dentro da sociedade de Limoges¹³³. Não há definições claras acerca desta afirmação, já que se sabe, com base na documentação existente e na historiografia, das poucas referências à vida de Gui que sejam anteriores à sua entrada na ordem. Porém, a influência do tio e o tonsuramento quando criança refletem a posição da família dentro de novas dinâmicas regionais. As ordens mendicantes tiveram aproximação das populações locais onde se encontravam e fundavam seus conventos. Essa aproximação causou mudanças significativas tanto nas estruturas sociais da região sul do reino de França quanto na própria organização dos franciscanos e dos dominicanos. A adaptação e a síntese resultante desta relação passaram a fazer parte da forma de organização dessa sociedade¹³⁴. Contudo, fora critérios religiosos, é difícil precisar dados sobre o dominicano francês.

Sara Louis, em seu texto intitulado *Les relations de Bernard Gui avec le Limousin*¹³⁵, analisa não somente as relações construídas pelo religioso nos diferentes momentos e funções que teve frente à sociedade desta região como também infere inúmeros pontos fundamentais para a compreensão das dinâmicas que conduziam os processos políticos, econômicos e sociais.

Louis descreve a região como montanhosa, de solo granítico e de clima difícil para o desenvolvimento agrário intensivo¹³⁶. Tendo em vista estas características, o principalmente meio de desenvolvimento e de relações econômicas se dava através de uma produção artesanal local e de trocas comerciais. Diferentemente de uma relativa estabilidade das estruturas econômicas, a política não seguia os mesmos parâmetros¹³⁷. Toda a região do Languedoc se manteve dentro de diversas disputas políticas, nos mais diferentes níveis, até mesmo quando passou efetivamente para o reino da França em 1229¹³⁸. Elas aconteciam tanto nos âmbitos citadinos quanto na amplitude da região do Oc, entre nobreza, burgueses e religiosos. A burguesia com crescente força política, auxiliou na emancipação de inúmeras vilas, segundo a autora¹³⁹. Até o início do XIV, a região não tinha um bispo. Isso acarretou

133 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, 52.

134 Cf. CAZENAVE, Annie. “Les ordres mendiants dans l'Aude et l'Ariège”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973.

135 LOUIS, Sara. “Les relations de Bernard Gui avec le limousin” In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 41-51.

136 *Ibidem*, p. 42.

137 *Idem*.

138 LE GOFF. “France du Nord et France du Midi dans l'implantation des ordres mendiants au XIIIe siècle (Résumé)”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 134.

139 LOUIS, Sara. “Les relations de Bernard Gui avec le limousin” In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 42.

uma dificuldade relativa das ordens religiosas, principalmente no que se refere à manutenção do clero regular e na mediação das disputas ligadas aos mendicantes. A nobreza mantinha-se em constante relação entre as diversas regiões e tensões do contexto meridional do território do reino de França resultado da proximidade com as regiões da Aquitânia, de influência inglesa e de Provença, com forte aproximação da Itália. Desta forma, dois grupos distintos mantinham um protagonismo regional significativo: os burgueses, homens da lei e ricos artesãos, de um lado, e a fidalguia rural local e cavaleiros de outro¹⁴⁰. Sara Louis afirma, então, que a família de Bernard Gui deveria pertencer ao segundo grupo¹⁴¹.

Esta afirmação, de certo modo, pode auxiliar na compreensão de determinados pontos da história biográfica de Gui, mas mesmo a afirmação da autora tendo uma probabilidade razoável, não tem bases de sustentação documental satisfatórias. Assim, dois pontos fundamentais podem ser postos a partir das análises acerca da vida pré-eclesiástica de Gui, principalmente quando se analisa o percurso de sua vida. O primeiro deles, corroborando com uma das afirmações de Louis, Bernard Gui teve uma formação intelectual privilegiada dentro das conjecturas do plano regional no Languedoc¹⁴². Em segundo lugar, sua família e sua posição social não influenciaram sua posição dentro da Igreja, seu próprio sucesso dentro de um âmbito relativamente restrito de relações possibilitou isto, referindo-se tanto na vida eclesiástica regular quanto nos direcionamentos episcopais posteriores.

Sua formação intelectual tem início, então, imediatamente após a sua entrada oficial na Ordem dos Pregadores, com a profissão de fé de 1280¹⁴³. Iniciou seus estudos em Limoges, primeiramente com o *studia logica* até 1281, completando-o em Fegeac, em 1282. Em seu *studia naturalia*, os estudos de Filosofia Natural, passou por Bordeaux retornando posteriormente para sua conclusão em Limoges, em 1283. Tem sua primeira experiência com a docência logo após sua formação inicial, sendo leitor de Lógica em Brive. O tempo que Gui lecionou em Brive, entre os anos de 1284 e 1285, foram substituídos consequentemente pela continuação de sua formação com os estudos teológicos que se deram entre os anos de 1285 e 1289, em Limoges, e com os estudos superiores de teologia, com o *studium generale*, em

140LOUIS, Sara. "Les relations de Bernard Gui avec le limousin" In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 48.

141*Idem*.

142LOUIS, Sara. "Les relations de Bernard Gui avec le limousin" In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 49.

143Renovado 50 anos depois, em Avignon, por Barnabé de Verceil. VICAIRE, Marie-Humbert. "Le développement de la provinc dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 61.

Montpellier, entre os anos de 1289 e 1291¹⁴⁴.

A formação da Ordem dos Pregadores tinha como objetivo não só levar a palavra sagrada de forma consistente às pessoas leigas da sociedade, mas também redefinir inúmeros parâmetros ineficientes da Igreja Latina naquele dado contexto da Europa, como a má formação do baixo clero e a dificuldade das ações pastorais, que era parco mesmo em grandes centros religiosos como Roma. A “descoberta” de Aristóteles, o uso da lógica dentro dos estudos e da formação religiosa, foi fundamental para os novos direcionamentos a partir do século XIII, já que a partir dela iniciou-se uma reformulação de aspectos teológicos em confluência ao desenvolvimento institucional e político da Igreja. Religiosos como Tomás de Aquino e Alberto, o grande, fizeram um esforço de direcionar a filosofia aristotélica como parte obrigatória da formação do clero¹⁴⁵. Como exposto por Vicaire, existia dois tipos de sistemas, seguido por manuais, com princípios de educação para dominicanos: um ensino da disciplina regular tal qual determinava a legislação dos Pregadores e um ensino independente, relativamente flexível, das prescrições regulares¹⁴⁶. Entretanto, ele ainda afirma que a formação dominicana não tem como direção fundamental a alta Teologia e a Filosofia desenvolvida pelos eclesiásticos de renome¹⁴⁷. Assim, o noviciado estaria centrado sobre uma educação regular e moral, sustentada sobre uma iniciação de “interior”, em um clima notadamente cisterciense¹⁴⁸. Desta foram, mesmo com a ampliação proporcionada com o desenvolvimento na instrução do clero e de uma nova vertente de formação, centrada nas grandes universidades, sendo as de Paris e Bolonha protagonistas nesse processo, não foram todos que obtiveram acesso aos altos níveis de discussão intelectual.

Limoges tinha uma estrutura considerável para os padrões educacionais daquele período. Contava com uma biblioteca significativa, o que fez com que Gui iniciasse suas pesquisas e escrita cedo¹⁴⁹. Havia ainda uma restrição significativa de acesso à educação na região, fazendo com que uma elite específica fizesse parte dela. É difícil delimitar exatamente os parâmetros de tal quantitativo, já que havia um direcionamento e uma

144 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 53-54.

145 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 53-54.

146 VICAIRES, Marie-Humbert. "Le développement de la provinc dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 59.

147 *Ibidem*, p. 60.

148 *Idem*.

149 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 54.

expansão das ordens mendicantes na região do Languedoc nesse momento, trazendo consequentemente o recrutamento e a necessidade de formação. As dificuldades financeiras das ordens, como mencionado anteriormente, podem ter sido um aspecto importante para esse recrutamento, entretanto, não há registros suficientes para sustentar tal hipótese.

Como exposto por Guenée, com a base fundamental de formação eclesiástica, Bernard Gui não se mostrou com um bom teólogo, pelo menos não bom o suficiente para ser enviado à Paris¹⁵⁰. Vicaire vai além no papel mediano do dominicano, expondo ainda as possibilidades regionais, como a nomeação para os *studium solemne*¹⁵¹ em Montpellier, onde ele havia estudado, ou Toulouse¹⁵². Dentro desta perspectiva, a partir de 1291, Gui inicia o seu processo de inserção dentro do mundo administrativo da Ordem dos Pregadores, revezando entre as funções de *lector* e *prior*. A primeira voltada à formação dos membros da ordem e a segunda à administração dos conventos.

Essas funções eclesiásticas eram, muitas vezes, exercidas conjuntamente por uma mesma pessoa em um convento, dependendo das necessidades, apesar de haver a esperança de que existisse um clérigo para cada uma delas. Assim, Gui foi eleito subleitor em Limoges, função que exerceu entre 1291 e 1292. Posteriormente, foi leitor em Albi por dois anos, até 1294. No mesmo ano foi eleito leitor em Carcassonne. Logo após, foi nomeado também como prior em Albi. Após a nomeação, exerceu o priorado durante quatro anos, sendo que passou três anos como leitor no mesmo lugar. Em 1297, foi confirmado como prior de Carcassonne pelo provincial, onde também foi leitor por dois anos. A partir deste momento, também começou o processo de reunião de documentação dominicana que originaria em obras historiográficas posteriores. Em 1301, pelos resultados alcançados no priorado de Carcassonne, foi nomeado mais uma vez leitor e depois eleito prior de Castres, permanecendo até o ano de 1305. Entretanto, em 1302, foi nomeado também como pregador geral pelo provincial. Em 1305, foi confirmado como prior de Limoges, recebendo no ano seguinte a visita do papa Clemente V em seu convento¹⁵³.

150 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 54.

151 Existem inúmeras referências diferentes para as mesmas atividades acadêmicas durante o período medieval e muitas perduraram até o século XV. Vicaire não aprofunda tal questão, sendo assim, não é possível saber se o *studium solemne* faria parte de uma continuação da formação de Bernard Gui ou se ele seria nomeado para lecionar nesses lugares, o que dentro do contexto de discussão parece ser o mais provável.

152 VICAIRE, Marie-Humbert. "Le développement de la provinc dominicaine de Provence (1215-1295)" In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 74.

153 GUILLEMAIN, Bernard. "Le milieu épiscopal et cardinalice de Bernard Gui". In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 322.

Como apontado por Dossat, apesar das diferenças teóricas entre os leitores de teologia e os priores, na prática, muitos exerciam as duas funções conjuntamente¹⁵⁴ e normalmente transitavam bastante entre elas. Da mesma forma que a função dos leitores era significativa dentro dos parâmetros de formação intelectual desenvolvidas nesse período, os priorados foram paulatinamente ocupando um espaço de representatividade nos lugares onde se firmavam. Desta forma, muito mais do que lidar somente com as necessidades e demandas internas, fossem elas específicas da ordem ou relacionadas aos direcionamentos vindos da Igreja, havia conseqüentemente o gerenciamento das relações que envolviam também a sociedade e o mundo leigo. Esta inserção no mundo administrativo dos priorados fez com que Gui tivesse que lidar não somente com as estruturas constitutivas da Ordem dos Pregadores, mas também o colocou como um representante direto frente às comunidades de cada local onde exerceu esta função.

Internamente, existia a percepção e, conseqüentemente, o questionamento da autoridade existente na figura do prior. Pelas estruturas de nomeação, não existia uma base legal acerca do tempo de permanência dos priores em suas funções em um convento. Entretanto, como exposto por Dossat, sendo também perceptível nos 14 anos de priorado de Bernard Gui, existia uma média de 2 a 3 anos de permanência em um mesmo lugar¹⁵⁵. Diferentemente dos episcopados, a estrutura hierárquica da Igreja de Roma não visualizava nos priores uma função diretamente ligada aos seus altos círculos. Assim, o priorado não estava inserido dentro de uma configuração que pudesse auxiliar um eclesiástico a construir uma carreira “prioral”¹⁵⁶. Ainda, existiam inúmeros relatos e acusações contra os abusos de poder cometidos pelos priores. Mesmo quando punidos, pois tal atitude tinha uma resposta dura quando investigada, estes processos aconteciam em trâmites quase sempre orais, tornando difícil perceber as conseqüências práticas. Entretanto, criou-se uma rotatividade entre os priores dentro de uma determinada região. Isto dificultava a generalização de abusos, gerando uma estrutura de renovação contínua, mesmo existindo casos de estabilidade prioral.

Mesmo não se destacando nas posições de ensino, Gui ficou conhecido como um bom administrador, com feitos estruturais e documentais significativos nos conventos pelos quais passou¹⁵⁷. Apesar de ser posto como enérgico em suas funções, na grande maioria

154 DOSSAT, Yves. "Opposition des anciens ordres a l'installation des mendiants". In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 85.

155 *Ibidem*, p. 89.

156 *Ibidem*, p. 91.

157 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 57.

das vezes, as referências comumente destacam seu equilíbrio. Em uma biografia escrita pouco após sua morte, chamada *Vie de Bernard Gui par un contemporain*, de data e de autoria imprecisas, mas do século XIV, consta logo no início:

*“Fuit siquidem vir magni consilii, magne experientie experteque prudencie ac religionis probate, vir modestus atque sensatus ac humilitate profundus, fama gratia, sciencia ac eloquencia clarus, gesta quoque sanctorum et illustrium virorum ac antiquitates nobiles et memorabiles gerens in pectore et promens in tempore oportuno ac commendans per scripturam memorie cum diligencia ne perirent, assimilatus insuper in fidei fervore, in zelo ac sinceritate religionis, patribus primitivis.”*¹⁵⁸

Diferentemente do que é posto sobre sua pessoa, é difícil definir feitos significativos dentro do contexto de conflitos que existia no Languedoc no fim do século XIII e início do XIV. Os movimentos antidominicanos e inquisitoriais, principalmente nas cidades de Albi e Carcassonne, chegaram as vias de hostilidades físicas contra muitos mendicantes e isso, ainda, somava-se à impopularidade e ao mal gerenciamento de conflitos pelo bispo da região, na época Bernard de Castanet¹⁵⁹. Todo o movimento tem origem nas pressões contra a heresia feitas pela Igreja e realizadas diretamente pelos dominicanos na região. Este movimento culminou, conseqüentemente, em discussões políticas acerca dos abusos e dos limites das jurisdições nas quais aconteciam tais procedimentos. Há registros de Gui envolvido nestas questões, sendo que, dentro da posição que exercia neste dado período, ele tinha um raio de ação bastante curto e pouco relevante. Como revelado por Dossat, *“intransigent, tout à la défense de son ordre, Bernard Gui n'est pas toujours satisfait du déroulement des faits”*¹⁶⁰.

Em 1307, começou o período de maior atividade do dominicano, sendo também o mais bem documentado. Em 16 de janeiro foi nomeado como inquisidor de Toulouse, saindo do âmbito da administração de conventos e entrando no espaço jurídico da Igreja Católica. Inicialmente houve uma queda de sua produção escrita, principalmente

158 AMAGIER, Paul. “Annexe 1”. in: *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 30.

159 DOSSAT, Yves. “Opposition des anciens ordres a l'installation des mendiants”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973, p. 98. O início conturbado da presença mendicante intensificou conflitos já existentes, que ultrapassavam os limites religiosos. Com a consolidação dos processos inquisitoriais e com a fixação de vários tribunais a partir da década de 1340, esta onda de violência aumentou. A morte de inquisidores fez com que o movimento anticlerical em determinadas regiões tomasse proporções extremamente delicadas para a instituição religiosa. Cf. CAZENAVE, Annie. “Les ordres mendiants dans l'Aude et l'Ariège”. In: *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973., BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007., ARNOLD,

160 *Ibidem*, p. 99.

historiográfica, aumentando gradativamente com o passar dos anos. Seu acesso a bibliotecas e a arquivos fez com que produzisse sistematicamente, tanto na questão de textos de sua autoria - na continuação de obras inacabadas, na reunião de documentação e conseqüentemente na cópia de muitas delas - e na produção específica dos processos inquisitoriais¹⁶¹.

Suas atividades como inquisidor podem ser divididas em dois momentos distintos. Inicialmente, entre os anos de 1307 e 1316 e, posteriormente, entre os anos de 1319 e 1323. Diferentemente da percepção Moderna sobre o processo inquisitorial, não existia uma instituição da Inquisição na Idade Média, enquanto um aparato sistemático sustentado por uma hierarquia dentro da Igreja Latina, como houve na Europa a partir do século XVI após todo o desenvolvimento de propostas que culminaram no Concílio de Trento. Sendo assim, a figura do inquisidor estava mais ligada a uma atividade legal dentro da instituição romana, configurada dentro de uma disparidade de contextos distintos e esporádicas. A partir desta perspectiva, era passível de o eclesiástico acumular outras funções, de acordo com as demandas e dos direcionamentos postos a ele.

Bernard Gui teve seu primeiro ato oficial como inquisidor somente um ano após sua nomeação, em 3 de março de 1308, em Toulouse. Antes, em 22 de julho de 1307, foi definidor do *chapitre* provincial de Condom. Função que já havia exercido anteriormente, em sua época de priorado e voltou a exercer novamente em mais três momentos: em 2 de junho de 1308, foi posto como definidor do *chapitre* geral de Padoue; em 15 de agosto de 1311, em como definidor do *chapitre* provincial em Bordeaux; e em 1313, em Albi. Em 1311, foi quando iniciou o processo de produção do *Flores Chronicorum*, sua obra historiográfica mais conhecida¹⁶².

Em 1316, delegou seu ofício de inquisidor de Toulouse aos priores e leitores de Carcassonne, sem deixar definitivamente tal posição. Desta forma, o período entre os anos de 1316 e 1319 foram preenchidos com atividades diplomáticas designadas a ele pelo papa João XXII. Em 17 de abril de 1317, Gui e o franciscano Bertrand de la Tour, posteriormente elevado a cardeal, foram enviados à Asti, no norte da Itália, por questões diplomáticas, já que haviam negociado em transações anteriores na região. Em 11 de outubro de 1318, os dois eclesiásticos estiveram em Copenhague em mais uma atividade diplomática. Dessa vez, como núncios apostólicos, tiveram uma sessão solene para aplicar o tratado de paz assinado entre o

161 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 62-64.

162 CARBASSE, Jean-Marie. "Bernard Gui, Évêque de Lodève (1324-1331)". in: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 345.

rei Philippe V e o conde de Flandres Robert de Béthune. As atividades diplomáticas de Gui e de la Tour tiveram inúmeros problemas, sendo que não obtiveram todos os resultados esperados¹⁶³, já que as tréguas não foram firmadas e os tratados de paz mostraram-se sutis frente às tensões.

A partir de 1319, o dominicano voltou para as suas atividades de inquisidor em Toulouse, e realizou atividades também em Carcassonne, Albi e Parmiers. No mesmo ano, tornou-se procurador geral da Ordem dos Pregadores pela Cúria pontifical, exercendo pelo período de um ano. Também, sabe-se que por ter iniciado o processo de compilação documental e escrita que culminaria na produção da *Practica Inquisitionis*, de acordo com os parâmetros historiográficos atuais.

A partir de 1323, Gui acabou exercendo a função de inquisidor esporadicamente, porém, entrou definitivamente na hierarquia episcopal, aos 62 anos. Em 26 de agosto, foi nomeado bispo de Túy, na Galícia, tendo sua consagração em 18 de dezembro. Em 20 de julho de 1324, foi transferido para o bispado de Lodève, onde estabeleceu residência definitiva meses depois. Segundo Guillemain, na primeira metade do século XIII, havia muitas reticências em se nomear dominicanos para cargos episcopais, pois São Domingos e muitos de seus seguidores do período não viam esta posição como a adequada para a Ordem¹⁶⁴. Posteriormente, principalmente no último quarto deste século, as questões que postulavam a não adequação dos Pregadores foram sendo deixadas de lado, progressivamente, tendo a partir de então um aumento considerável de dioceses capitaneadas por dominicanos¹⁶⁵.

Sabe-se também que Bernard Gui aproveitou de sua aproximação com o papa João XXII para a solicitar a transferência do episcopado de Túy para Lodève. É de difícil definição os motivos da solicitação de transferência, mesmo quando são levantadas as hipóteses de busca de uma carreira episcopal, como a colocada por Guillemain¹⁶⁶.

Lodève fez parte como uma das nove dioceses de Narbonne, dotada de 61 paróquias. Estava situada em uma região montanhosa, sendo também considerada uma das

163 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 68.

164 GUILLEMAIN, Bernard. "Le milieu épiscopal et cardinalice de Bernard Gui". In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 198, p. 319.

165 "Le dévouement de l'Ordre au siège romain, l'expansion missionnaire, la nécessité de maintenir ou d'organiser des Eglises fragiles expliquent la rapide croissance de l'épiscopat dominicain, de la Scandinavie à la Péninsule Ibérique e au Moyen Orient." *Ibidem*. 320.

166 *Ibidem*, p. 321.

mais pobres¹⁶⁷. Diferentemente das décadas anteriores, o Languedoc também estava mais calmo, com menos agitações e com o movimento anticlerical menor. Havia também um número menor de processos inquisitoriais, o que não significava o fim de todas as tensões.

Segundo Guillemain, na época do bispado de Gui em Lodève, havia cerca de uma dezena de dominicanos bispos na região, como Cahors, Parmiers, Vence, assim como o arcebispo de Toulouse¹⁶⁸. Conquanto, diferentemente de Bernard Gui, eles não foram inquisidores. Nesse contexto, dois pontos são fundamentais para compreender as dinâmicas e as relações de poder dentro da própria Igreja: a nomeação episcopal na região e as disputas entre bispos.

Desde Clemente V, as dioceses da região recebiam nomeações a partir do papa¹⁶⁹, não mais por eleição. Vários critérios poderiam ser adotados para as escolhas: pretextos papais, a proximidade com a região, a ordem a qual pertencia o futuro bispo, a relação com o poder laico, etc. Desta forma, a nomeação para as dioceses tomou um outro direcionamento que não somente o religioso em suas questões, pois visava-se a manutenção de uma estrutura administrativa em consonância com a jurisdição legal consolidada até então. Aproveitando-se disso, as redes de relações e de poder construídas dentro da estrutura da Igreja, fez com que muitas das nomeações tivessem um carácter político forte. Da mesma forma que existiam famílias influentes nas determinações religiosas - como no papado, como as famílias italianas Orsini e Caetani -, os Mandagout representavam uma força considerável no Languedoc, por exemplo. Entretanto, Gui não fazia parte deste círculo de influência de famílias notáveis, tanto em relação à Igreja do Languedoc quando ao poder temporal¹⁷⁰.

Da mesma forma que ele parecia distanciado e deslocado das estruturas de relações políticas existentes no Languedoc, contraditoriamente, em sua posição de bispo, havia também um distanciamento da Cúria romana, enquanto ligação com o corpo cardeal. No início do século XIV, havia uma forte pressão dos sobre o pontífice de Roma. Apesar do distanciamento, dois membros foram próximos de Gui em épocas distintas de sua vida: Renaud de la Porte, que foi por um longo tempo bispo de Limoges a época em que o dominicano estava na região em formação, e Bertrand de la Tour, o franciscano que o

167 CARBASSE, Jean-Marie. "Bernard Gui, Évêque de Lodève (1324-1331)". In: AMAGIER, Paul (ed.).

Bernard Gui et son monde. Toulouse: Privat Éditeur, 198, p. 334.

168 GUILLEMAIN, Bernard. "Le milieu épiscopal et cardinalice de Bernard Gui". AMAGIER, Paul (ed.).

Bernard Gui et son monde. Toulouse: Privat Éditeur, 198, p. 318.

169 *Ibidem*, p. 322.

170 *Ibidem*, p. 325.

acompanhou nas missões diplomáticas nos anos de 1317 e 1318¹⁷¹. Como escreveu o historiador francês Julien Théry: “*son récit témoigne d'une incompréhension absolue pour les remises en cause de l'ordre du monde et des pouvoirs*”¹⁷². Mesmo com a proximidade com alguns membros, não há registros de ligações diretas entre eles durante seu episcopado em Lodève. Essa indiferença, se expressa também aos seus conhecidos Renaud e Bertrand, respectivamente, bispo de Limoges e bispo de Salerno, aos quais não houve mais contatos conhecidos.

Mesmo não se posicionando de forma explícita dentro do âmbito de disputa na hierarquia eclesiástica, existem registros de tensões com os poderes temporais, principalmente, no que tange ao direito senhorial comumente ligado à figura dos bispos. Apesar de não haver registros consideráveis acerca do uso senhorial do poder de Gui, sabe-se que, em 1325, houve uma tensão significativa com o senhor de Pégayrolles, o qual não reconhecia a suserania do bispo de Lodève¹⁷³. O dominicano, então, submeteu toda a população da diocese e seus senhores ao seu poder, assim como, também, chegou a se opor ao desenvolvimento da jurisdição real sobre a região. Ao final do mesmo ano, na publicação dos estatutos sinodais¹⁷⁴, além de reforçar as ligações de vassalagem através da homenagem, expôs pontos que defendiam sua posição na diocese frente ao poder real, realizando, ainda, uma nova visita geral no ano de 1330¹⁷⁵.

Portanto, Bernard Gui reúne características idiossincráticas em relação à sua função e posição hierárquica. Fazia parte de uma elite escolarizada na região e desenvolveu uma grande produção escrita durante toda a vida, mas nunca o suficiente para entrar no círculo da alta teologia europeia. Teve considerável influência na produção documental inquisitorial do período, participando de outros processos antes e depois de receber a função, mas foi mais conhecido, como ainda o é para a historiografia atual, como um historiógrafo. Muita de sua produção escrita e da reunião de documentos feita por ele são fundamentais para compreender a presença da Ordem dos Pregadores no Languedoc entre o fim do século XIII e início do XIV. Estava inserido dentro do quadro da alta hierarquia da Igreja no sul da França, mas pouco fez para a projeção de sua figura frente às possibilidades de poder possibilitadas

171 *Ibidem*, p. 328.

172 THÉRY, Julien. *Le livre des sentences de l'inquisiteur Bernard Gui*. Paris: SNRS Editions, 2010, p. XV.

173 CARBASSE, Jean-Marie. "Bernard Gui, Évêque de Lodève (1324-1331)". AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 342

174 *Catalogus episcoporum lodovensium* foi um importante documento histórico de Gui que recompunha a estruturação da diocese e legitimava sua posição frente às necessidades do cargo.

175 GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987, p. 83.

pela função, tanto no nível regional quanto na Cúria Romana.

Em meio a essas disparidades, que convergem e divergem constantemente, poucas características permanecem ou são postas através das várias funções e posições ocupadas pelo inquisidor de Toulouse. Além da sua grande produção escrita, uma das características fundamentais é o equilíbrio e ponderamento, vistos tanto nas referências contemporâneas a ele, como na breve biografia já exposta, como nas análises de pesquisadores contemporâneos. Gui era visto como considerável sensatez e sobriedade sobre os assuntos relacionados à Igreja e sua estrutura administrativa. Enquanto inquisidor, não usava de artifícios e irregularidades comuns da prática¹⁷⁶, pontuando inúmeros aspectos deste assunto na sua *Practica*¹⁷⁷. Nas funções administrativas, como prior e bispo, compilou documentos, reorganizou documentos e manuscritos, produziu inventários e reformou capelas e conventos.

A obediência também aparece como outra característica substancial, presente não somente na imagem construída de Gui pela historiografia, mas em sua própria produção escrita¹⁷⁸. As ordens mendicantes, inseridas em um contexto de renovação da Igreja de Roma, tinham como base capital a obediência. Tal aspecto desenvolvido pelos seus líderes, principalmente por São Francisco de Assis e São Domingos, se relacionava, também, à proximidade dessas ordens de direcionamentos postos a partir do papado. Tanto no início desse processo, no final do século XII e início do XIII, quanto ao fim, entre o XIII e XIV, a questão da obediência se mostrava significativa para a estruturação da Igreja enquanto corpo¹⁷⁹. Dos vários movimentos que apareceram, poucos conseguiram se firmar como parte reconhecida da Cristandade, sendo a desobediência considerada uma heresia grave. Os valdenses, as beguinas e os franciscanos espirituais foram grupos que sofreram tais repreensões, passando da admoestação à perseguição.

2.2 – A produção escrita de Bernard Gui

176 Gui tinha um senso legalista bastante intenso, seguindo a estrutura jurídica dentro dos parâmetros estipulados até então. Em seus livros de sentenças e no *Manual*, além da composição básica contida nos processos inquisitoriais, algumas poucas referências éticas são colocadas de forma sutil, mas contundente. Como exemplo, seu posicionamento contrário às confissões feitas por tortura. Cf.

177 PAUL, Jacques. "La mentalité de l'Inquisiteur chez Bernard Gui". In: AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 296.

178 *Ibidem*, p. 284.

179 FALBEL, Nachman. *Os espirituais franciscanos*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 193.

A fama de seus escritos ultrapassou os limites de seu contexto histórico, sendo sua obra considerada uma das bases de fundamentação documental para a compreensão da presença e organização da Ordem dos Pregadores na região do Languedoc no fim do século XIII e início do XIV. Muito mais que somente a conhecida produção historiográfica e inquisitorial, durante seu período de episcopado também produziu um quantitativo significativo de obras que transitavam entre o administrativo, o jurídico e o histórico. Desta forma, pode-se perceber uma gama variada de produção, em estilos de escrita bastante distintos.

Sendo a produção escrita um aspecto significativo da vida de Gui, ela também revela a importância do dominicano, a partir do momento que pode-se analisar o alcance dessa produção. As dinâmicas de escrita, produção, edição e difusão dos séculos XIII e XIV são bastante distintas das atuais, pautadas sobre outros critérios. Contudo, a difusão da obra nos indica os meios pelas quais tais textos passaram, prováveis leitores e copistas. Pouco há de próprio punho de Bernard Gui, pois, apesar de volume considerável, muito do que se tem notícia sobreviveu em razão de cópias manuscritas¹⁸⁰. Há, assim, informações precisas de posse e de presença em locais específicos de parte substancial do que foi produzido. Estas redes de circulação e de discussão são importantes para a compreensão do papel do inquisidor de Toulouse no cenário do Languedoc daquele período.

Existem quatro textos substanciais acerca do acervo documental existente. *Notices sur les manuscrits de Bernard Gui*, de 1879, de Léopold Delisle é a primeira grande análise sobre o tema. Décadas depois, em *Histoire Littéraire de la France*, Antoine Thomas produziu um capítulo inteiro retomando parte significativa do que já havia sido discutido por Delisle, intitulado *Bernard Gui, frère prêcheur*. Em 1970, Thomas Kaeppli escreveu o *Scriptores ordinis Praedicatorum*, o qual toma toda a tradição sobre a obra escrita de Gui, desenvolvendo, ainda, uma crítica sobre a percepção do que estava contido nas listagens apresentadas. Por fim, publicado em 1981, entre os artigos organizados por Paul Amagier para a obra *Bernard Gui et son monde*, está o trabalho do historiador André Vernet, retomando mais uma vez a documentação existente e as interpretações dadas à sua organização.

Através da análise da existência e da presença em diversos arquivos da documentação, pouco de novo foi descoberto desde o século XIX. A grande diferença entre Delisle e Thomas com o que foi posto por Kaeppli e Vernet se refere à organização e

180 VERNET, André. "La diffusion de l'oeuvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 231-232.

percepção da documentação. Essas diferenças estão basicamente nas referências sobre obras que são consideradas apócrifas e em obras que eram consideradas como uma mesma produção, mas que na realidade são partes de documentos distintos¹⁸¹. Há também a inserção de novos documentos por Vernet¹⁸², sendo que ele ainda cita outros que foram referenciados por Joseph Strayer¹⁸³.

Ainda que exista diferenças de abordagem de cada um dos historiadores, sendo que todos eles trabalham dentro de um âmbito referencial contendo as mesmas obras, pode-se chegar em um parâmetro significativo da difusão da obra de Gui, desde seu contexto no Languedoc até a atualidade. Inicialmente, o próprio dominicano foi um dos que mais difundiu sua obra. Em suas viagens, ele mantinha cópias de alguns de seus escritos¹⁸⁴, dedicando-os oficialmente a algumas autoridades, como a edição de *Spectrum Sanctorale* dedicada ao papa João XXII, em 1324. Entretanto, como poucas dessas cópias atuais são de sua própria escrita, a grande maioria da documentação é composta por uma produção posterior à morte do dominicano.

A importância da documentação acerca do bispo de Lodève pode ser compreendida através de dois momentos distintos: a produção do século XIV e sua retomada no XIX. De uma forma geral, suas obras circularam dentro de um perímetro amplo até sua morte. Houve uma diminuição das referências a elas, e não necessariamente o esquecimento, até o século XV. Após esta data, seus escritos circulavam e eram transcritos e copiados dentro de um âmbito bastante restrito de intelectuais europeus. Gradativamente, uma retomada de sua obra foi realizada até chegar nas compilações e transcrições feitas por historiadores do século XIX. Segundo o quantitativo levantado por Vernet, soma-se 232 manuscritos e eles estão divididos da seguinte maneira:

*“135 manuscrits ont été écrits au XIVe siècle (41 portent des dates précises ou des indications qui autorisent une datation assez serrée), 35 d'entre eux appartiennent à la première moitié du siècle et une vingtaine sont à placer précisément entre 1304 et 1331 pour avoir été écrits par l'auteur ou sous ses yeux. 70 manuscrits sont du Xve siècle, dont 13 datés; 3 du XVIe siècle; 17 du XVIIe, 7 du XVIIIe et du XIXe”*¹⁸⁵.

181VERNET, André. "La diffusion de l'oeuvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 225.

182Quatro manuscritos de fragmentos do *Flores Chronicorum* e da última parte de *Arbor Genealogie*. *Ibidem*, p. 225.

183Cinco manuscritos de *Repertorium*. *Idem*.

184*Ibidem*, p. 230.

185*Ibidem*, p. 227.

André Vernet ainda especifica a presença que cada um deles teve na Europa. Como grande parte da produção de Gui foi finalizada a partir da década de 1320, pouco se sabe, diretamente, das posses em seu contexto. Mas a partir das cópias, é possível aferir os leitores de sua produção ao longo do tempo. Desta forma, suas obras estiveram presentes em trinta e oito conventos dominicanos, sendo que existem dez referências diretas de leitores que deixaram seus nomes em manuscritos. Treze outros manuscritos estavam entre os beneditinos, tendo como referência dois eclesiásticos. Entre quatro ou cinco documentos estiveram em posse de um cisterciense. Os agostinianos tiveram quatro volumes de obras editadas. Entre outras ordens menores que tiveram contato com a documentação, dez casas carmelitas, três *chartreuses*, dois conventos dos eremitas de Santo Agostinho, um franciscano, dois mosteiros de *Prémontés les Olivétains* de Nápoles, dois conventos jesuítas e um oratório¹⁸⁶.

Houve uma presença significativa em outros reinos. Suas obras estiveram presentes em quatorze conventos dominicanos, sendo sete na Itália, quatro na Espanha, um na Alemanha, na Suíça e na Polônia, respectivamente. Estiveram também em seis mosteiros beneditinos: três na Alemanha, dois na Inglaterra e um na Itália. Entre os cistercienses estiveram em dois conventos na Tchecoslováquia, um na Alemanha e um em Portugal, totalizando quatro casas. Com os agostinianos, três conventos na Holanda, dois na Bélgica, um na Alemanha, na Espanha e na Tchecoslováquia, tiveram em posse manuscritos de Gui. Com outras ordens, uma casa dos *chartreux* na Espanha, uma dos eremitas de Santo Agostinho na Tchecoslováquia, uma de Francisco na Suíça e uma de Prémontrés na Tchecoslováquia também contiveram documentação¹⁸⁷.

Além das informações acerca da posse de manuscritos das ordens regulares, há também com relação ao clero secular. Segundo as referências, existiam uma dezena de volumes nas bibliotecas pontificiais de Avignon e em Roma. Entre os cardeais, Pierre de Mortmart, Pierre Roger - futuro Clemente VI-, Guilherme de Chanac e Pierre Corsini também tiveram manuscritos de Gui. As Catedrais de Limoges, Lodève, Narbonne, Reims Tours, Viena, Toledo e Klagenfurt também tiveram documentação em suas bibliotecas e arquivos. Entre bispos e arcebispos, dez tiveram posse do material. O Colégio de Foix, Toulouse, e os colégios de Cholets e Clermont, em Paris, tiveram dois e um volume de suas obras, nesta

186 VERNET, André. "La diffusion de l'oeuvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In : AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 228.

187 *Idem*.

ordem¹⁸⁸.

Entre a sociedade laica, sabe-se que Gui ofereceu um dos volumes de suas obras a Philippe VI, em 1331, que foi repassada rapidamente à Espanha. Um manuscrito presente no Vaticano, atualmente, não tem um remetente explícito e Vernet supõe como sendo para um monarca¹⁸⁹. Charles V mandou traduzir uma dezena de manuscritos, o que se deu através de Jean Golein. Há também nove exemplares de *Flores Chronicorum* feitas por um tradutor desconhecido. Sabe-se que entre as coleções reais do fundo Colbert, da Biblioteca do Rei, cerca de quarenta manuscritos estiveram reservados¹⁹⁰.

Este panorama geral auxilia a perceber a recorrência com que as obras de Gui foram referenciadas, entretanto, é necessário compreender o espaço de circulação de cada uma das diferentes escritas documentais. A variedade documental existente fez com que cada uma delas circulasse por situações e meios distintos. Enquanto as obras historiográficas tinham uma amplitude maior, fazendo parte de várias bibliotecas na Europa, as obras jurídicas e inquisitoriais tinham leitores bastante específicos. Por esse viés, existem documentos que não tinham por objetivo serem copiados e muito menos ter seu acesso disponibilizado facilmente. Isto acaba por se refletir contundentemente no número de cópias existentes de cada um deles.

Há certa dificuldade em contabilizar com precisão a totalidade do que foi escrito por Bernard Gui. Isto acontece por alguns pontos específicos. Primeiramente, as questões acerca da autoria e da escrita têm perspectivas diferenças nos séculos XIII e XIV¹⁹¹ em relação às épocas posteriores. Essa disparidade gera uma diferença de proporção acerca do que foi produzido, de acordo com a forma com que atribuem autoria de determinada obra. Através das listagens de manuscritos remanescentes é possível visualizar um panorama amplo, entretanto, não exato. É possível contabilizar cerca de pouco mais de três dezenas de escritos de Gui, excluindo o que é considerado como apócrifo¹⁹².

188 *Ibidem*, p.228-229.

189 VERNET, André. "La diffusion de l'ouvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 229.

190 *Ibidem*, p. 229-230.

191 Este ponto terá um espaço de discussão mais amplo durante a análise da *Practica* que ocorre no terceiro capítulo.

192 Thomas Kaeppli faz uma dedução de 34 obras traduzidas, contanto todas as áreas de interesse de Gui. Entretanto, como já foi discutido, existem mais obras do que foi contabilizado pelo historiador. Ele, por exemplo, não leva em consideração o *Flores Chronicorum* em sua listagem. Posteriormente à sua publicação, houve descoberta de novos manuscritos, mas não necessariamente de novas obras. VERNET, André. "La diffusion de l'ouvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 223.

Entre suas obras historiográficas, as mais conhecidas são o *Speculum Sanctorale* e *Imperatores Romani*, *Flores Chronicorum*, *Catalogus brevis romanorum pontificum*, a *Chronologie* e a *Arbor Genealogie*. Entre as obras administrativas, o *Catalogus episcoporum lodovensium*, sendo o seu *Liber privilegiorum* o mais significativo, por conter documentação de bispos que assumiram a posição de liderança na diocese de Lodève antes de Gui, assim como o que vinha sendo produzido por ele. Das obras inquisitoriais, a *Practica Inquisitionis* e o *Liber Sententiarum* são as principais. Muitos dos manuscritos não têm datas delimitadas e poucas são as edições que temos indicações precisas, como a já mencionada obra dedicada ao papa João XXII. Contudo, estipula-se que, em sua grande maioria, elas foram finalizadas a partir de 1323. Sabe-se, também, que muitas delas, seja de escrita ou de reunião de material para produção, tiveram seu início na década anterior, quando ainda exercia sua função de inquisidor. O *Flores* e a *Practica*, respectivamente, são exemplos disso. Outras, no entanto, sofreram modificações pelo próprio Gui, sendo lançadas em anos diferentes e com algumas mudanças.

2.3 – *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*

O manual de inquisição conhecido como *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis* foi uma das principais obras de Bernard Gui. É difícil delimitar todo o seu espaço de circulação efetivo, já que pela própria forma de escrita, presumia-se que circulasse dentro de um âmbito restrito de eclesiásticos. Diferentemente de outros documentos, há um reduzido número de cópias existentes atualmente e, pelos mesmos critérios já expostos, a hipótese é de que mesmo em sua época não havia necessidade de se produzir um grande número de transcrições desse documento.

Após seus usos no século XIV e a progressiva substituição pelo *Directorum Inquisitorum*, redigido pelo dominicano Nicolas Eymerich entre 1375 e 1380, sua retomada foi acontecer no século XIX, com a busca dos manuscritos pelos historiadores. A partir deste ponto, algumas características básicas da fonte devem ser compreendidas.

O que atualmente se conhece como *Practica Inquisitionis* não é uma “obra”, não no sentido e pelos critérios modernos. Não há como saber, com precisão, até onde Gui reuniu documentos que hoje compõe o manual e o que foi realizado por copistas e inquisidores. Sabe-se que o dominicano utilizou-se de outro manual para redigir a sua versão.

Nos estudos de Annette Pales-Gobilliard, há a conclusão de que o Manual teve como base o *De auctoritate et forma inquisitionis*, de autor desconhecido¹⁹³. De forma geral, considera-se que estes escritos tenham sido produzidos entre as décadas de 1260 e 1280, mas sem reais conclusões significativas. Com certeza teria sido produzido após o *Processus Inquisitionis*, de Bernard de Caux e Jean de Saint Pierre, finalizado entre 1248 e 1249, considerado o primeiro Manual de inquisição. Pelos mesmos motivos, é difícil determinar quantos manuais existiriam em circulação no contexto de Bernard Gui, já que todos eles sofreram dos mesmos processos de compilação e reescrita com o passar do tempo.

Até meados do século XIX, considerava-se a *Practica* como uma obra perdida. Pales-Gobilliard, por exemplo, cita Jacques Percin, historiador do convento de Toulouse, que em 1693, lamentava seu desaparecimento¹⁹⁴. Em 1849, Charles Schmidt postulava em sua obra *Histoire des doctrines de la secte des Cathares ou Albigeois* justamente tal fato. Somente em 1879, Delisle a pontuava em sua listagem de manuscritos. Em 1886, foi editada a *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*, por Célestin Douais, que contava com a transcrição do que se considerava os cinco livros componentes do Manual. É através de Douais que o manual ganha o seu nome atual, pois, nas diferentes cópias existentes, não existe um título único. Em 1926, Guillaume Mollat propôs uma nova organização da documentação, fazendo um levantamento crítico e estrutural da obra como um todo. Apesar das críticas feitas às concepções anteriores, nesta edição do *Manuel de l'Inquisiteur*, há exclusivamente a transcrição e a tradução do quinto e último livro, acerca das heresias. Após estes processos, postulou-se uma percepção mais estruturada e mais constante da documentação.

De acordo com a reconstituição de todo material manuscrito, o que conhecemos como *Manual do Inquisidor* é composto por cinco livros distintos. As três primeiras partes são específicas acerca do processo inquisitorial e seu funcionamento jurídico. O primeiro capítulo é composto por 38 fórmulas, o segundo por 56 fórmulas e o terceiro por 47. Cada uma delas exemplifica e direciona o trabalho do inquisidor, postulando não apenas os critérios pelos quais o exercício funcionava, mas também expondo a forma como seriam feitos os registros. O quarto livro é constituído de um tratado normativo que desenvolve os aspectos políticos e teológicos da função do inquisidor, justificando sua legitimidade e seu raio de ação. O quinto e último contém as especificações das heresias conhecidas daquele

193 PALES-GOBILLIARD, Annette. "Bernard Gui inquisiteur et auteur de la *Practica*". AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 257.

194 PALES-GOBILLIARD, Annette. "Bernard Gui inquisiteur et auteur de la *Practica*". AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 253.

contexto, abrangendo todo o conhecimento dos movimentos dissidentes desde o fim do século XII até aquele dado momento do início do século XIV.

Não se sabe qual é a data exata de finalização da obra, muito menos se Gui a havia colocado na disposição que conhecemos ou se foi um copista do período. Como já colocado anteriormente, há referências diretas de outro manual anterior e anônimo, igualmente sem datação. No prefácio feito para a sua transcrição, Douais pressupôs que o Manual teria sido produzido por volta do ano de 1321¹⁹⁵. Não há dados claros do autor acerca de tal conclusão, desenvolvendo apenas aspectos gerais da função inquisitorial de Gui. Mollat, além de criticar a organização proposta por Douais décadas antes, criticou também a percepção de produção do material. A base de sua argumentação foi construída com base nas referências passíveis de serem dadas e presentes nos manuscritos.

Partindo do pressuposto que parte da documentação já existia e não teria sido produzida originalmente pelo inquisidor de Toulouse, alguns dados foram fundamentais para a hipótese de que a finalização dela teria acontecido entre os anos de 1323 e 1324. Essa mudança é significativa, ela coloca seu fechamento em um momento em que Gui já havia sido elevado a bispo, não mais exercendo a função de inquisidor diretamente. Grande parte do Manual foi composto, também, com base na própria atividade e experiência do inquisidor. Desta forma, no desenvolvimento e na exemplificação de determinados argumentos, ele utiliza-se de seus próprios processos e casos de seu conhecimento. Como exemplos disso, pode-se visualizar a abjuração de um pseudo-apóstolo, que se sabe que ocorreu em 12 de setembro de 1322, presentes no primeiro livro, e condenações do mesmo ano contidas no capítulo de número três¹⁹⁶. Estes apontamentos, mantidos pela historiografia atual, corroboram, justamente, com a perspectiva de que grande parte da produção escrita de Gui se deu a partir do seu episcopado.

Atualmente, é de conhecimento a existência de seis diferentes manuscritos da *Practica Inquisitionis*, enquanto há exclusivamente duas cópias do *Liber Sententiarum*¹⁹⁷. Distintamente à produção geral de Gui, as obras inquisitoriais tinham um espaço restrito de circulação, sendo documentos legais, como sentenças, raramente copiadas ou transcritas. Elas faziam parte do acervo particular dos eclesiásticos ou ficavam reservadas em arquivos

195 DOUAIS, Célestine. " Préface". GUIDONIS, Bernardus In: *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. I.

196 GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 129-141.

197 VERNET, André. "La diffusion de l'oeuvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In : AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 226-227.

religiosos específicos¹⁹⁸. Havia diferentes formas de preservação deste tipo de escrita, não existindo um padrão definido entre os mais diferentes documentos.

O Manual fazia parte de uma prática recorrente dentro dos processos de desenvolvimento documental ocorridos desde o início do século XIII. Apesar do conhecimento acerca do manual de Bernard de Caux e Jean de Saint Pierre na década de 1240, não é possível delimitar com certeza quantas obras deste tipo existiam circulando entre os oficiais da inquisição pela Europa. Sabe-se que pelo seu caráter de exemplificação e guia, muitos obtiveram em suas mãos este tipo de obra. A própria escrita inquisitorial baseava-se no respaldo e no desenvolvimento de documentos que tivessem forte vínculo com o que já existia e era de conhecimento de todos os envolvidos.

Dos manuscritos existentes da *Practica*, Douais, no fim do século XIX pouco desenvolveu acerca de sua crítica, reservando-se a apresentar aspectos básicos da composição de cada um deles¹⁹⁹. Assim, focou apenas em exibir as datas de cada uma das cópias, seus respectivos títulos e o local aonde se encontravam naquele dado momento. Os dados mais significativos de sua transcrição, além da fixação do título pela qual conhecemos a obra hoje, se pautam nas divergências com que reunião dos manuscritos do manual foi feito.

Logo no início o autor francês expõe pontos significativos acerca de fatos do ofício de Bernard Gui. Como exemplo, ele afirma a existência de 647 sentenças promulgadas. Entretanto, os estudos atuais acerca destes processos inquisitoriais certificam 221 fôlios, 940 decisões de justiça, com 636 personagens julgados²⁰⁰. Como já foi visto, a própria percepção da documentação ao longo do tempo mudou, assim como as possibilidades de sua disposição. Contudo, mais que somente as informações díspares em relações aos estudos de hoje, que são extremamente parcas no prefácio de Douais, a organização da documentação em si mostrou-se um objeto de crítica mais relevante.

A questão dos apêndices apontados no prefácio do Manual é o mais pontual. Douais evidencia em sua edição a existência de um acréscimo documental não especificado diretamente nos manuscritos, constituídos de constituições apostólicas, parte da história dos Pseudo-Apóstolos, cartas episcopais e etc²⁰¹. Esta questão foi duramente criticada por Mollat,

198SHERWOOD, Jessie. "The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthlles efficiency in the archives".

In: *The American Archivist*. Vol. 75, 2012, p. 63-65.

199, DOUAIS, Célestine. " Préface". In: *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. I-V.

200 THÉRY, Julien. *Le livre des sentences de l'inquisiteur Bernard Gui*. Paris: SNRS Editions, 2010, p. I.

201Douais não discute este ponto em seu prefácio, pois a documentação foi alocada de acordo com a sua percepção do todo.

na década de 1920. No prefácio de sua edição do *Practica*, ele pontua os equívocos de Douais frente à leitura da documentação, unindo arbitrariamente manuscritos que são significativamente distintos. Como ele mesmo pontua, Gui não expõe, em momento algum, a existência de um apêndice documental²⁰². Este postulado de Mollat perdura até hoje dentro da historiografia. Desta forma, a transcrição de 1886 tem mais documentos do que hoje é considerado como parte efetiva do manual.

Mollat dividiu os seis manuscritos da *Practica* em três grupos, cada um deles agrupando dois documentos. O primeiro grupo se refere aos manuscritos presentes na Biblioteca Municipal de Toulouse. Os dois manuscritos são bastante similares, apesar de suas diferenças pontuais. O primeiro deles é intitulado *Practica tradita per fratrem Bernardum Guidonis de ordine Predicatorum contra infectos labe heretice pravitatis*. Considerado como da primeira metade do século XIV, o manuscrito pertenceu aos franciscanos de Saint-Roch, como posto no primeiro fôlio: *De conventu fratrum Minorum Sancti Rochi prope Tholosam*. No plano da encadernação está um escrito do século XV: *Uxor M[athei] Marchi, custodis muri de Alamantio... anno Domini MCCCXLIII... juravit captos bene custodiri et mandata servare suo posse*²⁰³.

O segundo não tem título definido. Entretanto, começa com *Tractatus presens de practica officii inquisitionis*. É considerado como da segunda metade do século XIV, diferentemente do primeiro, pois há uma menção explícita acerca da morte de Gui²⁰⁴. De acordo com as informações contidas dentro da obra, os manuscritos pertenceram à documentação da inquisição de Toulouse e foram copiados em 1473 pelos dominicanos do convento de Bordeaux.

Na percepção do todo, os dois documentos trariam lacunas, sendo que o segundo teria particularidades que não constariam no primeiro documento²⁰⁵. Como exposto por Douais, sabe-se que sua obra teve como base fundamental esta primeira família de manuscritos. Com o intuito de simplificar a referência, toda a documentação, a análise de todos os manuscritos, foi tratada sob o mesmo título de *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*.

O segundo grupo contém manuscritos que estão presentes em lugares distintos:

202MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. IX.

203Ibidem, p. XXV-XXVI

204Ibidem, p. XXVI.

205Ibidem, p. XXV-XXVI

na Biblioteca do Vaticano e no Museu Britânico, em Londres. A documentação do Vaticano é considerada da primeira metade do XIV, mas com encadernação moderna. Eles teriam pertencido a Pierre de la Jugie, arcebispo de Narbonne de 10 de janeiro de 1345 a 27 de agosto de 1375, como presente nos escritos. Além de ter pertencido também a um bispo de Lisboa, em um dos fólhos há a presença de datação do último ano de pontificado do antipapa Clément VII (Robert de Genève), o que se refere a dada de 1394. Também sem título, no primeiro fólho consta: *Incipit tractatus de practica officii heretice pravitatis*²⁰⁶.

A documentação de Londres é posta como do século XIV. Contém uma fórmula do segundo livro que difere em relação à documentação da primeira e da terceira famílias²⁰⁷. André Vernet salienta uma particularidade a mais acerca desses manuscritos. De origem francesa, os manuscritos foram adquiridos em 1869 pelo Museu Britânico, mas eles teriam ficado tempos na Espanha, onde foram transcritos nos séculos XVI, XVII e XVIII²⁰⁸. Ele ainda apresenta a questão do exemplar perdido da biblioteca de Antoine de Colell, bispo de Maiorca (1349-1363), entretanto, não poderia ser afirmado se seria este documento²⁰⁹.

A terceira família de documentos, segundo Mollat, tem inúmeras características em relação à documentação presente no Vaticano, como também são aparentados entre si. Eles não estariam todos em uma única encadernação, sendo que partes dos livros dois e cinco estariam à parte.

As obras de Paris, presente na Biblioteca Nacional, são consideradas por Mollat como um mesmo documento, apesar das pequenas disparidades entre elas, e não teriam o índice existente na obra original, já que foram feitas em papel, no século XVII. As diferenças são suplantadas por uma documentação referente à inquisição de Carcassonne, presente em ambas, mas não necessariamente com os mesmos conteúdos²¹⁰. Como referido na própria documentação é uma cópia produzida em 1669, feita em Albi, sobre a ordem de Jean de Doat de um livro de Carcassonne. Atualmente, este livro é considerado como perdido²¹¹.

Os manuscritos da Biblioteca Municipal de Dôle-du-Jura são também de papel,

206MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XXVII.

207Ibidem, p. XXVII.

208 VERNET, André. "La diffusion de l'ouvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 236.

209 Idem.

210MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XXVIII-XXIX.

211 VERNET, André. "La diffusion de l'ouvre de Bernard Gui, d'après la tradition manuscrite". In :AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 236.

mas produzidos no século XV. Algumas poucas folhas de guarda seriam de pergaminho. Há disparidades em relação aos livros um, dois e cinco com outros manuscritos mais antigos, sendo que grande parte do que Douais considerou como o apêndice da documentação de Gui, está presente nesta obra²¹².

Posteriormente, não houve grandes mudanças no que se refere à organização e ao conteúdo da *Practica*. Não foram adicionados novos documentos e o apêndice de Douais foi desconsiderado, no sentido de conceberem como não pertencente aos escritos. Nenhum documento é de punho do Bernard Gui, mesmo os mais próximos na datação. Desta forma, todos passaram por processos de cópia e reorganização para além do que foi estipulado em sua concepção. Este tipo de prática era comum não apenas para a própria forma de escrita medieval, mas, principalmente, entre os inquisidores, que percebiam suas anotações como referências que necessitavam de constantes visitas, retomadas e adaptações, estruturando-as de acordo com as exigências de cada ofício.

Entretanto, pode-se inferir os meios de circulação do *Practica Inquisitionis*. Para tal, é necessário retomar algumas características expressas pelo próprio inquisidor de Toulouse. Primeiramente, Gui era um de seus maiores divulgadores, realizando cópias por conta própria de alguns de seus trabalhos. Assim sendo, mesmo não estando inserido diretamente nas disputas políticas que se direcionavam diretamente à sua posição de inquisidor e bispo, tinha um amplo espaço de difusão de seus escritos, tendo conhecidos próximos até mesmo dentro da Cúria Romana na época de seu episcopado.

Consequentemente, mesmo que muitas de suas obras não tenham sobrevivido ao tempo, restando basicamente transcrições e cópias de períodos distintos, a presença dessas obras em determinados lugares pontuam seus leitores. É de conhecimento que grande parte das referências a Bernard Gui acontecem dentro da própria Ordem dos Pregadores. No entanto, sua presença em outros conventos revela uma difusão significativa de seus escritos. Muitos deles sofreram anotações, algumas com assinaturas, revelando os leitores que os tiveram em mãos. Apesar do pequeno número de cópias da documentação inquisitorial - resultado da própria dinâmica de circulação que ela tinha, circulando exclusivamente no meio eclesiástico -, pode-se reputar a presença do Manual em diferentes conventos, sendo o reino da Espanha o mais significativo para esta pesquisa. Este dado revela, por exemplo, a influência da produção sobre a escrita de Nicolas Eymerich no *Directorium*, no fim do século

212MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XXIX.

XIV²¹³.

213 PALESg-GOBILLIARD, Annette. "Bernard Gui inquisiteur et auteur de la *Practica*". AMAGIER, Paul (ed.). *Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981, p. 255.

Capítulo 3 – *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis* e a composição do discurso hierocrático no século XIV

O manual *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis* está inserido em um contexto muito específico da história europeia. As estruturas de registro e de circulação escrita dos arquivos inquisitoriais já haviam se consolidado. Na mesma medida, a configuração da forma de produção deste material também estava bem definida. As ações diretas das ordens mendicantes na região do Languedoc e no norte da Itália, iniciadas com intensidade no início do século XIII, tinham seus resultados à mostra. Os grandes movimentos dissidentes como cátaros e valdenses eram considerados como extintos ou em processo de extinção nestes mesmos lugares.

Apesar de não ser um processo programático, no sentido atual, o processo inquisitorial ocupou parte significativa das estruturas de poder europeias. Era concebida como parte significativa do poder papal, mesmo quando expressado de forma indireta. As tensões decorridas das disputas e reposicionamentos dos poderes espiritual e temporal, intensificadas com Bonifácio VIII e Philippe IV, consolidaram um processo mais que centenário. Ao mesmo tempo em que pontuava a perspectiva hierocrática como a base da estruturação dos poderes no início do século XIV, expunha diretamente o instrumental filosófico e teológico que amparava tal posição.

Desta forma, o *Manual* representa a consolidação de um processo histórico que circunscreveu mais que somente o espaço de Bernard Gui, mas toda uma rede de relações de poder que está posta desde as bulas papais do início do século XIII, que firmam seu posicionamento dentro do mundo construído por Deus, até as confissões auriculares, o estabelecimento de uma ortodoxia cerimonial e as relações seculares. O documento revela um mundo complexo em que os mais diferentes posicionamentos e pressões estão refletidos em uma resposta específica de um grupo restrito da Igreja: os inquisidores. Desta forma, a expressão do documento revela não somente a posição da instituição religiosa na Europa ocidental dos séculos XIII e XIV, mas principalmente a sua ação e reação frente as questões que surgiram.

3.1 – Definição das fontes e seus usos

Como exposto no capítulo anterior, o *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis* tem suas singularidades dentro da historiografia. Diferentemente de obras posteriores, como o *Directorum Inquisitorum* e o *Malleus Maleficarum*, há menos referências documentais que sobreviveram para os atuais arquivos. A própria composição da obra, em sua singularidade, ainda hoje é questionada, assim como o papel de Gui nessa reunião, e a expressão que isso tem frente às pesquisas atuais. Estes pontos foram levados em consideração no processo de análise de suas páginas. Para tanto, frente as necessidades de desenvolvimento da pesquisa, a eleição da compilação feita por Célistin Douais, de 1886, foi a mais cabida.

Nesta pesquisa, não houve a possibilidade de acesso aos documentos originais, que se encontram em França, Itália e Inglaterra, respectivamente. As diferenças pontuais existentes entre as diferentes cópias são levadas em consideração, assim como a influência que estes pontos têm para a compreensão da obra como um todo são baseadas em perspectivas historiográficas. Leva-se em consideração a própria relevância da obra dentro da produção escrita de Gui, e como visto, somente 1879 que Leopold Delisle colocava o manual dentro das obras reconhecidas do dominicano francês.

A obra de Douais, apesar de focada em um dos seis manuscritos existentes, é a única que contempla a documentação em sua visão global. Adendos e correções foram feitas posteriormente, assim como críticas à perspectiva de Douais quando da organização dos documentos. Em 1926, as críticas de Guillaume Mollat iniciaram um processo de revisão do *Manual*, que envolviam não somente a listagem dos documentos presentes na compilação até o posicionamento teórico frente à compreensão de originalidade e autoria, mesmo que os resultados diretos e concretos em termos de editoração fossem tímidos. As críticas, as traduções e novas edições da documentação tinham por objetivo focar nos excessos de Douais e propor correções.

O foco da pesquisa está no desenvolvimento das concepções hierocráticas expressas na documentação inquisitorial. Neste parâmetro, leva-se em consideração os excessos de Douais. Sabe-se que há documentação a mais em sua publicação de 1886. Principalmente, documentação papal que não deveria estar na obra, já que as estimativas de escrita têm como ponto focal 1323 e 1326. Sabe-se também que o *Manual* não foi concebido como um único registro. Estão presentes os mais diversos escritos, que abrangem um espectro significativo da vida de Bernard Gui. Há escritos do início de sua função inquisitorial, que se dão efetivamente a partir de 1308, apesar de sua nomeação no ano anterior. Houve uma

produção maciça de textos historiográficos e inquisitoriais até aproximadamente 1318 e 1319, e aqui não se leva em conta a documentação normativa e legal oriunda dos processos realizados nesses anos de atividade, já que o montante quantitativo é considerável.

Assim, a *Practica* produzida por Douais reflete um dado significativo dos aspectos de produção historiográfica da França do século XIX. Contudo, o foco desta pesquisa continua sendo o conteúdo histórico do documento. Frente a estes fatores de crítica, há a utilização orientada da transcrição, focada principalmente nas partes mais importantes para a composição das análises acerca dos conceitos hierocráticos. Toma-se como base toda uma historiografia que se inicia com o próprio Douais e percorre mais de século de desenvolvimento da História inquisitorial francesa, culminando, principalmente, na tradução de Julien Théry do *Liber Sententiarum*, o mais recente trabalho envolvendo especificamente a produção escrita de Gui finalizado em 2010.

Esta escolha ainda reflete um dado importante para o desenvolvimento das análises. Iniciada com Mollat, a crítica sobre a documentação, tendo como patamar de sustentação as questões de originalidade e autoria, desenvolveu-se ainda pelos trabalhos dos historiadores do *Cahiers de Fanjeaux* até trabalhos como a da historiadora francesa Anne Marie Lamarrigue²¹⁴. Mas há a preocupação de se conceber a escrita historiográfica e a escrita inquisitorial em espaços diferentes de produção, conseqüentemente, com resultados diferentes de produto. Isto se dá, não somente porque a intenção ou o objetivo de cada um destes aspectos são diferentes, mas, principalmente, porque a posição de autoria é diferente nelas. Se este posicionamento é diferente, os parâmetros de originalidade sofrem alterações, principalmente se isso for pontuado por meio do olhar historiográfico.

A partir deste ponto, Douais revela a própria percepção da historiografia francesa do XIX assim como a expectativa presente em sua produção acerca da inquisição medieval. Mollat, na década de 1920, e as críticas posteriores seguem dentro da mesma perspectiva, cada uma delas circunscrevendo aspectos referentes à sua dada experiência nas análises da mesma documentação. Partir da *Practica* editada em 1886 faz com que haja a possibilidade de visualizar este caminho de reconfigurações e reescritas do tema, focando em um documento que tem uma centralidade fundamental para isto.

214

Cf. LAMARRIGUE, Anne-Marie. *Bernard Gui (1261-1331): un historien et sa méthode*. Paris: Champiori, 2000.

A importância das questões que envolvem a autoria e a originalidade perpassam, assim, aspectos fundamentais para o processo de análise de toda a documentação. Elas ajudam a responder tanto os problemas historiográficos, decorridos da transcrição dos manuscritos, quanto da própria escrita medieval, calcada em paradigmas diferentes da produção contemporânea.

Célestine Douais fez poucas considerações significativas acerca de sua obra, e a seus trabalhos posteriores não analisavam de forma crítica a documentação de Bernard Gui. Sua transcrição era uma exposição da documentação e não uma pesquisa sobre ela. A tradição iniciada por Mollat põe em xeque a validade da composição em seu sentido histórico. Pontuando datas e documentos em seu sentido cronológico mais rígido. Conseqüentemente, a motivação e os objetivos da compilação foi questionada de forma mais contundente, levando-se em consideração a origem e a influência exposta enraizada na escrita. Entretanto, as definições da crítica giraram em torno de parâmetros amplos, na maioria de seus apontamentos. Somente a partir da década de 1970 é que surgiram trabalhos que traziam como de Montagnes, Lamarrigue e Pales-Gobilliard, explicitando características singulares da produtividade de Gui.

Ainda assim, questões substanciais acerca da produção escrita medieval, da produção escrita inquisitorial são marcadamente relevantes, mas geram uma divisão considerável na historiografia. Não uma cisão completa entre as análises feitas, mas colocam em segundo plano pontos importantes. Em se tratando da obra de Bernard Gui, dificilmente as pesquisas tomam rumos que não complementam ou dialogam entre si, mas ela ainda gera possibilidades de interpretações complexas para a historiografia.

Preocupando-se com o desenvolvimento dos registros medievais e a circulação destes manuscritos, a autoria e a ordem do discurso inquisitorial, calcado nos desígnios do desenvolvimento do pensamento hierocrático, são as questões principais para o desenvolvimento das análises preteridas da documentação. Apesar de muitas destas questões serem levadas em consideração, existem divergências de interpretação significativas que relacionam ou separam a produção de discurso inquisitorial e a concepção hierocrática na historiografia. Assim, uma postura diferente frente a estes escritos possibilita a revelação de dados importantes acerca da constituição do processo inquisitorial. Neste âmbito, a documentação de Douais abrange os mais diferentes livros do *Manual* em sua integridade, mesmo quando da adição de documentação excedente. Mesmo sendo produzidos em anos

diferentes, e tendo objetivos específicos, cada um destes livros contidos na documentação podem ser compreendidos como a representação da posição e do papel do inquisidor no início do século XIV, já que têm um conteúdo de circulação específico para a formação de indivíduos nessa posição.

3.2 – Discurso, escrita inquisitorial e hierocracia

As estruturas dos processos inquisitoriais no medievo não tiveram somente sua importância pautada nos rearranjos de poder entre as instâncias europeias. Mais que isto, havia uma série de características internas que a representariam de forma mais contundente que apenas sua prática normativa. A produção textual e a organização dos registros foram o ponto fundamental para a mudança de pontos fundamentais nas relações da linguagem oral e da linguagem textual.

Carlo Ginzburg aponta em seu famoso texto *O inquisidor como antropólogo* uma mudança na perspectiva da cultura historiográfica que tinha como ponto focal os estudos sobre a documentação inquisitorial. Em um primeiro momento, ainda no século XIX - início de fato acerca de estudos inquisitoriais-, houve o receio da utilização de sentenças e processos que, em tese, reafirmariam argumentos já construídos por uma historiografia protestante sobre o tema²¹⁵. Posteriormente, a dificuldade da própria historiografia em lidar com as estruturas monológicas da documentação produzida pelos inquisidores²¹⁶. Estas duas instâncias têm importância que confluem para um mesmo ponto.

Na construção da ideia de Inquisição, configurada sobre a ampla compreensão dos processos religiosos que aconteceram na Idade Média e na Modernidade, a historiografia fez com que processos distintos fossem colocados sob de um mesmo conceito. De forma direta, foi constituída uma aproximação dos eventos das duas temporalidades, como se eles fizessem parte de um único e evolutivo desenvolvimento do processo histórico, para um afastamento argumentativo, teórico e estrutural, buscando analisar as especificidades de cada contexto. Não somente a forma de compreensão acerca do tema foi desenvolvido mas a própria relação entre as suas diferentes composições históricas eram cada vez mais marcadamente construídas²¹⁷. A partir deste movimento, não se pode entender os processos

215 GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 281.

216 *Ibidem*, p. 289.

217 Cf. DUBY, Georges. *Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 206-210.

inquisitoriais medievais pelos mesmos parâmetros que a Inquisição enquanto institucionalização de um espaço jurídico como no século XVI.

Isto, leva a segunda afirmação de Ginzburg, acerca das estruturas monológicas dos escritos inquisitoriais. Reflexo de suas influências na Filosofia da Linguagem, o autor italiano reforça ideias de Roman Jakobson, mas mais marcadamente de Mikail Bakhtin²¹⁸. Ele distancia consideravelmente as possibilidades comumente aceitas de aproximação entre as concepções antropológicas e historiográficas, centrado na perspectiva da oralidade presente nos registros processuais. Este resultado parece como reconfiguração e como uma nova possibilidade de aproximação envolvendo critérios mais amplos que somente os critérios analíticos fechados exclusivamente sobre a produção escrita. Desta forma, há a tentativa de recompor um paradigma referente às análises históricas e à composição dos discursos contidos neste tipo de documentação.

A posição da Igreja Católica medieval, que incluía seus dogmas, liturgias, relações de poder e a base de seu acervo documental era o ponto de vista pela qual todo o seu discurso partia. Este ponto em específico, principalmente voltado aos casos de construção da identidade da dissidência, seja ela a dissidência dogmática ou a prática de feitiçaria – esta última com sua maior importância a partir do século XV -, revelam a estrutura monológica da construção da argumentação religiosa.

Como Ginzburg revela em seu texto, no caso das feitiçarias, os clérigos tinham como ponto de referência a sua própria cultura para lidar com as vastas características nas mais diferentes práticas não-cristãs²¹⁹. A dificuldade em lidar com estes documentos vêm justamente da adaptação em aspectos comuns à própria cultura cristã feito pelos inquisidores. Não há relação de compreensão, em sua concepção mais ampla. Há somente a determinação de uma identidade a partir dos pressupostos de outra. Este ponto crucial é que sustenta a afirmação do italiano, na medida em que a composição de uma escrita monológica deve ser levada em consideração dentro da análise de historiadores. Entretanto, não foi assim que a cultura historiográfica sobre o tema floresceu.

As dificuldades em lidar com este tipo de documentação, como abordado por Ginzburg, envolvem inúmeros aspectos, sendo sua constituição monológica um dos vários. Como já exposto anteriormente, a forma pela qual as atividades inquisitoriais produziu,

218 GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 286.

219 Cf. *Ibidem*, p. 288.290.

selecionou, arquivou e fez circular sua documentação constituiu um novo paradigma frente às necessidades que circunscreviam os séculos XII, XIII e XIV. Isto traz, então, duas formas distintas de relação. A primeira delas ligada ao paradigma histórico acerca dos registros e da atividade escrita medieval. O segundo, ligado ao paradigma historiográfico em relação à aproximação do historiador e a documentação deste período. Dois movimentos distintos que se somam em uma complexidade expressa no ofício histórico atual.

A documentação religiosa insere-se em um limiar entre o oral e o textual, em um contexto de aprofundamento dos aspectos que envolviam o registro, levando em consideração todos os processos que se iniciaram no século XI e se consolidaram no início do século XIV. Paul Zumthor, em sua obra *A letra e a voz*, destrincha exatamente este ponto de crítica construída por Carlo Ginzburg. Primeiramente, distancia as concepções contemporâneas em relação às ideias de leitura e amplia a concepção de literatura. Este dois pontos cruciais configuram a base de sustentação de suas análises, colocando texto e fala em mundos distintos, mas com os mesmos graus de aprofundamento e complexidade analítica. Como o italiano, critica as noções que a tradição historiográfica tinha em relação à história oral.

Sabe-se que a tradição intelectual cristã medieval, mesmo com a existência de bibliotecas e arquivos, pautava-se em uma base oral. Na verdade, não somente ela como toda a relação dos medievos com seus *textos*, aqui compreendidos em sua acepção mais ampla. Isto revela mais que os meios de circulação e relação de significados, mas, principalmente, os lugares de autoridade constituídos dentro desta sociedade. A Igreja representava, neste âmbito, o mesmo lugar de poder em relação ao mundo político e religioso: era a principal fonte de autoridade litúrgica, filosófica e literária.

Entretanto, a relação e a aproximação do mundo leigo e dos clérigos destes meios de transmissão eram distintos. Poetas e intérpretes tinham considerável importância na composição de crônicas e na perpetuação de tradições dos povos medievais, em seus mais diferentes níveis. Sua relação era basicamente oral, mesmo que com o passar dos séculos os registros físicos tornaram-se parte importante do ofício. De outra maneira, os religiosos inseridos nas diversas camadas da instituição católica medieval tinham, desde a Antiguidade tardia, uma aproximação muito mais estreita com os registros linguísticos e com a organização de acervos bibliotecários e arquivísticos, que envolviam tanto a estrutura intelectual quando a necessidade burocrática crescente da própria instituição. Em ambos os

casos, mesmo que o uso do registro fosse recorrente, a base oral era a base fundamental de sustentação da linguagem.

Como colocado pelo autor,

“(…) quando um poeta ou seu intérprete canta ou recita (….) sua voz, por si só, lhe confere autoridade. O prestígio da tradição, certamente, contribui para valorizá-lo; mas o que integra nessa tradição é a ação da voz. Se o poeta ou intérprete, ao contrário, lê num livro o que os ouvintes escutam, a autoridade provém do livro como tal (….)²²⁰.

Posteriormente, ainda complementa que “(…) a presença do livro, elemento fixo, freia o movimento dramático, introduzindo nele as conotações originais. Ela não pode, contudo, eliminar a predominância do efeito vocal”²²¹.

A Igreja de Roma reproduziu inúmeros aspectos distintos de sua relação entre os registros possuídos e a autoridade oral pronunciada. Tais questões envolviam tanto suas bases litúrgicas, que se desenvolveram em uma ampla rede de possibilidades que caminhavam desde o canto gregoriano e as disposições ritualísticas até as composições da polifonia vocal a partir do século XI, quanto a base normativa desenvolvida principalmente após a Reforma do século XI, sustentada pela crescente base legal desenvolvida pela Cúria romana, baseada no direito romano e construída coletivamente nos concílios, e pela documentação inquisitorial, envolvendo sentenças públicas, interrogatórios e confissões auriculares.

Assim, levando a reprodução documental da instituição religiosa, seja ela bibliográfica ou arquivística,

“(…) o conjunto dos textos legados a nós pelos séculos X, XI, XII e, numa medida talvez menor, XII e XIV passou pela voz não de modo aleatório, mas em virtude de uma situação histórica que fazia desse trânsito vocal o único modo possível de realização (de socialização) desses textos”²²².

Neste contexto, de desenvolvimento dos registros escritos em uma sociedade que tem a convergência de suas significações e autoridades na verbalização, o início dos processos inquisitoriais caminharam conjuntamente como parte das transformações da Igreja de Roma, a partir do século XI. A consolidação da figura papal como liderança que deveria ter alcance sobre toda a Cristandade e o desenvolvimento institucional - como a criação das universidades em detrimento da formação restrita das abadias e conventos, por exemplo-,

220 ZUMTHOR, Paul. A letra e a voz. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 19.

221 *Idem*.

222 *Ibidem*, p. 21.

abriram inúmeros novos meios de expressão destas novas características, vinculadas à recém-adquirida posição da Igreja no mundo, sustentada pela hierocracia. Os processos inquisitoriais se tornavam parte desta nova expressão. Esta ascensão paulatina, iniciada no fim do século XII, com os primeiros movimentos de condenação de grandes dissidências até a consolidação nas três primeiras décadas do século XIV, refletiu não somente na organização interna dos inquisidores e de sua produção, mas tornou-se um parâmetro levado em consideração por outros âmbitos letrados, circunscrevendo todo o mundo normativo e legal a partir de então. Este reflexo, que encontrou nos próprios mecanismos inquisitoriais o seu mais eficiente espaço de expansão, desenvolveu aspectos já existentes nas universidades medievais e práticas de registros que compunham os arquivos monárquicos e religiosos. Contudo, a existência destas técnicas embrionárias não significava o seu efetivo uso. Os inquisidores, dentro de seus ofícios particulares, criaram uma forma específica de aproximação com o texto escrito, mesmo em um mundo onde a prática oral mostrava-se como ponto focal e convergente.

Jessie Sherwood em seu artigo *The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthlles efficiency in the archives* elucidou inúmeros pontos fundamentais em relação a prática específica dos inquisidores que, apesar de religiosos inseridos em uma instituição reguladora da prática oral e escrita, compuseram um paradigma singular para os processos da época. Para ela, e confirmando os parâmetros delimitados por Carlo Ginzburg, as fontes inquisitoriais são de difícil análise, justamente levando em consideração os seus critérios monológicos de aceção e composição. Entretanto, elas podem ser utilizadas como documentos basilares para a compreensão da “*unstable nexus of medieval orality and textuality*”²²³, mesmo que comumente não sejam utilizadas em pesquisas com estes fins.

A extensão de pesquisas deste tipo, que fazem parte de uma nova retomada em relação à produção inquisitorial da segunda metade do século XX, levam em consideração a amplitude de possibilidades proporcionada por estes textos, anteriormente inseridos em um contexto restrito de sentenças religiosas e de normatização de padrões comportamentais da cultura medieval. Esta dinâmica se dá, fundamentalmente, por meio do desenvolvimento de novas técnicas de produção²²⁴. Como já posto anteriormente, estes processos que acabaram por se centralizar na ordem dos dominicanos, deste a transferência dos ofícios inquisitoriais

223SHERWOOD, Jessie. “The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthlles efficiency in the archives”. In: *The American Archivist*. Vol. 75, 2012, p. . 56.

224Ibidem, p. 57.

pelo papa Gregório IX, eles reproduziram em grande medida as atividades que muitos já realizavam em universidades, pois as mesmas tornaram-se centros de discussão das estruturas persecutórias constituídas neste contexto, mas adaptaram-nas para a utilização em um espaço restrito, abarcando um grupo determinado de clérigos ligados a estes processos, e que reproduziram, de forma significativa, o trabalho individual de cada um.

Esta relação de produção leva a outra questão envolvendo as discussões contemporâneas acerca da inquisição: a relação e o papel do inquisidor no sistema inquisitorial. A importância de tal posicionamento, realocado dentro da perspectiva historiográfica a partir da obra de Robert Moore, visa analisar não somente a relação da Igreja frente a dissidência, da relação dos dogmas internos denegridos pela corrupção da heresia. Essa ligação unilateral, parte da composição da própria documentação, não se volta à complexidade das inúmeras posições existentes na sociedade e que estavam todas inseridas dentro do mesmo contexto.

Entretanto, esta importância do inquisidor é posta de formas distintas pela historiografia atual. Ambas as vertentes representam posições específicas de aproximação com a documentação, principalmente. Enquanto Moore visualiza a importância do contexto histórico sobre a figura do indivíduo, reforçando a ideia dos efeitos históricos sobre o inquisidor, Cary J. Nederman propõe o extremo oposto²²⁵. A importância desta inversão leva a duas composições historiográficas distintas, pautadas em reconfigurações sutis. De maneira geral, mas salientando os prováveis equívocos quando compreendidas de forma determinista, enquanto a primeira destas perspectivas visualiza o contexto histórico como traço essencial para a compreensão do indivíduo, a segunda percebe o próprio movimento dos indivíduos inseridos nas dinâmicas processuais do período.

Moore, Nederman e Karen Sullivan analisaram a produção dos inquisidores levando em consideração as possibilidades sob estes vieses. Contudo, há de se levar em consideração a complexidade da posição do ofício inquisitorial, não somente em seu âmbito burocrático, mas, fundamentalmente, no seu lugar na sociedade. Como dito anteriormente, a função de *inquisidor* nos séculos XIII e XIV era muito mais diluída dentro da estrutura normativa e hierárquica da Igreja romana que sua equivalente reconfigurada após o Concílio de Trento, no século XVI. Ao mesmo tempo, é sabido da dificuldade em lidar com a documentação inquisitorial, em seus mais diferentes níveis, porém, ainda assim, a somatória

225 SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013, p. 17.

dos aspectos que estão contidos em todo o contexto deste tipo de clérigo são parte essencial do trabalho historiográfico.

Em sua tese de doutoramento, Karen Sullivan buscou aprofundar-se neste problema em específico: a vida dos inquisidores em seu ofício. Isto se deu pelas discrepâncias existentes na própria produção historiográfica e nos direcionamentos tradicionais dados ao tema desde o século XIX²²⁶. Sempre houve, historiograficamente, a junção intrínseca entre os perseguidos e os perseguidores, em um movimento que somente este representava, por si só, todas as nuances possíveis. O fechamento desta perspectiva influenciou grande parte da produção acerca da inquisição medieval.

Entretanto, influenciada pelos trabalhos do próprio Morre e Nerderman, Sullliavan buscou focar a vida dos inquisidores dentro do contexto da Igreja católica ocidental, visualizando-os como clérigos que eram e não apenas como perseguidores de uma máquina jurídica penal. Ela concebe que os inquisidores de ofício assumiam responsabilidades maiores e mais amplas que somente a posição jurídica da instituição. Eram religiosos, parte do clero, antes de tudo. Esta posição exclusiva veio a acontecer somente após os processos históricos do século XVI na Europa.

A construção desta estrutura de visualização, segundo a autora, perpassava por relações pouco comuns para a historiografia, incluindo entre elas a própria produção de registros escritos destes indivíduos. Como ela mesmo afirma:

*“If one hopes to gain access to the inner life an the inquisitor; it seems, one must read him empirically, as a historical, particular individual, in the service of his own needs, and not typologically, as the eternal, universal figure of the servant of God.”*²²⁷

A compreensão de que havia um movimento persecutório compulsivo e implacável e institucionalizado não se sustenta como parâmetro para a Idade Média. Na verdade, a complexidade do posicionamento da figura do inquisidor está na ambivalência de sua posição, enquanto homem religioso dentro do mundo espiritual e a força normativa presente no mundo temporal, terreno. Estes dois pontos, sutis em sua acepção, mas importantes na constituição da função como um todo, podem esclarecer traços antes não discutidos de forma suficiente na historiografia, como a inserção de seus discursos dentro de âmbitos que não somente os jurídicos.

Na linha de raciocínio da autora, *“As Jacques Lacan has proposed, in order to*

226 Cf. SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.
227 *Ibidem*, p. 22.

function in this world, a human being needs to project an ideal ego, that is, an idealized image with which he identifies himself. An inquisitor must imagine an ideal inquisitor (...)” e ainda complementa que

“The inquisitor imagines this idealized self, but he knows on some level that, as he aspires to emulate it, even as he acts in accordance with it, even as he identifies himself with it, it remains separate from him. (...) To put this in other words, it will be considering not the inquisitor but the figure of the inquisitor and hence not a positive history but an imaginaire.”²²⁸

A constituição deste ponto ideal, estruturado pelas acepções gerais em relação à posição, relacionadas e expressas pelo próprio indivíduo, e reconhecidas socialmente e consolidadas pela ação institucional são os pontos mais importantes nesta pesquisa. Elas ultrapassam os limites propostos por Moore e Sullivan, justamente por aprofundar-se em dados distintos aos deles.

Os inquisidores, como apontados por estes historiadores, estão inseridos em uma dimensão institucional que ultrapassa em complexidade as análises tradicionalmente feitas acerca da inquisição nos séculos XIII e XIV. Contudo, estes limites chegam ao historiador atual por meio da relação possível com a documentação existente. Como visto, Zumthor visualiza as diversas construções em torno da perspectiva de linguagem que se volta, por fim, à predominância da oralidade. Ao mesmo tempo, a produção normativa configurada de forma paulatina no decorrer do século XIII e consolidada no início do XIV está no limiar desta predominância oral, pois, além de focar nas concepções analógicas da linguagem, esta propondo um novo paradigma em relação à utilização e à relação com a escrita²²⁹.

A documentação deste tema está para nós na contemporaneidade registrada, transcrita e traduzida por um movimento que se iniciou em meados do século XIX. Até então, não havia preocupação de historiógrafos em relação aos acervos possíveis, raras foram as exceções do contrário. Mas a aproximação e as análises possíveis perpassam, justamente, por critérios linguísticos. A relação com o texto escrito contempla um número significativo de questões e problemas a serem trabalhados, mas ele são delimitados pela estrutura e composição da própria materialidade do documento. Por mais que levemos em consideração

228 SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013, p. 23.

229 Este é um dos pontos de crítica documental posto por Carlo Ginzburg, pois mesmo que os processos se constituíssem por meio de aparatos de escrita, eles eram construído essencialmente pela oralidade das testemunhas e dos julgamentos, eram registrados fisicamente *a posteriori* na documentação. Cf. GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 287.

as estruturas de predominância oral constituídas na documentação textual, falta ao historiador o componente fundamental a este processo: a entonação.

Pode-se levar como base de sustentação desta ideia, a concepção substancial proposta por Ferdinand de Saussure, desenvolvida ao longo do século XX. Há uma discrepância entre a língua falada e a língua escrita, posta na própria existência do homem. Tal diferença traz consigo um favorecimento ao texto escrito e que se relaciona mais com a estrutura fisiológica do indivíduo do que sua inserção cultural. Como ele mesmo postula em sua obra *Curso de Linguística Geral*, “na maioria dos indivíduos, as impressões visuais são mais nítidas e mais duradouras que impressões acústicas; destarte, eles se apegam, de preferência, às primeiras. A imagem gráfica acaba por impor-se à custa do som”²³⁰.

Entretanto, a questão é mais profunda que somente a questão fisiológica. Isto se dá porque o próprio linguista compreende a estrutura linguística construída sobre uma base arbitrária. O autor configura a concepção da linguagem dentro da estrutura de signo, significante e significado. Nesta estrutura, significante e significado não têm relação natural na realidade concreta²³¹. Em suma, não há nenhum laço que ligue os objetos aos seus referentes linguísticos.

A delimitação destes critérios é importante pela construção de uma base fundamental para esta pesquisa: o signo linguístico como produto da dicotomia contraditória da própria linguagem²³². Nesta perspectiva, signo é o conceito somado à imagem acústica de um referente, sendo o conceito chamado por Saussure de significado e a imagem acústica de significante. A importância disto se dá na própria relação que se tem com a documentação inquisitorial, levando em consideração a posição de seus produtores e de seus textos.

Para o historiador, dentro de suas análises, perde-se a dimensão analógica da linguagem, não estando presente a substância da entonação presente no texto. Na verdade, o texto escrito contém outras estruturas de análise a serem levadas em consideração. Sabe-se da composição da escrita inquisitorial, pautada no registro oral, principalmente leigo, por meio dos processos sentenciais. Contudo, estes não estão entre a documentação selecionada para a análise aqui preterida. Foram selecionados os textos mais internos, referentes ao círculo mais

230 SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Editora Cultrix, 1975, p. 35.

231 *Ibidem*, p. 83.

232 Saussure aprofunda sua dedução delimitando aspectos conceituais e orais, pontuados por ele como imagem acústica. Na verdade, a imagem acústica está inserido em um campo mais complexo de desenvolvimento que o próprio estabelece critérios de configuração ao decorrer da construção de sua obra. Desta forma, este trabalho se preocupa com uma parte específica da estruturação linguística proposta por ele. Cf. *Ibidem*, p. 79-84.

interno de trânsito.

A preocupação em definir tais critérios é de ordem historiográfica, mais que histórica. Desde a conhecida *Linguistic Turn*, tendo um de seus mais expoentes autor Quentin Skinner, assim como o desenvolvimento de uma estrutura semiótica, com Umberto Eco, ambos as correntes, apesar de suas reconhecidas discrepâncias, mudaram os rumos da produção historiográfica a partir da década de 1970, sendo o primeiro movimento exclusivamente historiográfico. Porém, estas aproximações e ângulos acerca da análise textual trabalharam em um campo utilizando as mesmas palavras, mas diferentes conceitos.

Tanto Skinner quanto Eco, com as devidas definições teóricas, abordam seus textos de forma pragmática, estruturando-os em um universo específico de análise. Segundo Silva, Skinner adotou, em grande medida, as concepções de John Austin na questão da linguagem. De forma sintética, Austin concebia três níveis distintos da fala: a dimensão locucionária, relativa ao ato de dizer; a ilocucionária, sobre o que o agente está fazendo ao dizer; e perlocucionária, abarcando os resultados dos atos no grupo que a recebeu²³³. Todas estas dimensões estão intrinsecamente ligadas ao indivíduo, contudo, elas não estão presentes de forma suficiente para a análise de um historiador. Em suma, ela está diretamente circunscrita no âmbito linguístico. Desta forma, a partir dessa dominância, o autor compreende como a reconstituição da dimensão ilocucionária do produtor do texto quando há o ato de análise do leitor. Entender o significado de um texto seria revelar o que o autor estava fazendo ao escrevê-lo²³⁴. Para justificar tal ideia, Skinner configurou três sentidos para o termo “significado”: primeiro, acerca do que as palavras significam dentro de um campo semântico, de um contexto sintático; segundo; o que as palavras significam ao historiador e o efeito que ela causa nos leitores; por último, o que o autor quer dizer utilizando determinado termo em um texto²³⁵. O último destes sentidos estaria arraigado ao objetivo principal da historiografia.

Eco, por outro lado, situa-se sobre outro limiar, criticando paradigmas que estruturam seus processos de análise voltados ao autor ou ao leitor. A questão maior, em sua perspectiva, está na diluição de possibilidades interpretativas, calcada nas inúmeras possibilidades subjetivas e imprecisas resultantes deste tipo de foco. Como ele mesmo propõe,

“Em alguns dos meus escritos recentes, sugeri que entre a intenção do autor (muito difícil de descobrir e frequentemente

233SILVA, Ricardo. “História intelectual e teoria política”. In: *Rev. Sociol. Pol. Curitiba*, v. 17, n. 34, p. 31

234Cf. *Idem*.

235SKINNER, Quentin. *Visions of politics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005, p. 129-131.

irrelevante para a interpretação de um texto) e a intenção do intérprete que (para citar Richard Rorty) simplesmente 'desbasta o texto até chegar a uma forma que sirva a seu propósito' existe uma terceira possibilidade. Existe a *intenção do texto*.”²³⁶

Em suma, há a reavaliação do próprio conceito de *interpretação* e a configuração do que ele mesmo chama de *intentio operis* em oposição às outras possibilidades²³⁷.

Neste âmbito, a relação com a documentação ultrapassa os limites pragmáticos propostos por estas configurações teóricas. No limite, concebe-se a própria ideia de texto de forma mais ampla, mesmo que na pesquisa diretamente ela esteja circunscrita pelos limites concretos da produção escrita. Pela abrangência proposta, as questões postas por Mikail Bakhtin estão mais ligadas às propostas desta pesquisa. Sendo os conceitos de discurso e entonação fundamentais.

O filósofo russo nunca definiu precisamente sua concepção de *discurso*, ela foi constituída no decorrer da construção do que ele próprio chamava de *metalinguagem*, um campo do conhecimento que tinha como objeto o texto como discurso. Em seu texto, *Para uma filosofia do ato*, nunca efetivamente terminado, há as principais características que compõe as noções de discurso. Há a continuação do pensamento kantiano, no sentido de que toda a ação, todo ato, é compreendido como ético²³⁸. Desta maneira, a própria existência humana e dada como intrinsecamente ética.

Mas, esta existência não está no mundo da vivência, onde não existe a possibilidade de compreensão dos eventos em sua unicidade, está no mundo da ordem do discurso, delimitado pela própria linguagem. Influenciado pelas concepções teóricas de Immanuel Kant e Sigmund Freud, mas divergindo deles, posteriormente, na construção de seu próprio campo do conhecimento, percebe a realidade como uma construção pautado no ato discursivo. Em suma, pode-se compreender o discurso bakhtiniano como a linguagem em movimento, dentro das dinâmicas e relação própria entre o mundo da vivência e a ordem do discurso.

Todo o ato é único, “irrepetível”, e está inserido no mundo da vivência. Assim, é impossível constituí-lo em teoria. Entretanto, seu sentido, enquanto entonação, está no

236 ECO, Umberto. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 29.

237Cf. *Idem.*, _____. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2012.

238BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato*. Trad.: Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza, 2010, p. 19-20.

discurso. Como posto por Marília Amorim, o sentido de um texto é a sua entonação²³⁹. Bakhtin utiliza-se da base linguística construída por Saussure, aqui também importante. Concebe-se a importância da estrutura conceitual de uma ideia expressa em sua base linguística. Contudo, o filósofo russo vai mais adiante quando, além de ampliar a ideia de texto, constitui duas bases distintas de sustentação da linguagem. O que torna possível, para ele, reestruturar as próprias bases epistemológicas das ciências humanas no que se refere à concepção de verdade²⁴⁰.

Como colocado por Amorim, há a concepção de uma forma a mais na relação da linguagem. Nesta concepção, ela está composta seu aspecto de conteúdo de sentido (a palavra-conceito), seu aspecto palpável-expressivo (a palavra-imagem) e seu aspecto emotivo-volitivo (a entonação da palavra)²⁴¹.

A importância destas bases, na leitura de um texto inquisitorial, está nas possibilidades de análise dos valores volitivos. A entonação é justamente a marca linguística do valor e é responsável pela dimensão ética que estará sempre presente na obra bakhtiniana²⁴². Na documentação, não há acesso à oralidade, mas temos sua composição físico-linguística, tão importante quanto.

3.2 – A autoria inquisitorial e o *Manual do Inquisidor*²⁴³

A obra conhecida como *Practica Tradita Heretice Pravitatis*, terminada aproximadamente no fim da década de 1320, faz parte de uma vasta produção do bispo francês Bernard Gui. Entretanto, atualmente, ela é distinguida de grande parte de suas outras obras, predominantemente historiográficas. Logo após sua finalização e reunião, da mesma forma que documentação semelhante de outros religiosos, sua *Practica tradita* ganhou o *status* de “manual” para os inquisidores. O *Manual do Inquisidor*, como comumente é

239 AMORIM, Marília. Para uma filosofia do ato: “válido e inserido no contexto” In: BRAIT, Beth. *Dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto: 2009, p. 24.

240 O autor russo reconhecia não somente os limites da linguagem, como postulada as complicações existentes dentro das ciências humanas quando das possibilidades de conceituação e aceção da verdade, enquanto objetivo do campo do conhecimento. Cf. BAKHTIN, Mikhail. “Metodologia das Ciências Humanas”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

241 AMORIM, Marília. Para uma filosofia do ato: “válido e inserido no contexto” In: BRAIT, Beth. *Dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto: 2009, p. 27.

242 *Idem*.

243 Capítulo publicado como artigo. ROCHA, André P. “Reflexões sobre o regime autoral da escrita inquisitorial através de Mikhail Bakhtin: Bernard Gui (1261?-1331) e a produção do Manual do Inquisidor” In: *Anais Eletrônicos – XXVIII ANPUH*, 2016.

conhecida, faz parte de um tipo de prática de registro comum entre os inquisidores e bispos do período, portanto, ela não foi concebida como uma obra completa, no sentido de haver um planejamento fechado e estrito de escrita. Ao contrário, estes registros “abertos” eram comuns, principalmente, entre os que lidavam com a prática judiciária de forma específica.

Segundo o historiador Guillaume Mollat, a documentação tradicionalmente reunida e editada no século XIX por Chanoine Douais tem alguns problemas²⁴⁴. O título *Practica tradita*, por exemplo, seria um dos vários títulos encontrados nas diferentes cópias existentes. De acordo com o historiador, existem seis manuscritos, de períodos diferentes, em arquivos e bibliotecas da França, contendo, cada um deles, organizações e referências distintas. Isto se dá pela própria questão da concepção e organização inicial da obra: ela não foi concebida como um todo unitário ou homogêneo e sofreu modificações posteriores de acordo com as necessidades dos que a tinham em posse. O reflexo disto dentro da proposta de análise deste trabalho se volta não para conteúdo a mais que há em uma ou outra determinada edição de transcrições – segundo Mollat, Douais inseriu mais documentação do que realmente há na organização dos manuscritos -, mas justamente pelo caráter de “prática” contida nesta perspectiva. Diferentemente de uma parte da historiografia que concebe o *Practica tradita* como a produção teórica de Gui em contraposição ao *Liber Sententiarum*, que contém as sentenças presididas por ele enquanto inquisidor/bispo, neste trabalho esta documentação vai ser compreendida como prática e não somente como um tratado teórico. De certo modo, estando assim em consonância com parte dos títulos dados à documentação e com a própria concepção de ofício do inquisidor.

A necessidade de perceber e conceber esta documentação como “prática” vem do entendimento de que as relações imprescindíveis para a sua produção se voltam a processos muito mais dinâmicos que somente ao âmbito estrito do indivíduo/autor, como se fosse uma manifestação indispensavelmente individual de autoria, no sentido romântico do termo. O regime de autoria concebido neste período do fim do século XIII e início do XIV é bastante diverso do postulado atualmente. Como a própria concepção de produção exigia posições e critérios específicos, considera-se, então, que as análises historiográficas também precisam levar em consideração uma outra perspectiva de análise.

Deste modo, esta visão vem em confluência com as obras de Bakhtin, principalmente, no que foi desenvolvido em *Para uma filosofia do ato*. Assim, compreender o

244MOLLAT, G. “Introduction”. In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XXV.

Manual do Inquisidor de Gui como prática significa entendê-lo como parte de sua vida e de suas decisões no mundo ético. Mesmo com as especificidades do contexto histórico, ainda mais se levarmos em consideração o regime de autoria, ainda assim, é considerável o número de escolhas e de responsabilidades intransferíveis presentes em tal documento. De forma mais abrangente, esta questão será retomada ao final da discussão.

Há de se levar em consideração também a preocupação teórica e conceitual sobre o trabalho de Bakhtin, visando objetivamente responder as problemáticas a partir da documentação analisada. Sendo assim, as discussões postas aqui não seguem cronologicamente suas publicações ou o ano de produção dos textos do autor. A questão está na própria documentação e não na concepção teórico utilizada.

Assim, a concepção de autoria e, ainda mais, o regime na qual ela está inserida são pontos fundamentais para a compreensão deste tipo de documentação da mesma forma que a compreensão do papel do autor e também a pesquisador também o são. Em um primeiro momento, então, o *Problema do texto*, de Bakhtin, introduz uma série de conceitos pertinentes, dentre eles o “sobredestinatório”. De maneira estrita, o autor o define da seguinte forma:

“O enunciado sempre tem um destinatário (com características variáveis, ele pode ser mais ou menos próximo, concreto, percebido com maior ou menor consciência) de quem o autor da produção verbal espera e presume uma compreensão responsiva. Este destinatário é o segundo (mais uma vez, não no sentido aritmético). Porém, afora esse destinatário (o segundo), o autor do enunciado, de modo mais ou menos consciente, pressupõe um superdestinatário²⁴⁵ superior (o terceiro), cuja compreensão responsiva absolutamente exata é pressuposta seja num espaço metafísico, seja num tempo histórico afastado. (O destinatário de emergência.) Em diferentes épocas, graças a uma percepção variada do mundo, este superdestinatário, com sua compreensão responsiva, idealmente correta, adquire uma identidade concreta variável (Deus, a verdade absoluta, o julgamento da consciência humana imparcial, o povo, o julgamento da história, a ciência, etc.)”.²⁴⁶

Em linhas gerais, ele acaba por abarcar grande parte dos pressupostos iniciais de onde partem as questões, os problemas e as resoluções neste contexto do fim do século

245A autora Maria Ermantina Galvão G. Pereira, em sua tradução da obra de Bakhtin, optou pelo termo “superdestinatário”, sendo que em traduções mais recentes, na de Paulo Bezerra por exemplo, e em inúmeros textos de comentadores aparece em seu lugar o conceito “sobredestinatório”. Apesar da citação, considerou-se na discussão deste trabalho este último.

246BAKHTIN, Mikhail. “O problema do texto”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 357.

XIII e início do XIV. Se levarmos em consideração, ainda que particularmente, a posição de Bernard Gui - que desde os 18 anos esteve diretamente ligado à Ordem dos Pregadores, tendo conseqüentemente entre os muitos cargos as funções de prior, inquisidor e bispo -, Deus e o Sagrado ocupam este lugar do sobredestinatário. Neste contexto do medievo, mesmo nas diversas discussões e divergências acerca do *plenitudo potestatis*²⁴⁷, nenhum dos discursos questionavam a divindade em si, sejam eles ligados à monarquia ou ao papado, já que ela era o pressuposto inicial para a própria existência do debate.

Apesar disso, a posição de “terceiro”, a do “sobredestinatário”, exposta por Bakhtin, é em determinada medida diferente da posição do autor-contemplador diante de um determinado texto - aqui compreendido em sua acepção mais abrangente-. Ao desenvolver a questão dialógica na relação entre autor do enunciado e compreensão, ele afirma:

“Isto é inteiramente válido para o todo do enunciado e para a relação que ele estabelece. Não podemos compreendê-lo do exterior. A própria compreensão é de natureza dialógica num sistema dialógico, cujo sistema global ela modifica. Compreender é, necessariamente tornar-se o terceiro num diálogo (não no sentido literal, aritmético, pois os participantes do diálogo, além do terceiro, podem ser em número ilimitado), mas a posição dialógica deste terceiro é uma posição muito específica”²⁴⁸.

Em linhas gerais, há a distinção entre a posição do autor-contemplador frente ao texto de Bernard Gui, de onde se tem a possibilidade de visão do todo, da visão externa, que dará origem a grande parte das análises pretendidas aqui, e do sobredestinatário, como pressuposto *a priori* na percepção e no contexto de produção do próprio Gui. Isto acontece pelo próprio caráter dialógico direcionado por Bakhtin em toda a sua perspectiva filosófica, da qual sempre há uma relação intrínseca de caráter responsivo entre o eu e o outro²⁴⁹. Esta alteridade aparece não somente na produção e no ato do autor-criador, mas também na relação do pesquisador e seu objeto, problema intimamente ligado à epistemologia das ciências humanas²⁵⁰.

247O *plenitudo potestatis* apareceu de diversas formas desde o século XII, sendo discutido de forma mais intensa no início do século XIII. O conceito definia o poder supremo entre os poderes existentes, do qual papado e reinados tentavam se legitimar. Uma das primeiras aparições com o teor teológico-político apareceu no documento *Venerabilem Fratrem*, de 1202, que colocava o papa como a figura maior na hierarquia terrena.

Cf. FALBEL, Nachman. *Os franciscanos espirituais*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1995; BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p. 149-165.

248BAKHTIN, Mikhail. “O problema do texto”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 357. 356-357.

249BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato*. Trad.: Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza, 2010, p. 20.

250BAKHTIN, Mikhail. “Metodologia das Ciências Humanas”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo:

Porém, mesmo com a fundamentação de um pressuposto *a priori*, de um sobredestinatário, há a afirmativa de que nenhum autor pode se entregar por completo a ele²⁵¹, pois cada enunciado, cada texto, mesmo inserido em um contexto específico, ocupa um lugar valorativo único, que não pode ser substituído ou transferido. Neste momento, há uma possibilidade de aproximação, mesmo que unindo duas concepções distintas em sua origem, mas que se complementam: no uso do conceito de hierocracia e de signo ideológico.

Há uma grande discussão acerca da definição de hierocracia e como isto se associaria às relações de poder presentes entre os séculos XI e XIV. Aqui, baseado nas discussões propostas por João Morais Barbosa²⁵², o poder hierocrático será tido como o poder de um grupo de religiosos detentores do Sagrado. O intuito de diferenciá-lo do conceito de “teocracia” vem pela necessidade de lidar, na análise sobre o medievo, com a diversidade de direcionamentos existentes em vários reinos e em tempos distintos, já que, apesar de uma noção de constância nas discussões, não havia uma clara definição dos parâmetros conceituais, de uma mesma forma, entre todos. Em consequência disto, também pretende-se o distanciamento da ideia de direcionamento unilateral e da personalização da instituição católica. O importante na análise são as ações e as relações das pessoas inseridas neste contexto e não o direcionamento unitário de uma instituição como um todo.

Frente a isto, há uma consonância entre o signo ideológico e o uso do conceito de hierocracia na análise, já, que em certa medida, o primeiro amplifica as possibilidades de compreensão do objeto junto ao segundo. Este conceito é amplamente discutido em *Marxismo e filosofia da linguagem*, de Bakhtin/Voloshinov. No início da obra, eles expõem de maneira bastante clara os fundamentos que norteiam o trabalho com a ideia de ideologia:

“Um produto ideológico faz parte de uma realidade (natural ou social) como todo corpo físico, instrumento de produção ou produto de consumo; mas, ao contrário destes, ele também reflete e refrata uma outra realidade, que lhe é exterior. (...) Em outros termos, tudo que é ideológico é um signo. Sem signos não existe ideologia”.²⁵³

Esta fundamentação direciona, em grande medida, as possibilidades frente ao *Manual do Inquisidor*. Os autores desenvolvem ainda mais este raciocínio a partir do

Martins Fontes, 1997, p. 412.

251BAKHTIN, Mikhail. “O problema do texto”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 357. 357.

252BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p. 151.

253BAKHTIN, M./VOLOSHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981, p. 20.

momento em que a argumentação principal se volta à uma tentativa de expor os aspectos socio-ideológicos presentes na consciência individual²⁵⁴, fazendo com que a relação social torne-se parte imprescindível para a compreensão dos signos. Partem do pressuposto que “a consciência só se torna consciência quando se impregna de conteúdo ideológico (semiótico) e, conseqüentemente, somente no processo de interação social”²⁵⁵. Assim, “a lógica da consciência é a lógica da comunicação ideológica, da interação semiótica de um grupo social”²⁵⁶. O crucial, no entanto, é a afirmação de que “a palavra é o fenômeno ideológico por excelência”²⁵⁷. Justamente por fazer parte da criação verbal, assim como é imprescindível para a compreensão e a interpretação, a palavra toma uma importância que, juntamente com o conceito de hierocracia, estabelece um fundamento determinado para a análise da documentação.

O *Manual do Inquisidor* é dividido em cinco livros distintos. Os três primeiros reúnem a documentação considerada oficial, exemplos e orientações acerca do papel dos inquisidores com relação aos registros e à produção documental do ofício em questão. O quarto é um tratado, que de maneira sucinta, explica e explicita o poder dos inquisidores frente a máquina judiciária construída pela Igreja de Roma naquele dado momento. No quinto, e último, é feita uma abordagem acerca das principais heresias daquele contexto histórico, expondo suas histórias, seus ritos, suas tradições, seus pecados, como reconhecê-los etc. Em toda a obra é possível visualizar o uso dos conceitos latinos *auctoritas* e *potestas*. Eles remetem a concepções da Antiguidade romana, principalmente à figura do Imperador. Apesar das possibilidades de tradução, as línguas modernas de forma geral (considerando também as línguas vulgares dos reinos medievais) têm dificuldade em transpor toda a carga semântica contida no latim. Respectivamente, são concebidas como “autoridade” e “poder”, entretanto, dependendo do contexto de inserção nos textos latinos, pode haver uma troca destas ideias, justamente pelo problema semântico.

Na política romana, *auctoritas* era compreendida como o poder do imperador romano vindo da tradição, do respeito, do reconhecimento da figura pública e de sua função na sociedade. *Potestas*, por sua vez, era compreendida como a possibilidade de ação direta na realidade através do poder que o Imperador tinha, de certo modo, sendo também representada

254 *Ibidem*, p. 23.

255 BAKHTIN, M./VOLOSHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981, p.22.

256 *Ibidem*, p.23.

257 *Ibidem*, p.24.

como o poder de coerção vinculada diretamente à sua figura de governante²⁵⁸. A Igreja, pela sua própria história de vínculo com as estruturas romanas da Antiguidade, sintetizou e assimilou uma série de conceitos que foram se reformulando com o passar dos tempos. Assim, a própria forma como os termos aparecem nas questões dos séculos XIII e XIV são distintas em relação às ligadas ao Império Romano. Todavia, ainda assim, aspectos específicos da perspectiva semântica permaneceram. Isto é perceptível, sobretudo, nas tentativas de associação feitas com as designações gregas *dúnamis* e *exousia*, presentes na Bíblia²⁵⁹.

Marc Bloch, em seu capítulo *Façons de sentir et de penser* da obra *La société féodale*, discute de forma profunda os impactos que o uso do latim teve sobre a cultura da Europa Medieval. A partir do Renascimento Carolíngio, no fim do século VIII, houve a retomada de uma cultura latina da Antiguidade. Neste movimento, perceberam a língua latina, já morta, como algo imutável e passível de recuperação em sua essência, sem as influências do contexto daquele instante²⁶⁰. Os desejos e as tentativas de reavivar o Império Romano, então, não apareceram somente na figura de Carlos Magno, mas também neste reavivamento da cultura romana que acreditavam que estava se perdendo. Inevitavelmente, o latim passou por processos de adaptação referentes não somente à sua condição de “língua morta”, pela influência direta entre ela e as línguas europeias medievais, mas também pelos contatos regionais que estavam sendo estabelecidos a partir dali, gerando diferentes formas de expressão, de acordo com as necessidades. Isto posto, a cultura europeia ficou dividida em dois mundos distintos: o dos iletrados, que se mantinham desvinculados das discussões feitas em outro meio que não o cotidiano; e os letrados, que representavam uma pequena parte de um todo também não muito homogêneo, a partir do momento em que nem todos tinham necessariamente um alto grau de escolarização.

Esta diferença acarretava uma percepção diferente da realidade entre estes dois mundos, já que as questões oficiais, os tratados intelectuais, os acordos políticos estavam inseridos em um outro mundo da linguagem. O latim, assim, tornou-se um instrumento de

258SAARINEN, Risto. “Authority”. In LACOSTE, Jean-Yves (ed). *Encyclopedia of Christian Theology*. New York/London : Routledge, 2005, p. 130

259Os conceitos de *dúnamis* (δύναμις) e *exousia* (ἐξουσία) aparecem principalmente em textos da filosofia grega antiga, como em Aristóteles e nos Neoplatônicos, e nos Antigo e Novo Testamentos da bíblia cristã. Na exegese bíblica, as duas ideias normalmente são traduzidas como “autoridade” e/ou “poder”. Entretanto, os significados que cada uma carrega são diferentes. *Dúnamis* traz as ideias de poder e de capacidade de execução. *Exousia*, por outro lado, se volta à legitimação de Deus. Elas não têm uma necessária ligação semântica com os conceitos latinos, já que foram concebidas em momentos e com propósitos distintos. Cf. *Ibidem*, p. 130-132., SCHOLZ, Vilson. *Novo Testamento Interlinear Grego-Português*. Barueri : Sociedade Bíblica do Brasil, 2004.

260BLOCH, Marc. *La société féodale*. Paris: Éditions Albin Michel, 1969, p. 120-121.

poder não somente por ser a via para a educação, mas, basicamente, por ser a representação da educação em si²⁶¹. Consequentemente, o *Manual* tinha um espaço específico de circulação que previa, deste modo, uma formação também específica. E como exposto anteriormente, a palavra, os signos têm uma ligação estreita com a realidade social, e neste caso, uma realidade social que apesar de discutir e determinar aspectos de toda uma sociedade, circulava em um mundo de compreensão pré-determinado e bastante restrito.

O italiano Umberto Eco, em sua obra *Idade Média – bárbaros, cristãos e muçulmanos*, expõe o pressuposto que os europeus da Idade Média tinham uma perspectiva de tradição e inovação diferentes dos da atualidade. Isto traz toda uma perspectiva específica para lidarem com os problemas daquele período. Assim, ele ainda complementa, “de qualquer modo, outro dito que expõe estes procedimentos é *non nova sed nove*: o autor presume e assume sempre que não diz nada de diferente da tradição, apenas o diz de maneira diferente”²⁶². O importante destes dados é pensar que, de certo modo, pouco há de original no *Manual* de Gui. Como afirmado por Mollat, o quarto livro, referente ao tratado acerca dos inquisidores, é o menos original de toda a documentação²⁶³. Nestes termos, Gui estava não somente inserido neste contexto de “reprodução”, de permanências, como cumprindo-o deliberadamente.

Contudo, os conceitos de reflexão e refração, presentes em várias obras de Bakhtin, podem auxiliar a compreender melhor este regime de autoria. Como já dito anteriormente, os signos são componentes que refletem e refratam não somente a realidade como também uma outra que lhe é exterior. Como pontuado no *Marxismo e filosofia da linguagem*: “cada signo ideológico é não apenas reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade”²⁶⁴. Do mesmo modo, o signo não é a realidade em si, nem a realidade exterior, mas parte substancial destes dados.

Levando em consideração o contexto de produção do *Manual* assim como o próprio regime de autoria estipulado nos séculos XIII e XIV, é possível apontar determinadas características relevantes para a viabilidade de uma análise com essas bases. Primeiramente, não há a possibilidade de reflexão absoluta, a partir do momento em que a dada posição do

261 *Ibidem*, p. 122.

262 ECO, Umberto. *Idade Média – Bárbaros, cristãos e muçulmanos*. Alfragide (Portugal): Dom Quixote, 2010, p. 27.

263 MOLLAT, G. “Introduction”. In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XVII

264 BAKHTIN, M./VOLOSHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981, p.21.

autor-criador é única e intransferível, mesmo estando inserido em um contexto social específico. Não há a possibilidade de refletir totalmente os signos de determinado contexto sem se posicionar axiologicamente sobre eles. Da mesma forma, a refração também corrobora com essa perspectiva. Por mais que exista um caráter de formalidade, principalmente com referência à exemplificação de documentos oficiais a serem seguidos e reproduzidos, o posicionamento de determinado indivíduo frente a essa documentação sempre será diferente ao de outras pessoas. Pode existir a intenção de reflexão absoluta ou de não refração, como o objetivo dos documentos jurídicos em questão, por exemplo, mas a própria condição de alteridade entre os indivíduos e inevitabilidade de isenção, que Bakhtin pontua como o não-álibi²⁶⁵, impossibilita a condição absoluta destas relações.

Assim, por mais que haja a retomada de uma tradição acerca do pensamento teológico-político, por mais que figuras de autoridade sejam evocadas para a sustentação deste tipo de argumentação e por mais que estipulem um não-posicionamento frente às discussões existentes, as posições singulares, que expõem a unicidade de cada um, aparecem na forma e no conteúdo do que é produzido. Referente a esse caráter enunciativo, Bakhtin ainda complementa:

“Há mais: qualquer oração, mesmo complexa, dentro do fluxo ilimitado do discurso pode ser repetida ilimitadamente e de uma forma perfeitamente idêntica, mas, enquanto enunciado (ou fragmento de enunciado), nenhuma oração, ainda que constituída de uma única palavra, jamais pode ser repetida, reiterada, duplicada: sempre teremos um novo enunciado (mesmo que em forma de citação)”²⁶⁶.

A singularidade da obra de Bernard Gui, nestes parâmetros, não está na tradição ou no regime de autoria concebido na época, mas em sua enunciação. Há um mundo de signos em que ele transita naquele momento, principalmente se retomarmos as discussões da tradição teológico-política e do próprio uso da língua latina. Como Bakhtin ainda afirma, o texto é o enunciado na comunicação verbal de uma dada esfera, em uma cadeia de textos; assim, ele pode ser considerado como uma “(...) mônada específica que refrata (no limite) todos os textos de uma dada esfera”²⁶⁷. Consequentemente, por mais que existam as inúmeras referências a um contexto geral de discussão comum, Gui assume, em sua própria escrita, uma

265BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato*. Trad.: Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza, 2010, p. 60.

266BAKHTIN, Mikhail. “O problema do texto”. in: *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 336.

267Ibidem, p. 332.

posição autoral e axiológica específica e únicas, que não podem ser transferidas a ninguém.

Ao adotar a discussão e a inserção dos conceitos de *auctoritas* e *potestas* em seu texto, mesmo que em um universo autoral de previsibilidade e de retomada de uma discussão tradicional, a sua posição é única frente à situação, a partir do momento em que consideramos a unicidade volitiva contida em toda documentação. Desta forma, logo no início dela há uma pequena explicação, como um índice, acerca do que haverá no capítulo a vir. Segue-se assim:

*“Sequitur quarta pars tractatus, in qua colligitur ex pluribus statutis et privilegiis et letteris apostolicis et describitur utilis et compendiosa informatio inquisitorum, de auctoritate et potestate ipsorum et officii inquisitionis heretice pravitatis, precipue per privilegia et letteras ab apostolica sede eis concessas per diversos romanos pontifices sucessive, ex quibus plura posita sunt in jure, ut noverint quid possunt et qualiter debeant eis uti”*²⁶⁸

A coleta, explicitada pelo clérigo francês, não significa a cópia fidedigna dos escritos, necessariamente. Mesmo que a fizesse em sua total integridade, a ordem e a forma estipulada já dimensionariam a posição única a qual todo o material está inserido. Da mesma maneira, fica explicitado a diferenciação entre os conceitos latinos, afirmando a desambiguação já na proposta inicial do texto. Em suma, a construção do tratado reflete escolhas inerentes à posição de autor-criador de Bernard Gui naquele dado momento, da qual a enunciação é de sua responsabilidade volitiva.

Já neste início, os conceitos latinos aparecerem na mesma oração, denotando a distinção entre eles, diferentemente do restante do texto, em que poucas são as vezes que *auctoritas* é citada e/ou referida como ponto principal da discussão. Na grande maioria das vezes, as explicações e as afirmações são construídas baseadas na ideia de *potestas*, assim como em grande parte da obra. A diferença desde uso em outros capítulos é a compreensão de que não há, impreterivelmente, discussão acerca dos termos trabalhados, mas sim, exemplificações de aplicações formais para registro e uso documental. Logo, há a consideração de que os conceitos já são conhecidos pelo leitor em questão, que, como dito anteriormente, esperava-se que pertencesse a um grupo específico e que tivesse um

²⁶⁸ “Segue a Quarta Parte do tratado, em que foram coletados vários estatutos, privilégios, cartas apostólicas e escritos úteis que resumem informações da Inquisição, assim como da autoridade e do poder do Ofício Inquisitorial contra os heréticos, especialmente, privilégios e cartas da Santa Sé concedidas, sucessivamente, por diversos pontífices romanos, das quais muitas foram postas com razão e para que todos saibam como devem ser utilizadas.” (tradução e grifos meus). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886.173.

determinado tipo de formação que possibilitasse tal compreensão.

Esta posição única ocupada por Bernard Gui estabelece a importância do ato ético apresentado por Bakhtin, principalmente em suas obras filosóficas. Ainda, na acepção bakhtiniana do mundo da cultura, grande parte das indagações e afirmações do foram estabelecidas dentro do mundo ético, no qual estabelece-se a unicidade de sua produção. Como posto em *Para uma filosofia do ato*, “um ato de nossa atividade, de nossa real experiência, é como um Jano bifronte. Ele olha em duas direções opostas: ele olha para a unidade objetiva de um domínio da cultura e para a unicidade irrepetível da vida realmente vivida e experimentada.”²⁶⁹

O acabamento existente na produção da documentação, assim, já denota o caráter singular da posição do autor e de seu objetivo. Para tal, a posição axiológica foi fundamental, não somente para a produção, como também para a própria compreensão do que havia sido feito. Bakhtin ainda completa, “nenhum conteúdo seria realizado, nenhum pensamento seria realmente pensado se não se estabelecesse uma interconexão essencial entre um conteúdo e seu tom emocional-volitivo, isto é, seu valor realmente afirmado para aquele que pensa.”²⁷⁰

E ainda complementa, “o tom emocional-volitivo circunfunde todo o conteúdo-sentido de um pensamento no ato realmente executado e relaciona-o ao ser-evento único”²⁷¹. Assim sendo, a produção da documentação, por mais formal que seja, abarca a unicidade e singularidade da posição volitiva de Bernard Gui inserido em um contexto específico: das legitimações de poder entre Igreja e monarquias europeias do início do século XIV.

Por fim, sua posição de autor-criador, frente à produção da documentação contida na *Practica Tradita*, estabelece não somente relação com as discussões correntes neste período, mas também uma proposição conceitual acerca do assunto. Isto não é dado de forma explícita, ainda mais se levarmos em consideração as questões do regime de autoria e da relação com a tradição. No entanto, por mais “não refratário” que possa ser concebido inicialmente o *Manual*, a enunciação contida nele revela um autor-criador de Gui diferente, de certa forma, do autor-criador historiador presente em grande parte das outras obras produzidas por ele.

269BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato*. Trad.: Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza, 2010, p. 20.

270Ibidem, p. 51.

271Ibidem, p. 52.

3.4 – O discurso hierocrático e o *Manual do Inquisidor*

A importância de se conceber a questão da autoria na obra de Gui perpassa por todas as preocupações teóricas que abarcam este mesmo problema. A documentação inquisitorial tem características próprias dentro do regime de escrita medieval, uma estrutura de concepção que reflete os principais aspectos de transformação de paradigma ocorrido entre os séculos XIII e XIV. O contexto de circulação do *Manual*, também especifica as possibilidades de análises historiográficas, tendo como sustentação a construção histórica da obra. Desta forma, o enfoque com relação ao quarto livro do *Manual* se dá, também pelos motivos relativos aos paradigmas de escrita.

Antes, é importante salientar as bases de constituição teórica do próprio capítulo. A hierocracia, enquanto concepção política, é um termo sutil, e as discrepâncias existentes entre os diferentes poderes na Idade Média, apesar de discutidos, ainda não eram definidos em toda completude possível, na verdade, nunca atingiram tal nível. Existia um processo de constante construção e discussão teórica e, principalmente, espaços de ação delimitados. Cada um deles utilizou-se de instrumentos distintos para almejar as possibilidades de realidade que cada uma das concepções sustentou. Ressaltando que mais que somente a estruturação da base política, promulgavam uma visão de realidade.

A documentação papal é, sem dúvida, a mais importante para o referido livro. Primeiro, por ser o ponto focal de emanação do discurso hierocrático. Mais que uma realidade, o discurso sustentava a realocação do conceito de *potestas* para as mãos do pontífice e previa a regularização da ação de todo o corpo clerical, seguidos, conseqüentemente, do hierofante maior de Deus. A importância dessa realocação possibilitava o próprio raio de alcance da estrutura processual.

Segundo, pela autoridade da documentação proferida. Esta não é a mesma que a presente nas discussões entre a *auctoritas* e *potestas*, mas provem da mesma raiz etimológica. A mesma palavra, mas conceitos diferentes. A autoridade papal, demonstrada a partir da produção pontifícia escrita, transformava-se na base normativa estrita de funcionamento do aparato processual. Assim, a autoridade escrita se transformava em autoridade apostólica, no sentido mais amplo do termo. O papa era considerado o maior dos inquisidores, o único com a palavra final. O único que poderia intervir diretamente nos processos inseridos na máquina processual constituída. Na mesma medida, a autoridade

Então, a autoridade escrita pressupunha poder normativo e este poder era teorizado para concretizar o poder de fato. Em suma, esta foi a base de sustentação de ação da Igreja institucional por meio da *potestas*. Esta realocação é dada a partir desta dinâmica na documentação. Pressupõe-se um destinatário, aqui Deus, na qual a representação de sua importância se dá por meio da *auctoritas*, e pela qual a Igreja buscou sua legitimação no uso da *potestas*.

Concretamente, há a citação direta de nove pontífices: Gregório IX, Inocêncio IV, Alexandre IV, Urbano IV, Clemente IV, Gregório X, Nicolau IV, Bonifácio VIII e Clemente V. Ainda há a citação direta de mais seis pessoas: Guillaume, arcebispo de Narbonne e inquisidor de Toulouse; Cardeal Pedro Alba; Pedro Amélio, arcebispo de Narbonne e inquisidor; Guilherme, bispo de Narbonne; Imperador Frederik; Frederick de Pádua; e Gui Fulcodio, bispo de Narbonne. De forma geral, Gui dá preferência a citações que se voltam à defesa geral do poder do âmbito religioso e não na especificação das minúcias regionais.

Há uma variedade significativa de documentação citada, envolvendo bulas papais importantes – a mais relevante citada diretamente é a *Excommunicamus*, de 1231, promulgada por Gregório IX, assim como inúmeros outros documentos específicos e regionais, como a documentação dos bispos de Narbonne. Quando não se relaciona com a documentação da cúria papal, há a predominância de referências à produção do Languedoc, mais especificamente Narbonne e Toulouse²⁷². Isto faz parte não somente da formação de Bernard Gui, que se deu integralmente na região, principalmente em Carcassonne, mas também pelos seus ofícios inquisitoriais e episcopais, circunscritos à jurisprudência do Languedoc²⁷³. Pelas próprias especificidades da região, como visto, a relação de bispos e nobreza local era próxima, dinâmica e movimentada pelas necessidades religiosas do contexto. Desde o fim do século XII, com os primeiros movimentos contra dissidências religiosas, havia a preocupação de se construir um aparato que pudesse lidar de forma específica com as necessidades, mas do que a um processo normativo que desse conta de todas as possibilidades do continente europeu. No século XIV, este processo já havia se consolidado, Gui tinha em mãos um montante documental maciço e representativo, mesmo que a circulação fosse restrita.

272 Há a recorrência de citações de três bispos de Narbonne: Pierre Amelius, Guillaume e Guidonis Fulcodius. Os dois primeiros também foram inquisidores em Toulouse. Cf. GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 179-227.

273 Gui foi nomeado como inquisidor de Toulouse.

Sabe que os trabalhos de transcrição pouco trabalharam sobre o livro quarto do *Manual*, por considerá-lo parte de uma tradição filosófica que remonta documentos da década de 1260 ou 1270. Contudo, é difícil apontar com precisão os pontos em que houve uma clara intervenção do dominicano francês e outros que fazem parte do pretense documento original. Esta preocupação, como já exposto, é uma das menores em relação à análise do texto. Tradicionalmente, desde as primeiras críticas de Mollat, sabe-se que o texto tem sua finalização logo no início do episcopado de Gui. Com os *Cahiers de Fanjeaux*, de 1981, convencionou-se a postular tal compilação entre os anos de 1319 e 1323, este último, o ano de sua nomeação em Túc, na Galícia. Porém, sabe-se também que há referência à documentação posterior, como produções escritas de 1324, como posto por Mollat²⁷⁴. Entretanto, esta variação aparece por toda a documentação enquanto obra compilada. A relação proposta nesta análise, circunscreve a documentação do tratado.

Diretamente, não há citações do papa João XXII, pontífice à época da nomeação de Gui. João teve relações complicadas em relação às disputas que envolviam o Sacro Império Romano Germânico, principalmente as questões ligadas a Luís IV da Baviera e Frederick I da Áustria. A coroação de Luís tencionou proposta de ação direto do papa sobre a região, resultando medidas severas às dissidências do período, especificamente, aos franciscanos espirituais, por condenar diretamente as questões que envolviam a concepção de pobreza e obediência²⁷⁵.

Contudo apesar da pobreza franciscana espiritual não ser mencionada do tratado, a obediência enquanto conceito fundamental de estruturação da instituição religiosa perpassa inúmeros momentos do documento. Como apontado por Falbel, a obediência, não somente como concepção externa, mas principalmente interna, tomou parte fundamental no que se voltava à unidade do corpo cristão²⁷⁶. Mais que a pobreza, o reconhecimento da autoridade apostólica emanada pela figura pontifícia recebia uma maior centralidade. Ela se configura dentro das dinâmicas de representação deste poder emanado pelo clero.

A expressão desta questão, que envolvem a amplitude da extensão das ações da Igreja, perpassa também, e principalmente, pelo próprio reforço do ideal hierocrático. As progressivas mudanças visam estabelecer a resolução das questões que os dissidentes criaram, mas fazendo isso dentro de propostas de ação delimitadas, cada uma em seu tempo e contexto.

274 MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006, p. XVIII

275 FALBEL, Nachman. *Os espirituais franciscanos*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 193.

276 *Idem*.

O clero e os processos religiosos tomavam a perseguição em sua acepção mais ampla, em sentido de aproximação e recuperação dos desviados. Contudo, mesmo com as referidas propostas específicas, havia a continuidade de um pensamento tradicional da organização dos poderes. A própria dinâmica em que estava inserida, conjuntamente com as modificações contextuais necessárias ao desenvolvimento da estrutura normativa, fazia com que houvesse a confirmação da concepção hierocrática.

Importante para o início do século XIV, e inserida pelo papa Bonifácio VIII como argumentação maior em defesa da posição pontifical, a teoria dos dois gládios é exposta no tratado de Gui. Em tese, se compararmos com as possibilidades da documentação original, datada comumente entre 1260 e 1270, a inserção desta proposta provavelmente apareceu posteriormente no corpo do texto. O pontificado de Bonifácio, que se dá dentro de oito anos, a partir de 1294, teve o auge de seu discurso hierocrático em 1302, com a *Unam Sancta*. A defesa teórica mais contundente presente neste documento fundamentou as bases de discussão quando de sua dispersão pelos episcopados. Desta forma, mesmo que houvesse um posicionamento explícito acerca do tema anteriormente a esta data, ela era extremamente mais restrita do que quando difundida pela bula bonifaciana.

Na documentação do tratado, há dois momentos distintos em que são reforçadas estas ideias. Nenhuma delas está ligada diretamente ao nome de Bonifácio. O texto tem separada três bases de sustentação da concepção inquisitória: “*primo (...) est de ipsius officii inquisitionis commissione; secundo de ejus potestate et jurisdictione; tercio de ejus executione*”²⁷⁷. Nesta divisão fundamental, a teoria dos gládios aparece da terceira seção.

É importante salientar o problema da execução enquanto ação, já que neste pressuposto a *potestas* representa este poder de fato. Este poder, baseado na autoridade apostólica que emana da cúria romana, está configurada não somente nela, mas permeia toda a estrutura da Igreja. O poder de execução é a *potestas* em si, como ele próprio delimita a sua separação no subcapítulo III: “*ex predictis jam duobus primis, videlicet de officii inquisitionis commissione, item de ejus potestate, nunc tertio consequenter restat videndum de ejus executione (...)*”²⁷⁸. Assim, a execução deriva da *potestas*, e a partir daí sustenta a sua

277 “A primeira é sobre a própria comissão de ofício da inquisição; a segunda sobre o poder e a jurisdição; o terceiro sobre a execução.” (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 174

278 “Da forma como mencionado nos dois primeiros capítulos, a partir do que se sabe sobre do ofício da comissão de inquisição e também de seu poder, por conseguinte, junto ao terceiro que restou e é visto em sua execução, acerca de como as duas possibilidades ocorrem: o primeiro é uma liberdade para gerenciar a execução do ofício, pelo qual todo o impedimento é retirado; o segundo, pela forma como é dado procedimento, em seu ato e seu exercício, é que pode alcançar o objetivo previsto.” (tradução minha).

possibilidade de ação.

Na marcação de letra “e”, inserida neste subcapítulo, está da seguinte forma:

“III - *Fautores hereticorum, sicut habetur in consultationibus domini Guidonis Fulcodii, q. X, taliter distinguntur, quia aliquae sunt persone private, alie vero que publica potestate funguntur, et non est omnium una conditio. Qui enim gladii potestate funguntur ex sola omissione possunt dici fautores, puta si condemnatos ab ecclesia non fugant et puniunt sicut debent; et quia ex hoc favere intelligantur, provant ad litteram canones isti, XXXIII^m, q. IIIa.: Qui potest. (...)*”.²⁷⁹

Logo abaixo, ainda há uma complementação mais específica: “*Private vero persone in hoc casu, si non capiunt, si pretereuntem non detinent, fautores dici non possunt, nam hec ad eos pertinent qui potestate funguntur, (...)*”²⁸⁰.

O importante da postulação acima, é a sutileza presente na própria documentação da *Unam Sancta*. Neste caso há a explicação das possibilidades de ação quando aos apoiadores dos heréticos são conhecidos. O mais pontual, e relevante para o primeiro momento é o reconhecimento que o “poder do gládio” não está nas mãos da Igreja, mas submetido a ela. Diferentemente, da proposta bonifaciana, que previa a concepção da *potestas* em sua forma mais ampla, envolvendo diretamente o poder temporal e espiritual por meio de seus representantes terrenos, no *Manual* isto aparece como ação direta do ato de reconhecimento e condenação. É a afirmação do pressuposto hierocrático no decurso da aplicabilidade da estrutura normativa.

A Igreja, como reguladora e representante direta de Deus por meio de seu hierofante maior na terra, o papa, detém o gládio da *potestas*, contudo ela é entregue ao poder secular, pois não está em sua responsabilidade este tipo de ação, cabendo aos reis, representantes do poder temporal. Isto é entregue, não está diretamente constituído no poder temporal. Já que tal concepção da realidade prevê isto, também estabelece o seu funcionamento quando do mau uso ou não uso deste instrumento. A *potestas*, dentro da

Ibidem, p. 209.

279 “III - os cúmplices dos hereges, como indicado nas deliberações do Senhor Guidonis q Fulcodii. q. X, de tal forma são distintos, porque alguns destes são pessoas privadas. Por outro lado, o poder da autoridade pública, faz com que esta condição não esteja ligada à todas as coisas. Para aqueles que exercem o poder da espada, quando da mera omissão de cúmplices, a Igreja não deve fugir de sua responsabilidade e deve puni-los como deve ser; em favor disso, deve-se promover a compreensão e aplicar os cânones desta carta. XXXIII, q. IIIa.: Aquele que é capaz, (...)”. (tradução minha). Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 226.

280 “Neste caso, nomes de pessoas privadas, se não estão presas, se não foram detidas prematuramente, não se pode afirmá-los como cúmplices ou pertencentes a eles, pois este é o poder do ministério e assim está posto.” (tradução minha). GUIDONIS, *Ibidem*, p. 226.

hierocracia, é vista como submetida à *auctoritas*. Aqui, ainda, esta autoridade é expressa diretamente através do ato de julgamento da Igreja, em sua ação de condenação.

Em um mesmo nível, apesar de estar composta de forma mais sutil, ao final do capítulo há mais uma relação com posse do gládio:

“Circa vero levi suspitione notatos, talis ordo servandus est. Primo enim, citandi sunt et requirendi ut confiteantur in iudicio veritatem; et si confessi fuerint, cum talibus mitius est agendum. Si vero negaverint, procedatur similiter ad receptionem testium contra eos; et, nisi juxta considerationem suspicionis qualitatemque persone propriam innocentiam congrua purgatione monstraverint, anathematis gladio feriantur, et usque ad satisfactionem condignam ab omnibus evitentur; ita quod, si per annum in excommunicatione prestiterint, ex tunc velut heretici condempnentur. Hec leguntur in statutis, excommunicamus, i qui autem”.²⁸¹

Como propôs Paolo Prodi em seu Livro *Uma história da justiça*, com o desenvolvimento do aparato legislativo no século XI, e o desenvolvimento das estruturas burocráticas e legais que sustentavam os poderes na Idade Média, o que representava diretamente o poder de cada uma das esferas era o poder de julgar²⁸². Esta não é diretamente a representação da *potestas* constituída na hierocracia, mas uma de suas maiores forças de expressão, tendo no aparato inquisitorial sua linha de ação mais relevante.

Havia a preocupação de se constituir o poder dentro de um aparato de composição escrita que se ligasse diretamente à estrutura do direito romano. Desta forma, os procedimentos de julgamento, assim como a configuração de cada uma das etapas e níveis era pautada em uma vasta gama de possibilidades, envolvendo testemunhas, defesa e possibilidade de fala do acusado. Contudo, inseridos em um complexo contexto teológico, a condenação dos réus perpassava pela premissa indispensável da comunhão em Cristo. Esta concepção, delimitava não somente a base de ação do processo inquisitorial, enquanto aparato legal direcionado a lidar com as questões de dissidências, mas a própria realidade dos indivíduos as quais passavam pelo julgamento. A passagem cita “ser ferido ou atacado pela

281 “No que diz respeito à suspeita notória, nesta questão deve-se ter atenção. Em primeiro lugar, deve ser citado e requerido que confessem em juízo da verdade; e se confessarem, devem ser tratados de forma branda. Se, no entanto, recusaram-se, que se proceda para a recepção das provas contra eles; e se após as análises da suspeita e da qualidade da inocência de uma pessoa ela se mostrar de uma pureza apropriada, para a satisfação de todos, deve ser evitada o uso da espada do anátema, de modo que, se não manter o juramento de um ano, com perigo de excomunhão, será então condenado como herege. E assim, de acordo com este estatuto, o excomungamos. “ (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 230.

282 PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 65.

espada do anátema” (*anathematis gladio feriantur*).

Apesar das delimitações colocadas e configuradas pelas disputas entre as esferas temporal e espiritual neste contexto, a exclusiva responsabilidade das coisas que envolviam o mundo espiritual estavam restritas à ação do clero. Neste ponto, a Igreja, enquanto parte integrante do poder de Cristo, utiliza-se do instrumento que lhe é de direito divino, apesar de entregue ao representante do mundo terreno. Condenar alguém ao anátema, estipula que o indivíduo não apenas estará fora da comunhão de Deus, prevista como objetivo fundamental das instituições terrenas, mas também será condenado pela eternidade pelos atos cometidos e reconhecidos. O anátema é mais profundo que somente a excomunhão como isolamento. Ele previa a condenação efetiva em todos os mundos, mas, principalmente, no espiritual.

É importante ressaltar tal passagem. Primeiro, há poucas referências diretas aos gládios no tratado, e mesmo assim são indiretas. Não era objetivo dos inquisidores discutir as variáveis existentes entre os poderes, pois já partiam do pressuposto que estavam estabelecidos na estrutura hierocrática. Suas ações partiam dos desígnios postulados pela Santa Sé e, pelo próprio propósito da instituição, seus argumentos reforçavam as estruturas de poder constituídas. Segundo, com decorrência da primeira questão, não eram discutidos os espaços de ação de cada um dos poderes ou a forma como cada um agiria. O discurso inquisitorial é afirmativo. Ele pressupõe ações específicas para situações específicas. Deste modo, mesmo que determinados momentos houvesse o congestionamento ou o embate em jurisdições diferentes, há a preocupação de se delimitar a posição da Igreja e do processo normativo canônico sobre a questão.

Então, Gui parte do pressuposto de um sobredestinatário destinatário específico, Deus, o qual seu discurso é dirigido. Desta forma, ele cumpre a estrutura e a função de sua base ideológica, na qual está inserido. Ele constitui uma concepção que parte de uma ordem cosmológica já dada em um texto monológico, impossibilitando possibilidades de interpretação fora do espaço preterido. A legitimação do poder dos inquisidores se justificaria de forma natural no tratado.

Os dois trechos citados sintetizam contundentemente esta forma de estruturação argumentativa construída pelo inquisidor. Primeiro, há o pressuposto que a ação temporal procede da ação espiritual, assim, da condenação da Igreja para o uso do poder do gládio (*Qui enim gladii potestate funguntur ex sola omissione possunt dici fautores, puta si*

condempnatos ab ecclesia non fugant et puniunt sicut debent; et quia ex hoc favere intelligantur). Posteriormente, no segundo excerto, o uso deste poder natural à Igreja, utilizado quando em fim específico. No caso, no momento de anatematização (*anathematis gladio feriantur*).

Contudo, não se pode reduzir a discussão dos poderes temporais e espirituais em uma cisão. Na própria documentação há a preocupação de configurá-los como âmbitos distintos de ação, pois, desde a constituição das estruturas legais da Igreja, houve a preocupação de delimitar um espaço específico restrito à ação dela. Mas a procedência destes processos e os lugares de responsabilidade ainda são demarcados em uma ação conjunta, pois há a necessidade do trabalho de ambos em um mesmo espaço. A discussão gira em torno da autoridade existente no uso do poder, designado por um meio determinado. Não é buscada a eliminação de um ou outro, mas sua submissão de um ao outro.

Na segunda subdivisão do tratado contido no *Manual*, na qual são discutidos o poder e a jurisdição do processo inquisitorial (*potestate et jurisdictione*), há uma citação esclarecedora dos funcionamentos dos poderes em seus espaços.

*“Ut quos de heresi a dyocesano episcopo vel inquisitore seu inquisitoribus condemnatos prefati potestates domini temporales, sive rectores, vel eorum officiales seu nuncii sibi relictos statim recipiant indilate animadversione debita puniendos, non obstantibus appellationibus seu proclamationibus predictorum nequicie filiorum, cum tam secundum ordinationem predecessorum nostrorum quam secundum legem imperialem, appellationis et proclamationis beneficium expresse sit hereticis et credentibus ac eorum receptatoribus, fautoribus et defensoribus interdictum”*²⁸³.

Desde Inocêncio III, quando dos acordos que levaram o poder imperial do Sacro Império Romano Germânico à submissão e reconhecimento de direcionamentos postulados pela figura papal, houve a preocupação que o poder temporal se responsabilizasse também pela perseguição aos dissidentes, principalmente por causa desenvolvimento de grupos específicos desde o fim do século XII. A consolidação de grupos dissidentes, como os valdenses, fez com que a Igreja reafirmasse cada vez mais sua posição e a posição dos monarcas frente às heresias na defesa da fé cristã. Esta responsabilidade, passada como parte

283 “Que os hereges condenados pelos bispos diocesanos, inquisidores ou pelos poderes temporais acima mencionados, ou reitores e seus funcionários, ou mensageiros que atrasem a aplicação da devida punição, não obstante os apelos acima mencionados ou proclamações de maldade, sejam julgados de acordo com as nossas leis predecessoras e de acordo com as leis imperiais, nas quais apelações e proclamações sejam proibidas aos hereges e crentes, e aos seus receptores, cúmplices e defensores.” (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 195.

da realocação das possibilidades de poder, mas reconhecida pela Cúria de Roma como de pertencimento dela, pressupõem ações possíveis pela estrutura laica em consonância ao processo do direito canônico.

A ação conjunta neste ponto reflete a posição de bispos e inquisidores, em seu espaço de jurisprudência, na relação com ação legislativa do poder temporal. Assim, neste caso determinado, a ação de punição ocorreria após a condenação em outro espaço, que tivesse acontecido a partir do poder temporal (*seu inquisitoribus condemnatos prefati potestates domini temporales, sive rectores, vel eorum officiales*). Este ponto é relevante, ainda mais, pela própria formalização do processo judicial do período e a dificuldade da concepção historiográfica em visualizar a estrutura inquisitorial medieval. Nesta questão, particularmente, faz com que se possa compreender a estrutura inquisitorial como processo legal, um instrumento de ação ligado a um espaço jurídico determinado. A própria forma de construção e de argumentação acerca do poder inquisitorial (*potestate inquisitorum*) é percebida desta forma na documentação. De tal maneira, a institucionalização da inquisição está mais ligada à consolidação de meios jurídicos postulados a partir de um poder constituído, e que se ligava a todas as camadas de expressão deste poder, que à construção de um espaço e de uma representação singular dentro do âmbito da estrutura religiosa da cúria romana, como aconteceu nos processos do século XVI.

Mesmo com o desenvolvimento desta perspectiva tradicional, que envolve os poderes procedência um do outro, base de sustentação da concepção hierocrática, as fontes utilizadas no documento são distintas, em grande parte das vezes repetitivas. Em relação à Cúria de Roma, há citações que se iniciam em Gregório IX (1227-1241) até Clemente V (1305-1314). Algumas citações em relação aos bispos e inquisidores de Narbonne, são postas pela historiografia como pertencentes ao fim da década de 1310 e início de 1320²⁸⁴. Poucas são as informações na historiografia que direcionam a possibilidade de documentos que ultrapassem o limite de 1324. Na mesma medida, Gui reproduz um discurso centralizado no poder emanado da Cúria de Roma, mais que nas possibilidades de ação das lideranças regionais. Sua preocupação encontra-se na organização do todo, da Cristandade, e não especificamente nos casos do Languedoc.

Este recorte temporal do documento, em relação a própria posição discursiva construída no decorrer da escrita, revela não somente as bases legais de citação, mas a

284Cf. MOLLAT, G. "Introduction". In: Gui, Bernard. *Manuel de l'inquisiteur*. Paris: Les Belles Lettres, 2006.

disposição argumentativa de um discurso construído ao longo do século XIII. A consolidação da hierocracia, como lógica maior disseminada pelo papado, dada por Inocêncio III, teve sua perpetuação como referência política, mas não como programa de sustentação. Os diferentes papas mantiveram, ao seu modo, a configuração sustentada no ponto alto desse processo. Entre todos os citados, há uma predominância da recorrência de documentos e ligações aos papas Alexandre IV (1264-1261) e Clemente IV (1265-1268). Em seguida, Inocêncio IV (1243-1254), Gregório X (1271-1276) e Nicolau IV (1288-1292), aparecem com um número significativo de citações²⁸⁵.

Grande parte das afirmações historiográficas da relação do livro IV do *Manual* a texto já existentes, e que existiria um texto base que originou os tratados posteriores, baseia-se na referência documental presente no texto. As principais definitivamente estão centradas entre as décadas de 1250 e 1270, tendo em vista a própria produção papal e o desenvolvimento dos processos inquisitoriais. Ainda, este curto espaço de tempo teve efeitos profundos na consolidação da própria estrutura papal, mas que somente a sua relação com o poder temporal.

Diretamente, este período envolveu grandes disputas entre o papado e o Sacro Império, tendo muitas delas direcionamentos legais bastante importantes. Ambos os poderes disputavam não somente suas posições de poder, mas a possibilidade de julgamento em esferas que acreditavam estar inseridas dentro de suas jurisdições. Desde 1215, com o IV Concílio de Latrão, a Igreja de Roma tinha bases suas bases de sustentação em dogmas que consolidavam seu espaço no mundo espiritual, mesmo que os sacramentos ainda não estivessem configurados e estabelecidos em sua plenitude. Contudo, a aplicação direta de muitos desígnios legais não haviam sido especificamente consolidadas entre os poderes. Assim, a forma de abordagem às dissidências e as penas e condenações aplicadas eram disputadas como parte da legitimidade de cada uma das diferentes esferas de liderança²⁸⁶. Dissidência religiosa, apreensão e confisco de bens, confisco e destruição de documentação considerada herética foram pontos focais que abriram disputas abertas entre Cúria romana, Sacro Império Romano Germânico e a ascendente monarquia francesa.

Neste espaço de ação, que foi estabelecido conjuntamente em consonância com uma aceção de poder religiosa, mas que visa critérios específicos para construí-los, o teor

285 Cf. GUIDONIS, Bernardus. "Quarta Pars." In: *Practice Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p.

286 Cf. WATT, J. A. "The Papacy". IN: ABUFAZIA, David (edited). *The New Cambridge Medieval History – Vol. 5 - 1198-1300*. Cambridge: Press Cambridge University, 2008, p. 110.

monológico do texto, presente em toda a composição do tratado, consolida os aspectos da forma do discurso hierocrático na documentação inquisitorial. Ela foi construída a partir do reconhecimento de um sobredestinatário, Deus, o único que o autor se volta. Como consequência, o documento cumpre o fato de revelar o funcionamento dos processos a partir da concepção cosmológica que o ordena. Por esta questão, como discutido anteriormente, a posição de originalidade é questionada. Não porque Bernard Gui utilizou-se, como ponto de partida, de um texto já existente, integral ou parcialmente. A questão maior está, justamente, no ajustamento das questões que envolvem o seu próprio tempo. A base de sustentação da hierocracia tradicional, pautada sobre papas inseridos em um contexto de construção, consolidação e reajustamento de poderes seria, em tese, repetido neste tipo de documentação em razão de seu próprio significado: a construção do poder normativo da Igreja. É possível perceber que, diferentemente das estruturações presentes no discurso hierocrático existente em Inocêncio III e Bonifácio VIII, o teor e a substância de legitimação de ação está na composição normativa e não apenas na argumentação teológica. Esta última precede o propósito legal em questão, está inserida como aspecto primeiro e basilar. De forma geral, os textos da Cúria romana, como os textos inquisitoriais, têm aspectos monológicos, porém, a argumentação aparece de forma mais característica nos textos normativos, pelo processo jurídico inquisitorial focar em uma forma de expressão específica dos poderes.

O fundamento discursivo deste caso abarca a ideia da *auctoritate apostolica*. No primeiro subcapítulo aparece logo na designação que dá origem ao corpo do texto:

I - *Circa commissionem itaque officii inquisitionis que fit inquisitoribus ipsis in diversis regnis et provinciis auctoritate apostolice sedis, sciendum est quod ad ea que committuntur eisdem tripliciter se habent*²⁸⁷.

Entretanto, o mais importante, aparece logo no depois: “*I. Primo namque quedam sic committuntur ipsis quod ad ea suscipienda et etiam exequenda tenentur ex precepto obedientie apostolice sedis (...)*”²⁸⁸”

O pressuposto da obediência foi fundamental para a reestruturação interna da própria Igreja e passou a fazer parte do discurso hierocrático de composição da realidade. A desordem existente nas estruturas religiosas teve como resposta a Reforma da Igreja no século

287 “I - Acerca das comissões de ofícios inquisitoriais feitas pelos inquisidores, nos mais diversos reinos, de acordo com a autoridade da Sé Apostólica, deve-se ter ciência dos compromissos que foram postos. “ (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. 174.

288 “I. Em primeiro lugar, no que se refere à empresa e a execução, eles estão vinculados ao preceito de obediência à Sé Apostólica.” (tradução minha). *Idem*.

XI, assim, inúmeros pontos tiveram seus valores realocados dentro da Cristandade, dentre elas, a relação entre os homens do clero.

As nascentes ordens mendicantes, no início do século XIII, consolidaram aspectos buscados pelos clericais desde o século XI. Deste a fundação da Ordem Cluny, dois séculos antes, havia a necessidade de se voltar à vida apostólica enfraquecida pela aproximação do mundo temporal por parte do clero. Assumiram responsabilidades sociais que ultrapassam os limites prevista para o clero secular. Assim, a resposta dada a partir desta nova ordem visava reconfigurar espaços internos de exercício do ofício religioso, como parte fundamental da sociedade, mas distinto às funções dos leigos.

Como proposto por Falbel, a sociedade eclesiástica medieval estava estruturada sobre uma escala hierárquica piramidal, tendo a obediência como plano de fundo fundamental²⁸⁹. Assim, a partir da autoridade apostólica, constituía-se a convergência de significação da sociedade, a unidade que podia compor e agrupar todos os homens, na crença em um mesmo Deus. A Reforma tinha objetivo externo e interno, reconfigurar e sanar seus próprios pecados para assim cuidar dos homens, como era coloco como seu desígnio. Mas as consideradas dissidências partiam, grande parte das vezes, das fileiras internas na instituição, estipulando fundamentações próprias para aproximar-se do mundo laico. Quando dominicanos e franciscanos foram reconhecidos como representantes oficiais da Igreja, trazidos para perto do hierofante de Deus, tinham por objetivo um ato direto de evangelização, interna e externa.

No início do século XIV, as duas ordens já haviam se naturalizado na sociedade medieval, compunham o panorama cultural da sociedade do Languedoc, e suas ações faziam parte da própria cultura da época. Mas ainda assim, a dissidência não havia sido dissipada. Movimentos internos ainda abalavam o que era considerado como basilar. Bernard Delicieux, franciscano francês, pôs-se contra os processos inquisitoriais de forma contundente, sendo condenado e Gui, ainda não inquisidor, participou da parte final do julgamento. O bispo francês Bernard Desset teve passos parecidos ao do franciscano, apesar da diferença entre os julgamentos, pois era bispo. No pontificado de João XXII, a sua ação contra os franciscanos espirituais, ineficientes em diferentes níveis²⁹⁰, fortaleceu movimentos antipapais, que criticavam a posição temporal pretendida pelo líder religioso. João, dentro deste contexto,

289 FALBEL, Nachman. *Os espirituais franciscanos*. São Paulo: Perspectiva, 1995, p. 196. Cf. LE Goff, Jacques. São Francisco de Assis. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.

290 *Ibidem*, p. 179.

combateu grande parte destes movimentos intensificando pressupostos ligados à obediência na autoridade apostólica, fundamentada em sua figura papal, intensificando diretamente a aceção hierocrática sobre ele próprio. Especificamente, isto acontecia de forma diferente dentro das ordens mendicantes. Entretanto, processos específicos deste período em diante modificaram as relações existentes entre os poderes, enfraquecendo o discurso de utilização da *potestas* pelo clero.

Contudo, o texto do *Manual* não revela tal aprofundamento das discussões a partir de 1323. Fundamenta-se, prioritariamente, nos desígnios da obediência ainda em critérios postos no recorte de 1260-1270. Logo após basear-se em Clemente IV, Gregório X e Nicolau IV acerca da designação da inquisição para os dominicanos do reino de França²⁹¹, o texto afirma o seguinte:

“Discretioni tue per apostolica scripta firmiter precipiendo mandamus quatinus eligas frates ejusdem ordinis idoneos ad hujusmodi opus Dominicum exequendum, eisque in virtute obedientie districte apostolica precipere auctoritate procures ut inquisitionis officium contra hereticos, credentes, fautores, defensores et receptores eorum, juxta formam in aliis nostris litteris expressam, quas fratribus predicti ordinis inquisitoribus hujusmodi pravitatis deputatis auctoritate apostolica et in posterum deputandis, non expressis aliquorum nominibus, super exequendo dicto inquisitionis officio destinamus, exequi e studeant diligenter”²⁹².”

O primeiro subcapítulo, que estipula a comissão inquisitorial é dividida em três partes. A segunda e a terceira são curtas, e estão expostas da seguinte forma:

“2. secundo vero quedam sic committuntur eisdem quod ad ea exequend tenentur non ex precepto, set ex simplici mandato, que apercius declarabuntur quando posse officii inquisitionis inferius distinguetur.

3. tertio autem quedam sic committuntur eis quod ad eorum executionem non tenentur nec ex precepto, nec ex mandato, set eorum discretioni et arbitrio relinquuntur.”²⁹³

291 GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librairie-Éditeur, 1886, p. 174

292 “Com base em teu discernimento pela escrita apostólica, é ordenado firmemente que sejam escolhidos frades idôneos, que possam dar continuidade ao trabalho executado pelos dominicanos. Que eles estejam ligados à virtude da obediência à autoridade de comando apostólico e que também trabalhem no ofício inquisitorial contra os hereges, crenes, cúmplices, defensores e seus receptores, na justa forma que está posta em nossos escritos. Se os irmãos das ordens acima mencionadas, que são ou serão nomeados pela autoridade apostólica, caíam em iniquidades, os quais alguns nomes não serão expressos, que seja executada uma ação de correção sobre a referida investigação e que eles executem as ações e estudem cuidadosamente.” (tradução minha). *Ibidem*, p. 174

293 “2. Em segundo lugar, a aqueles que estão comprometidos, não somente pela ordem, mas pelo mando, que são mais evidentes quando são declaradas as menores distinções do ofício inquisitorial.

Desde Gregório IX, era de responsabilidade dos pregadores as ações persecutórias do processo inquisitorial. O reforço dado pelo documento respalda os reforços dados por todos os papas subsequentes, sendo eles a representação maior da autoridade apostólica. A obediência aqui visa mais que somente a organização da sociedade cristã sob um mesmo Deus e uma mesma autoridade apostólica. Ela tem por objetivo alinhar as ações da instituição dentro de um mesmo processo normativo, estruturado a partir da aceção hierocrática. Este alinhamento interno, que se sustenta no aparato jurídico criado por meio do direito canônico, ultrapassa os limites do que é comumente colocado como responsabilidade das ordens mendicantes, mas representa a unidade preterida pelo processo.

As ordens mendicantes, franciscanos e dominicanos, quando criados, tinham finalidades distintas, constituídas a partir da posição de seus líderes espirituais. De forma geral, os franciscanos voltaram-se à pregação e à evangelização junto ao povo, em missões e peregrinações que atingiam toda a cristandade ocidental. Os dominicanos, por outro lado, tiveram seu espaço de ação ligado à formação do clero e ao restabelecimento do nível teológico perdido com o distanciamento de parte dos religiosos das funções espirituais. A Ordem de Cluny foi constituída no século XI como ponto de referência e convergência dos ideais reformatórios, ainda empreendidos no século XIII e XIV, mas seu alcance junto aos leigos foi diferente, menos próximo, se comparado aos mendicantes²⁹⁴. Assim, a Reforma buscada pelos papas podia ser objetivada através das novas ordens, por meio da ação pastoral. No século XIII, havia a necessidade de se ligar à ideia de reforma como prerrogativa de sustentação de mudanças específicas ou grandes investimentos, como o tipo de discurso presente no IV Concílio de Latrão²⁹⁵. Contudo, as relações estabelecidas com as novas estruturas, pressupunham posições que afirmavam estas questões, mesmo quando não explícitas diretamente.

A obediência, então, aparece como norma reguladora primeira da ação inquisitorial, conjuntamente ao seu estabelecimento legal. Na terceira e última parte das definições do primeiro subcapítulo, acerca da comissão inquisitorial, define-se que a ação do

3- Em terceiro lugar, a alguns que estão comprometidos com as ações não há vínculos, ordens ou comandos, pois são deixados aos critérios de sua discrição e arbítrio.” (tradução minha) *Ibidem*, p. 175.

294Cf. FALBEL, Nachman. Os espirituais franciscanos. São Paulo: Perspectiva, p. 199, NETO, Jônatas Batista. História da Baixa Idade Média – 1066-1453. São Paulo: Editora Ática, 1989.

295Cf. WATT, J. A. “The Papacy”. IN: ABUFAZIA, David (edited). *The New Cambridge Medieval History – Vol. 5 - 1198-1300*. Cambridge: Press Cambridge University, 2008, BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992.

processo inquisitorial fica a cargo do inquisidor, sob a égide e critérios em sua sabedoria (*set eorum discretioni et arbitrio relinquuntur*). Esta ordem normativa, reguladora na tradição hierocrática é expressa textualmente na mesma acepção. Assim, é determinado um parâmetro de ligação entre o discurso hierocrático, presente no documento, e o aprofundamento de ideias reformadores, aqui se apresentando por meio da obediência. Usa-se a autoridade apostólica papal no respaldo documental, aprofunda-se questão da reforma - expostas indiretamente, mas presente de forma substantiva – e consolida-se a formulação e a base de ação sobre estes critérios.

A partir deste primeiro momento, a *auctoritate apostolica* apresenta-se como predecessora e confirmadora da *potestate officii inquisitorum*. Esta construção aparece demasiadamente constituída no segundo subcapítulo. Em sua própria postulação aplica-se os critérios monológicas contidas na forma discursava.

*“II - circa jurisdictionem vero seu potestatem officii inquisitionis consideranda est magnitudo ejus que consistit in quatuor, videlicet in altitudine, in longitudine, in profunditate seu soliditate, et in latitudine. Est enim altum ex sua origine, qua emanat ab apostolica sede; est longum in duratione, qua perpetuatum est ab eadem sede; est profundum seu solidum in sua operatione seu actione; est latum in extensione. Et de istis quatuor per ordinem in sequentibus aliqua dicenda sunt”*²⁹⁶

Presumindo-se que o inquisidor é parte fundamental do processo, ligado diretamente aos preceitos constituídos em sua ordem e, principalmente, na autoridade papal, delimita-se o espaço de ação. Este espaço, como afirmado no texto considera toda a sua magnitude, apresentado como altura, comprimento, profundidade e largura. A ideia de abarcar todos os espaços possíveis da realidade perpassada por esta magnitude está na emanção da Sé Apostólica (*qua emanat ab apostolica sede*). Essa emanção, típica da concepção hierocrática, consolida a função e ação da *potestas*. Este poder, que junto à *auctoritas*, está em sua integridade em Deus, e Ele direciona tais aspectos ao mundo terreno. Como exposto na Bíblia, não sendo de responsabilidade da Igreja a ação material, ela é realocada ao poder temporal e ao representante leigo²⁹⁷. Contudo, essa realocação não é a proibição do uso, e sim

296 “ II – Acerca da jurisdição do poder do ofício de inquisição, é considerado que sua magnitude consiste quatro bases: a altitude, a longitude, a profundidade e a longitude. Aí está a sua grande origem, que emana da Sé Apostólica; é longa em duração, que se perpetua por meio de sua Sé; é profunda, sólida em suas operações e ações; é larga em extensão. E são estas quatro ordens em sequência que denominam esta posição.” (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. 175-176.

297 A passagem de João 18:10-12 era utilizada como representação da abdicação da *potestas* por Jesus.

representa principalmente o gerenciamento por parte do poder espiritual. Mais que somente construir as definições entre os usos possíveis entre a *auctoritas* e a *potestas*, há a preocupação de concebê-los como procedentes um do outro, sendo ambas as partes de uma integridade representada diretamente por uma instituição específica.

No quarto artigo do segundo subcapítulo, especifica diretamente esta questão:

“4. *Quarto, vero officium inquisitionis in potestate valde latu est et extensum, cujus potestatis latitudo attenditur considerando que, seu quot, et in quos, seu contra quos possunt inquisitores ex potestate sibi in litteris apostolicis attributa et concessa*”.²⁹⁸

Aqui pode-se ver a ideia de que as Escrituras apostólicas atribuem e concedem *attributa et concessa*) aos inquisidores o poder (*potestas*) de ação dentro do processo inquisitorial. Seu poder jurídico vem da base teológica, mas direciona-se ao mundo temporal. E é este motivo que mobiliza o raio de ação dos inquisidores e legitima o uso deste poder. Se o poder de julgamento e de sentença são as formas de maior expressão do poder de fato, o *Manual* expressa não somente a decisão última e maior dessa expressão nas mãos dos inquisidores, como realoca a disposição da *potestas*, delimitando seu uso no mundo terreno, mas tendo como base um julgamento espiritual. As querelas resultantes dos conflitos entre monarquias e papado tinham em grande parte a tentativa de constituir a legitimação para que tal processo pudesse proceder diretamente de um espaço de poder, temporal ou espiritual. Pela concepção hierocrática, o poder constituído pela monarquia cabe a Deus e à Igreja, de não ser de sua responsabilidade o uso. Em uma passagem da Bíblia, o próprio Cristo impediu o uso da espada por Pedro quando de sua prisão. Este fato representa a relação imposta à *potestas*: é incumbência de Deus decidir o uso deste poder de fato, já que ele é o único detentor pleno.

Logo após esta afirmação, corroborando a questão posto, a atribuição sendo parte substancial do poder papal, no inciso *b* da subseção A do artigo 4, aparece a seguinte estrutura discursiva:

“*Ut autem inquisitionis officium contra hereticos auctoritate apostolica possit efficacius adimpleri, discretioni vestre per apostolica scripta mandamus in remissionem vobis peccaminum injungentes quatinus in caritate Dei, hominum timore postposito, virtutem spiritus induentes ex alto, predictum officium quod apostolica vobis auctoritate committimus, simul, vel separatim, aut*

298 “4. Em quarto lugar, que o ofício inquisitorial, em seu poder de amplitude e extensão, cuja a amplitude desse poder depende da consideração que, para muitos, está contra quem os inquisidores executam o poder atribuído e concedido nos escritos apostólicos.” (tradução minha) GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. 186.

*singulariter, prout negotii utilitas suadebit, efficaciter prosequi et exequi studeatis. Et infra: Si quos autem de pravitate predicta culpabiles inveneritis, vel infectos, seu etiam infamatos contra ipsos, nisi examinati absolute velint mandatis Ecclesie obedire, necnon et contra receptatores, defensores et fautores eorum juxta sanctiones canonicas auctoritate apostolica, hominum metu divino timori postposito, procedatis.*²⁹⁹

Novamente, o ofício inquisitorial é designado a partir da autoridade apostólica, direcionada pelo poder papal. Este poder, contido em uma representação específica, torna-se a base de citações dos papas no documento. Neste mesmo contexto de discussão, é citado Clemente IV, Gregório X e Nicolau IV. Mais adiante, ainda há uma definição mais precisa através de Bonifácio VIII³⁰⁰.

Assim, o teor monológico revela a concepção da própria documentação, no caso, do tratado contido no livro IV do *Manual do Inquisidor*, de Bernard Gui. O poder papal, representante apostólico dos desígnios de Deus na terra, é compreendido como a base reguladora dos poderes, partindo da Cúria Romana as possibilidades de realocação e de uso efetivo de cada um deles. A *auctoritas*, intrinsecamente ligada às escrituras, mantém nitidamente a tradição hierocrática de constituição da realidade, precedendo as possibilidades de uso da *potestas*. Esta última, ligada ao uso direto do ofício inquisitorial, torna-se reguladora tanto da ação jurídica e normativa da instituição religiosa mas também é utilizada como pressuposto de manutenção das mudanças tidas como parte fundamenta da Reforma da Igreja, iniciado no século XI, porém, ainda como aspecto crucial das ações pontificias. Sua

299 “Para que a autoridade apostólica possa ser cumprida de forma eficaz através do ofício inquisitorial contra os hereges, por meio dos escritos apostólicos, e que, em sua discríção, alcance a remissão dos pecados na caridade de Deus. Aos homens que têm medo do poder que vem do alto, nós nos comprometemos a vós por meio da autoridade apostólica. Ao mesmo tempo, separadamente ou individualmente, conforme é aconselhado na empresa, deve-se julgar e executar os processos efetivamente. Mais adiante, se forem considerados culpados por depravação, ou infectados, ou difamados contra eles mesmos, a menos que seja verificado que estão dispostos a obedecer aos comandos da Igreja, assim como contra os receptores, defensores e cúmplices deles, de acordo com as justas sanções canônicas da autoridade apostólica, deve-se prosseguir para que os homens deixem o medo do divino de lado”. (tradução minha). GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. 186

300 “*Ut officium inquisitionis contra hereticos in provincia in qua vobis idem officum est commissum auctoritate apostolica possit efficacius adimplere, discretioni vestre per apostolica scripta mandamus quatinus ubique in prefata provincia, simul, vel separatim, aut singulariter, prout negotii utilitas suadebit, contra hereticos, credentes, receptores, fautores et defensores eorum, necnon contra infamatos de heresi, vel suspectos, juxta sanctiones canonicas, hominum metu divino timori postposito, procedatis*”. “Na existência de um ofício inquisitorial em uma província onde você exerça sua função, é confiado o cumprimento eficaz da autoridade apostólica. Ordenamos que todos os lugares da província supracitada seja arbitrada pela escrita apostólica. Ao mesmo tempo, separadamente ou individualmente, de acordo com os interesses do lugar, contra heréticos, crentes, receptores, cúmplices e seus defensores, assim como os difamados na heresia ou suspeitos, as justas sanções canônicas sejam postas, para que os homens percam o medo do divino.” (tradução minha). In: GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*.” Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886, p. 186.

expressão aparece mais que somente na acepção normativa, aparece também no aprofundamento da obediência, em um sentido bastante amplo. É sabido que o papa João XXII, na década de 1320, iniciou uma reconfiguração em preceitos de manutenção da hierarquia eclesiástica, utilizando e levando o conceito de obediência a um patamar de importância diferente da tradição anterior. A preocupação maior era resolver problemas decorrentes da considerada dissidência franciscana espiritual. Contudo, tal discussão não aparece nas linhas do *Manual*, corroborando com a argumentação historiográfica que volta a sua produção há anos anteriores a 1323.

Contudo, a percepção dialógica revela a própria concepção do pensamento hierocrático, constituído sob bases específicas. Há a preocupação em expressar a estrutura de poder sem a discussão de suas possibilidades, o discurso inquisitorial parte do pressuposto hierocrático. Como tratado, que justifica e especifica o poder e o espaço de ação inquisitorial, o documento não possibilita a disputa entre os poderes, já os concebe como configurados. Isto é a acepção monológica. Seu sentido dialógico concretiza-se, justamente, na seleção das autoridades, nas afirmações e embasamentos utilizados para composição do todo textual e na forma de confirmar a tradição hierocrática. A expressão de seu discurso, alinhado a toda uma tradição e sustentado institucionalmente e legalmente por um aparato específico, aparece como ponto preciso da posição de Gui, não somente como inquisidor, portador do uso da *potestas*, mas como homem do clero, voltado à manutenção da própria estrutura na qual está inserido.

4.0 – Conclusão

As questões postas anteriormente circunscrevem um ponto fundamental da história da inquisição, levando em consideração tanto a relação externa, representada por meio das atividades da instituição religiosa sobre uma cultura dissidente, quanto a relação interna, fruto da produção e da circulação de material específico para o desenvolvimento da posição inquisitorial. Desde Carlo Ginzburg, quando criticou a postura tradicionalmente posta de relação com os escritos inquisitoriais, poucas foram as reais e efetivas mudanças no contexto de pesquisa da área. Na verdade, criou-se diferentes frentes preocupadas em resolver problemas parecidos, apesar de serem percorridos por caminhos diversos.

Neste ponto, a historiografia desenvolveu pouco o estudo da produção inquisitorial, em seu sentido enquanto produção escrita de um grupo específico. Em grande parte das pesquisas na área, estão focadas a perspectiva da relação direta entre os processos sentenciais e as dinâmicas criadas a partir da aproximação e da determinação de crenças e dissidentes, de cristãos e heréticos. Essa dicotomia predominante faz parte de uma tradição de pesquisa que remonta as primeiras pesquisas no século XIX como também são direcionada pelo grande volume quantitativo destes documentos, efetivamente maiores que as outras formas de registro inquisitoriais.

A tradição de crítica remonta também uma linha de raciocínio delimitado, tendo em Bernard Gui uma forma singular. Guillaume Mollat, na composição de sua obra e na reorganização da documentação do religioso pontuou aspectos fundamentais, que se tornaram basilares, para a compreensão da escrita inquisitorial. O seu *Manuel de l'Inquisiteur*, publicado em 1926, mostrou-se mais que uma reorganização de escritos, mas como uma possibilidade de aproximação da própria documentação inquisitorial pelos historiadores.

Contudo, a análise do *Manual do Inquisidor*, focando em documentos considerados menos importantes pela historiografia, revela questões mais profundas e sutis na produção escrita do inquisidor. Isto decorre da própria forma como sua figura foi concebida. Em um primeiro momento, profundamente institucional, conforme os parâmetros de constituição do aparelho inquisitorial a partir do século XVI, tomando como referência a própria experiência ocidental com o direito canônico até o século XIX. Com o decorrer das pesquisas que se iniciaram ao fim desse período, a mesma função em seu equivalente medieval foi compreendido como uma imagem bastante distinta do seu desenvolvimento

moderno. Assim, não somente a sua inserção em uma instituição determinada foi levada em consideração como ponto fundamental de compreensão de seus processos históricos, mas, principalmente, a sua expressão enquanto indivíduos religiosos, medievais, inseridos em relações profundas com o contexto da época, mais amplo que a sua presença em um maquinário instrumental e institucional específicos.

A historiadora Karen Sullivan veio por meio de sua pesquisa revelar importantes dados acerca do modo de vida dos inquisidores, no intuito de ultrapassar o limite dos âmbitos institucionais e revelar a ação dos indivíduos como parte fundamental da ação política³⁰¹. Tendo por base a mesma perspectiva de reconfiguração e reaproximação das fontes inquisitoriais, de forma distinta às da tradição historiográfica, criou um amplo panorama temporal, resgatando vários religiosos importantes para a constituição da estrutura inquisitorial, principalmente em relação aos primeiros processos.

Ela constrói a figura de Gui a partir da relação do inquisidor e do dissidente. Segundos suas análises, o dominicano constitui-se como um hábil observador e investigador das heresias, estipulando estruturas de compreensão não somente de sua história e fundamentos, como a produção escrita no *Manual*, mas exprime suas perspectivas principalmente através das sentenças. Ele visualizaria os hereges como *performers*³⁰², criando uma ampla variedade de instrumentos que possibilitariam a manipulação dos mais diferentes níveis discursivos para manipular os ouvintes³⁰³. Assim, o inquisidor concebe sua posição dentro da instituição como algo similar aos confessores auriculares, via-se como um salvador de almas³⁰⁴. Seu triunfo está em trazer de volta ao rebanho de Deus os que se perderam e se desviaram dos desígnios divinos. Dentro desta perspectiva, o processo inquisitorial seria símbolo dessa retomada e dessa ação pastoral³⁰⁵, inerente à ação jurídica da Igreja e sua posição como membro da instituição. O bom uso deste maquinário seria de responsabilidade do próprio inquisidor como representaria os objetivos morais integrantes desses processos³⁰⁶.

Contudo, somente a posição inquisitorial, enquanto parte da ação e do reconhecimento pastoral da Igreja de Roma, não são suficiente para compreender a inserção do *Manual* no mundo medieval, já que, dentro de seus limites, os discursos concebidos no

301 Cf. SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

302 *Ibidem*, p. 126.

303 *Ibidem*, p. 133

304 *Ibidem*, p. 141

305 *Ibidem*, p. 140.

306 *Ibidem*, p. 144.

documento ultrapassam o limite da estrutura teológica, no sentido da reconversão dos desviados. A própria relação com a heresia deve ser compreendida aqui com um fator mais complexo e inserido em um contexto mais amplo que a da atividade pastoral e moral concebida a para os processos inquisitoriais. Enquanto figuras inseridas na sociedade medieval e reconhecidas como parte de uma estrutura jurídica, os dissidentes religiosos foram colocados sob uma estrutura normativa, legal, instituída por ambos os poderes. Dessa forma, sua relação de reconstituição moral, partindo do pressuposto da própria autora, é uma das várias características que circunscrevem a atividade inquisitorial. O papel político, como parte fundamental da consolidação da *potestas* na região, fez com que tanto poder temporal quanto poder espiritual tomassem para si a responsabilidade de ação jurídica sobre essas pessoas. Mesmo que suas concepções fossem distintas, pautando-se em uma acepção cosmogônica que justificava e legitimava cada uma das posições possíveis.

Em vista disso, compreende-se que a ação individual, delimitada e definida pelas circunstâncias históricas na qual está inserido, circunscreve também as relações de poder posta no período, ainda mais se considerarmos o contexto da região do Languedoc, palco da consolidação do processo inquisitorial na Europa e das disputas de jurisdição entre os poderes temporal e espiritual. O que é buscado aqui é a aplicação das relações que convergem e podem ser compreendidas a partir da esfera individual de Gui, a partir da ideia que ele era compositor da ideia de inquisidor ao mesmo tempo que concebia-se parte reproduzida desta mesma ideia.

A hierocracia, então, deve ser compreendida como uma estrutura constituída no processo de interação social de um grupo, emanado dele para as outras relações. Ela é configurada dentro de uma lógica de comunicação ideológica, parte fundamental da interação semiótica de um determinado grupo. Ainda, utilizavam-se de uma estrutura linguística específica. Em um nível profundo, o latim tornou-se base de sustentação da construção deste discurso, capaz de se construído a partir de parâmetros linguísticos já contidos nele. Consequentemente, a estruturação normativa do direito escrito aprofundou a capacidade de organização e legitimação desta posição, já que era através desta forma que a linguagem perpassava os diferentes âmbitos.

O *Manual* expressa o discurso hierocrático, universalizado a partir das ações papais, dentro de um ambiente que iniciava se processo de consolidação para além dos limites geográficos do Languedoc. Um novo paradigma de acepção da escrita é posta em confluência

da lógica normativa estabelecida e da afirmação da legitimidade da ação requerida. Gui está inserido entre limiar de várias jurisdições temporais ao mesmo tempo em que se baseia em documentos específicos, já existentes, para a construção de seu manual e utiliza-se de todos os instrumentos que configuram a sua posição: pressupõe a continuidade discursiva de uma tradição, concebe a legitimação da ação jurídica como parte da composição normativa dos processos, utiliza sua experiência para a organização mais eficaz da ação inquisitorial e concebe a base de seu texto como um discurso afirmativo monológico, no qual não há espaço para questionamentos em um âmbito de existência onde todos os aspectos já são dados.

Assim, a crítica à construção das noções históricas de autoria sustenta a perspectiva da ação do inquisidor, como homem religioso, inserido na estrutura hierárquica da Igreja, de poder religioso e político, construindo a manutenção de uma tradição de poder justificada e legitimada através da ação jurídica de um instrumento específico. A presença das discussões hierocráticas em seu discurso independem de sua intenção como característica fundamental. A intencionalidade enquanto categoria de compreensão do discurso, sob uma análise dialógica, integra uma parte secundária de importância e de significação. O importante é a presença de uma estrutura que compõe o conteúdo desta posição da Igreja, seja ela posta de forma proposital ou não. Dentro desta mesma perspectiva, cada indivíduo é responsável por seu posicionamento, porque, impreterivelmente, toda ação é de responsabilidade do indivíduo.

Consequentemente, percebe-se que Gui modificou pontos específicos de um discurso tradicional em favor de sua postura. Esta postura se constitui como ponto basilar da autenticação, da validação de uma jurisdição, aqui compreendido como algo mais amplo que somente o espaço de ação do processo jurídico canônico da Igreja. O foco pastoral de sua ação sobre as dissidências é defendida a partir de um alicerce específico, político, intensificado em sua postura de manutenção do discurso hierocrático em um âmbito diverso das maiores discussões do conceito, que envolviam os papas e os reis.

Pontuando tal problema, Pierre Bourdieu em sua obra *O poder simbólico* preocupa-se em desenvolver a concepção de poder simbólico a partir da noção de dominação presença em suas estruturas³⁰⁷. Dessa forma, elas podem funcionar tanto como estruturas estruturantes quanto como estruturas estruturadas³⁰⁸. Em consequência disto, o poder simbólico, dado pela enunciado de uma palavra ou um conceito, pode ser exercido de fato

307 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 10.

308 Cf. *Ibidem*, p. 8-10.

somente se obtiver reconhecimento no meio na qual está inserido³⁰⁹. Por fim, conclui afirmando que o poder simbólico não reside nos sistemas simbólicos, mas em uma relação determinada entre os que exercem o poder e os são sujeitados a tal³¹⁰.

A concepção hierocrática da Igreja de Roma pode ser compreendida dentro deste viés. Enquanto estrutura estruturante e estruturada, parte constituinte da razão de ser dos agentes participantes da instituição, ela é expressa como parte de sustentação que legitima a possibilidade de ação na realidade, através da posse e direito de uso da *potestas*. Ao mesmo tempo que foi expressa através de posicionamentos e ação a partir da estrutura pontificia da instituição religiosa, representada por meio de seu hierofante maior, o papa, o mesmo ocorria com as monarquias, que em sua própria concepção buscava a legitimação de sua jurisdição sobre um espaço considerado de sua responsabilidade.

A hierocracia posta pelo *Manual* é uma relação posta a partir do discurso eclesiástico, mais que a posse de algo palpável. A posse de uso da *potestas* é colocada dentro da organização configurada por Deus para a realidade. Esta ordem cósmica é o pressuposto de utilização deste poder. Não há a transferência de seus usos para âmbitos distintos, pois, na verdade, é a composição da realidade que é discutida. A estrutura do processo inquisitorial se legitima a partir do uso da *potestas* pelo clero pois parte do princípio que o mundo terreno tem uma forma constituída a partir de suas próprias concepções religiosas. Na prática, o poder que antes era colocado no uso dos ordálios passou gradualmente para a responsabilidade dos processos inquisitoriais. Na ordem do discurso, houve a compreensão de uma ordem divina, de ordenamento do todo, que validava esta responsabilidade. E esta organização mobilizou setores específicos dentro da Igreja de Roma, já que as ordens conseguiram representar a ação direta deste poder ao mesmo tempo em que características específicas da ação pastoral eram aproximadas, como o caso da *caritas* com a *persecutio*.

Mas a ideia do exercício do poder pautada da dinâmica entre os que o detêm e os que são sujeitados, pode ser ligado aos processos inquisitoriais, também, na medida que o movimento de dissidência foi considerado pela Igreja como um desligamento da ordem cosmológica estipulada por Deus. A pressão exercida por estes processos visavam a manutenção dos cristãos dentro da comunhão em Cristo a partir do controle dos espaços mais íntimos dos indivíduos, sendo a promulgação de Inocêncio III, em relação à confissão auricular, ponto basilar para o início de encadeamento de direcionamentos que culminaram na

309 BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 14.

310 *Ibidem*, p. 14.

criação da inquisição papal por Gregório IX.

Contudo, a constituição da estrutura inquisitorial não estava ligada somente à perseguição religiosa, aqui em seu sentido mais amplo, mas representava, ainda, as disputas de poder na região, disputas que envolviam as mais altas lideranças ligadas à Deus. A subordinação neste processo tem dinâmica distinta, diferente da relação construída junto aos heréticos. Apesar da ligação política e religiosa, as instâncias estavam envolvidas em processos com objetivos discrepantes. O fim último, a manutenção da *potestas* como parte integrante da legitimidade de ação no mundo real, tinha caminhos divergentes que se convergiam somente no anseio de se alcançar o resultado final.

A obra de Bernard Gui se encaixa justamente nestes critérios, constitui-se a partir de uma percepção da realidade específica, que acabou uma ampla tradição, mantida como parte fundamental da legitimação do espaço na qual o dominicano estava inserido. O ponto principal não está no posicionamento final do processo inquisitorial, enquanto estrutura jurídica pertencente à uma instituição, mas sim no trajeto escolhido e construído, pela qual a tradição foi mantida dentro de uma perspectiva específica de realidade. A hierocracia, como exposto em capítulos anteriores, foi uma afirmação política que não tinha caráter programático, sua expressão ao longo do século XIII foi bastante distinta, sendo utilizada em momentos específicos e por papas preocupados com a relação de suas posições frente às transformações daquele contexto, como as demandas internas e externas que culminaram na criação oficial da Cúria romana e as reformulações paulatinas na eleição dos pontífices e também no enfraquecimento da influência do Sacro império Romano Germânico e no crescimento exponencial da representatividade da monarquia de França frente aos interesses de Roma. Estes processos trouxeram como consequência o acirramento de discussões que buscavam validar a posição de cada um dos poderes. Estas demandas intensificaram discussões políticas que, por conseguinte, acabaram por serem expressas nos mais diferentes níveis.

Assim, a análise do livro IV do *Manual do inquisidor* revela mais que somente a posição da legitimidade da ação inquisitorial, que estava se consolidando no período. Revela também a necessidade de ligar esta consolidação à uma perspectiva específica de representação da realidade, constituída não somente pela sua base legal, imprescindível para a noção de licitude daquele contexto, mas que configurava a justaposição e o funcionamento harmônico de todas as camadas da estrutura social medieval. Os processos inquisitoriais

tenham por dever restabelecer a ordem promulgada pelo Criador, abalada pela desestrutura, desconfiança e pela corrupção da própria sociedade cristã. Esta ligação ultrapassa os limites da simples relação dicotômica entre inquisidores e heréticos construída pela historiografia tradicional, seja no nível histórico, pautado na documentação e na presença específica de características que organizam estas ideias, seja no nível historiográfico, concatenado às aproximações teóricas e as análises preteridas das fontes.

Especificamente no nível historiográfico, revela uma possibilidade de aproximação teórica, em relação ao historiador e às fontes ao mesmo tempo que configura uma dinâmica discursiva possível em relação ao autor e sua obra, que comumente é vista com distanciamento. Assim, deve-se compreender que os escritos do *Manual* não trazem em seu conteúdo um dos aspectos fundamentais para a sua compreensão: a entonação. Seu caráter monológico, parte do gênero de escrita normativa da Igreja medieval, é mantido dentro dos padrões de expectativa para tal documento. A entonação estaria mais diluída em seu caráter afirmativo do que em outros tipos textuais, como os historiográficos. Contudo, a compreensão da dinâmica dialógica entre o autor e a obra, existente também entre o historiador e o documento, revela aspectos substanciais da estruturação do discurso hierocrático na legitimação dos processos jurídicos do início do século XIV.

5.0 - Bibliografia

Fontes

Concilium Lateranense III – 1215. (http://www.documentacatholicaomnia.eu/03d/1215-1215,_Concilium_Lateranense_III_Documenta,_LT.pdf), (acesso em 01/07/2015).

GUI, Bernard. *Manuel de l'Inquisiteur*. France : Les Belles Lettres, 2006.

GUIDONIS, Bernardus. *Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis*. Paris : Alphonse Picard Librarie-Éditeur, 1886.

SCHOLZ, Vilson. *Novo Testamento Interlinear Grego-Português*. Barueri : Sociedade Bíblica do Brasil, 2004.

THÉRY, Julien. *Le livre des sentences de l'inquisiteur Bernard Gui*. Paris: SNRS Editions, 2010.

Obras de Referência

Bíblia Sagrada – Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 2002.

BONNASSIE, Pierre. *Vocabulário básico de la Historia Medieval*. Barcelona: Grupo Editorial Grijalbo, 1988.

CIRLOT, J. E. *A Dictionary of Symbols*. London: Roytledge, 2001.

Encyclopedia Catholic. New York: Online Edition, 2003.

LACOSTE, Jean-Yves (ed). *Encyclopedia of Christian Theology*. New York/London : Routledge, 2005.

LE GOFF, Jacques e SCHMITT, Jean-Claude(org.). *Dicionário Temático do Ocidente Medieval*. Tradução: Hilário Franco Jr.(org.). São Paulo: EDUSC, 2006.

RUBIN, Miri and SIMONS, Walter (edited). *The Cambridge History of Christianity*. Cambridge: Press Cambridge University, 2009, 9v.

Livros

ABUFAZIA, David (edited). *The New Cambridge Medieval History*. Cambridge: Press Cambridge University, 1995-2005, 7v.

AMAGIER, Paul (ed.).*Bernard Gui et son monde*. Toulouse: Privat Éditeur, 1981.

BAKHTIN, Mikhail. *Para uma filosofia do ato*. Trad.: Carlos Alberto Faraco e Cristovão Tezza, 2010. Disponível em <<http://copyfight.me/Acervo/livros/Bakhtin%20-%20Para>

%20uma%20filosofia%20do%20ato.pdf>. 20/08/2014.

_____. *Estética da criação verbal*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. /VOLOSHINOV, V. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Editora Hucitec, 1981.

BARTHÉLEMY, Dominique. *L'ordre seigneurial – Xie-Xiie siècle. Nouvelle Histoire de la France Médiévale – 3*. France: Éditions du Seuil, 1990.

BERMAN, C. H. (ed.). *Medieval Religion: new approaches*. New York and London: Routledge, 2005.

BIGET, Jean-Louis. *Hérésie et inquisition dans le midi de la France*. Paris: Éditions Picard, 2007.

BIHLMAYER, K. e TUECHLE, H. *História da Igreja – Volume 2*. São Paulo: Edições Paulinas, 1964.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BOURIN-DERRUAU, Monique. *Temps d'équilibres, temps de ruptures – XIIIe siècle*. Paris: Éditions du Seuil, 1990.

BRAIT, Beth. *Dialogismo e polifonia*. São Paulo: Contexto: 2009.

CHIDESTER, David. *Christianity: a global History*. London: Pinguin Books, 2000.

COULTON, G. G. *The Inquisition*. Cambridge: Folcroft Library Editions, 1974.

DEANESLY, Margaret. *A History of the Medieval Church 590-1500*. London and New York: Routledge, 2005.

DUBY, Georges. *As três ordens ou o imaginário do Feudalismo*. Lisboa: Editorial Estampa, 1982.

_____. *Idade Média, Idade dos Homens*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. (edit.). *Histoire de la France – des origines à 1348*. Paris: Larousse, 1986.

ECO, Umberto. *Da árvore ao labirinto*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

_____. *Idade Média – Bárbaros, cristãos e muçulmanos*. Alfragide (Portugal): Dom Quixote, 2010.

_____. *Interpretação e superinterpretação*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. _____.
Interpretação e superinterpretação. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Os limites da interpretação*. São Paulo: Perspectiva, 2012.

EVANS, G. R. *Law and Theology in the Middle Ages*. New York: Routledge, 2002.

FALBEL, Nachman. *Heresias medievais*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977.

- _____. Os espirituais franciscanos. São Paulo: Perspectiva, 1995.
- FAVIER, Jean. *Philippe le Bel*. France: Libraire Arthème Fayard, 1978.
- GAUVARD, Claude. *La France au Moyen Âge du Ve au Xve siècle*. Paris: Édition Quadrige, 1996.
- GINZBURG, Carlo. *Relações de força*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GIVEN, James B. *Inquisition and Medieval Society – Power Discipline and resistance in Languedoc*. New York: Cornell University Press, 1997.
- GUENÉE, Bernard. *L'Église et l'État – quatre vie de prélats français à la fin du moyen age*. Paris: Éditions Gallimard, 1987.
- _____. *O ocidente nos séculos XIV e XV: os Estados*. São Paulo, Editora Pioneira, 1981.
- HUIZINGA, Johan. *O declínio da Idade Média*. São Paulo: Editora Verbo, 1978.
- KANTOROWICZ, Ernst H. *Os dois corpos do rei: um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.
- JOHNSON, Paul. *História do Cristianismo*. Rio de Janeiro: Editora Imago, 2001.
- LADUIRE, Emmanuel le Roy. *Montaillou: Cátaros e católicos numa aldeia francesa – 1294 – 1324*. Lisboa: Edições 70, 1975.
- LAMARRIGUE, Anne-Marie. *Bernard Gui (1261-1331): un historien et sa méthode*. Paris: Champiori, 2000.
- LE GOFF, Jacques. *Em busca da Idade Média*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. (org.) - *Hérésies et Sociétés dans l'Europe pré-industrielle (11^e-18^e siècles)*. Paris: Mouton & CO, 1968 (Communications et débats du Colloque de Royaumont présentés par J. Le Goff) (École Pratique des Hautes Études - Sorbonne -VI^e Section: Sciences Économiques et Sociales - Centre de Recherches Historiques) (Civilisations et Sociétés – 10).
- _____. *São Francisco de Assis*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2010.
- LEA, Henry Charles. *The Inquisition of the Middle Ages: its organization and operation*. USA: Barnes & Noble, 1954.
- LEMARIGNIER, Jean-François. *La France Médiévale – Institutions et Société*. Paris: Armand Colin, 2010.
- LEMESLE, Bruno. *La preuve en justice de l'Antiquité à nos jours*. Rennes: Presses universitaires de Rennes, 2003.
- METZ, René. *Histoire des conciles*. Paris: Presses Universitaires de France, 1964.
- MOORE, Robert. *The Formation of a Persecuting Society*, Oxford: Blackwell Publishing, 2nd

Ed, 2007.

MORRIS, Colin. *The Papal Monarchy - The Western Church from 1050 to 1250*. Oxford: Claredon Press, 1989.

NETO, Jônatas Batista. *História da Baixa Idade Média – 1066-1453*. São Paulo: Editora Ática, 1989.

NOGUEIRA, Carlos Roberto Figueirido. *Bruxaria e História: As práticas mágicas no Ocidente cristão*. São Paulo: Editora Ática, 1991.

PACAUT, M. – *La théocratie: l'Église et le pouvoir au Moyen Âge*. Paris, 1989.

PEGG, Mark Gregory. *The corruption of angels: the great inquisition of 1245-1246*. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2001.

PETERS, Edward (ed.) *Heresy and Authority in Medieval Europe*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press, 1980.

_____. *Inquisition*. Los Angeles: University of California Press, 1989.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação – As minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

SHOGIMEN, Takashi. *Ockham and political discourse in the late middle ages*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

SOUTHERN, R. W. *The Making of the Middle Ages*. London: Pimlico Edition, 1993.

SOUZA, J.A.C. (org.) – *O reino e o sacerdócio: o pensamento político na Alta Idade Média*. Porto Alegre: EDIPUCRS 1995.

_____. E BARBOSA, João Morais. *O Reino de Deus e O Reino dos Homens*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 1997.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Editora Cultrix, 1975.

SULLIVAN, Karen. *The inner lives of medieval inquisitors*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

SWANSON, R.N. - *Religion and Devotion in Europe: c.1215-c.1515*. Cambridge: Cambridge Medieval Textbooks, 1995.

VICAIRE, Marie-Humbert. *Les mendiants em pays d'Oc au XIIIe siècle*. Toulouse: Edouard Privat et Centre d'Études historiques de Fanjeaux, 1973.

ZERNER, Monique. *Inventar a heresia? Discursos polêmicos e poderes antes da Inquisição*. Campinas: Editora UNICAMP, 2009.

ZUMTHOR, Paul. *A letra e a voz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Artigos

BARBOSA, João Morais. “Fundamentos teóricos da hierocracia no pensamento político da Baixa Idade Média”. In: *Revista da Universidade de Coimbra*. Vol. XXXVII, 1992, p. 149-165.

BARROS, José D'Assunção. *Papas, Imperadores e Hereges na Idade Média*. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BENOIST, Antoine. “L'histoire général du Languedoc”. In: *Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, Tome 3, N°12, 1891. pp. 536-550.

BOUTARIC, Edgard. “Organisation judiciaire du Languedoc au Moyen Âge (troisième article)”. In: *Bibliothèque de l'école des chartes*. 1856, tome 17. pp. 97-122.

DMITREVSKI, Michel. “I. Notes sur le catharisme et l'inquisition dans le Midi de la France (suite)”. In: *Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, Tome 37, N°147-148, 1925. pp. 190-213.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo”. In: *O Fio e os Rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Francisco José da Silva. “A Igreja e o poder: representações e discursos”. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na idade média*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

GUERREAU, Alain. “Política, derecho, economía, religión: como eliminar el obstáculo?” dans Reyna Pastor dir., *Relaciones de poder, de producción y parentesco en la edad media y moderna. Aproximación a su estudio*, Madrid, Consejo Superior de Investigaciones Científicas, 1990, p. 459-465

_____. *Situation de l'histoire médiévale*. Universidade Nova de Lisboa, 2008. (<http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA5/PDF5/01-Alain-Guerreau.pdf>. Acesso 25/04/2012).

KELLY, Henry Ansgar. “Inquisition and the Prosecution of Heresy: Misconceptions and Abuses”. In: *Church History*, vol. 58, n° 4 (dec., 1989).

_____. “The Right to Remain silent: Before and After Joan of Arc.” In: *Speculum*, vol. 68, n° 4 (Oct., 1993), p. 992-1026.

RUSSELL, Jeffrey - “Interpretations of the Origins of Medieval Heresy” In: *Medieval Studies*, vol. XXV, 1963.

SHERWOOD, Jessie. The Inquisitor as archivist, or surprise, fear and Ruthless efficiency in the archives. In: *The American Archivist*. Vol. 75, 2012, p. 56-80.

SILVA, Ricardo. “História intelectual e teoria política”. In: *Rev. Sociol. Pol. Curitiba*, v. 17, n. 34, p. 301-318, out 2009.

THERY, Julien. “L'Hérésie du bons hommes - comment nommer la dissidence religieuse non vaudoise ni béguine en languedoc”. In: *Archives Ouvertes*. Sept. 2011.

THOUZELLIER, Christine. L'inquisitio et saint Dominique. In: *Annales du Midi : revue archéologique, historique et philologique de la France méridionale*, Tome 80, N°87, 1968. pp. 121-130.

Tese

FERNANDES, Fabiano. *O “Reino de Deus e a Espada do Rei”: A formação do Poder Eclesiástico da Ordem de Cristo nas comendas de Ega, Soure, Redinha e Pombal na primeira metade do século XIV*. Rio de Janeiro, 2005. 2v. (Tese de doutorado)

PIEREZAN, Alexandre. *De regia potesta et papali: o equilíbrio de poderes segundo Johannes Quidort (1270?-1306)*. Universidade Federal Fluminense, 2008. (tese de doutorado)

PINHEIRO, Rossana Alves Baptista. *Da institucionalização do manocato à monarquização do episcopado na Provença de João Cassino e dos lerinianos (séculos IV e V)*. Campinas, 2010. Tese de doutorado.

RUST, Leandro. *Colunas vivas de São Pedro: concílios, temporalidades e reforma na história institucional do Papado medieval (1046-1215)*. Universidade Federal Fluminense, 2010. (tese de doutorado)